



PREFEITURA DE
ACOPIARA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 2020.05.28.01

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda o DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA DE SAÚDE

DATA DO PROCESSO:

01 DE JUNHO DE 2020

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

CONTRATADOS:

EMPRESA: LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI CNPJ:03.183.450/0001-55

VALOR DOS ITENS:

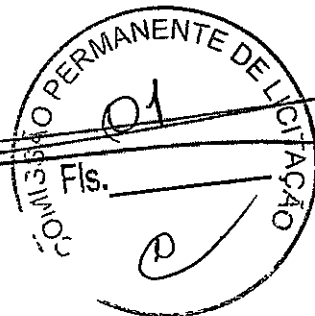


PREFEITURA DE
ACOPIARA

- ITEM 01** - R\$ 18.500,00(dezoito mil e quinhentos reais),
ITEM 02: R\$ 605,00(seiscentos e cinco reais),
ITEM 03 – R\$ 30.201,81(trinta mil duzentos e um reais e oitenta e um centavos),
ITEM 04- R\$ 1.817,40(mil oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos),
ITEM 05- R\$ 908,70 (novecentos e oito reais e sessenta centavos),
ITEM 06 - R\$ 908,70 (novecentos e oito reais e sessenta centavos),
ITEM 07- R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais),
ITEM 08 – R\$ 32.181,81(trinta e dois mil cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos),
ITEM 09 – R\$ 3.267,05(três mil duzentos e sessenta e sete mil e cinco centavos),
ITEM 10 – R\$ 5.779,44(cinco mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), totalizando um valor de global de **R\$ 104.969,91(Cento e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos).**



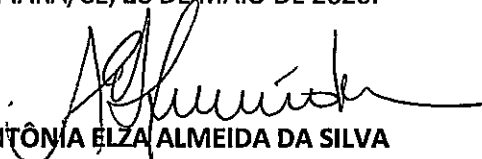
PREFEITURA DE
ACOPIARA



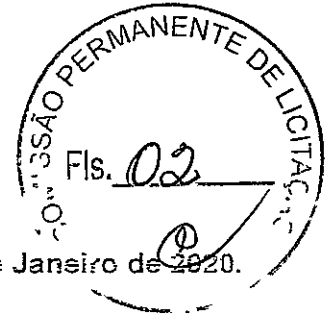
AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo e tomo o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.28.01- DL**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

ACOPIARA/CE, 28 DE MAIO DE 2020.


ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL


PREFEITURA DE
ACOPIARA
Secretaria do Município



PORTARIA Nº 001/2020

Acopiara-CE, 02 de Janeiro de 2020.

Designa membros da Comissão Permanente de Licitações, e dá outras providências.

ANTONIO ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal de Acopiara/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º – DESIGNAR a Presidente, os respectivos Membros e o Suplente para constituição da Comissão Permanente de Licitações, a saber:

PRESIDENTE	ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA CPF Nº 722.886.713-00
MEMBROS	JOSEFA EVILANIA DA SILVA CPF Nº 977.741.623-72
	IRINETE DA SILVA BARROS CPF Nº 393.196.283-00
SUPLENTE	MARIA TATIANE DA SILVA MACEDO CPF Nº 057.375.773-66

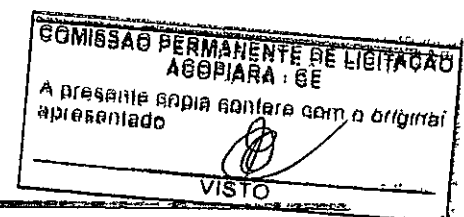
Art.2º - A investidura dos integrantes da Comissão acima designada não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 02 de Janeiro de 2020.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL



AUTORIZAÇÃO

DA: SECRETARIA DE SAÚDE.

PARA: SETOR DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput e Art. 14º, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a abertura do Procedimento Administrativo na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em caráter emergencial, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, conforme os documentos em anexo:

- 1) Projeto Básico/Termo de Referência
- 2) Solicitações de pesquisas de preços
- 3) Pesquisas de Preços/Mapa Comparativo de Preços
- 4) Decreto Municipal e Decreto Legislativo comprobatório para realizar a dispensa de licitação.
- 5) Mapa Epidemiológico do Estado do Ceará e do Município De Acopiara.

Bem como, na qualidade de Gestor-ordenador de despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
06	0602	10.302.1003.2.025	121400	4.4.90.52.00	R\$ 106.701,83
06	0602	10.302.1003.2.025	121400	3.3.90.30.00	R\$ 171.557,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 278.259,43

Posteriormente, remeta-se o procedimento a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.



FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2020.05.28.01.

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE SAÚDE.
2. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
06	0602	10.302.1003.2.025	121400	4.4.90.52.00	R\$ 106.701,83
06	0602	10.302.1003.2.025	121400	3.3.90.30.00	R\$ 171.557,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 278.259,43

3. **FONTE(S) DE RECURSO:** TRANSFERENCIA DO SUS BLOCO DE CUSTEIO.
4. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 278.259,43 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

JUSTIFICATIVA DA EMERGÊNCIA E DA FORMA DE AQUISIÇÃO/DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020):

Importante se faz ressaltar que a demanda da presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19.

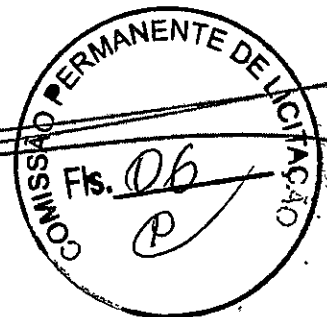
A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do CORONAVIRUS, com repercussão mundial, e em nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente. Por certo, pela intensidade com que o CORONAVIRUS se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata indícios expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade. A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do CORONAVIRUS. Os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medicação eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com



ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados, considerando ainda, a grande necessidade destes testes para detecção mais rápida do vírus, tendo em vista o crescimento no número de casos suspeitos. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, dos produtos de saúde ora demandados para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo CORONAVIRUS, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida. O município de Acopiara já decretou estado de Calamidade Pública e já elaborou o plano de contingenciamento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos á saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito Municipal. Faz-se preciso tal aquisição dos equipamentos para melhor atender a população e os testes para detecção mais rápida do vírus, tendo em vista o crescimento no número de casos pelo Covid-19. Atendendo assim, as necessidades dos usuários atendidos nas unidades de saúde/hospital, principalmente os casos de urgência, que são encaminhados para o Hospital Municipal ou para o Hospital de referência mais próximo. Salientamos que com aquisição desses equipamentos, proporcionará acesso aos serviços, humanização e melhorias na prestação dos serviços realizados pela Secretaria de Saúde, visando sempre atender aos enfermos do nosso Município um tratamento de qualidade, onde possa garantir a saúde de todos. No Ceará , segundo informações da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) no dia 27 de Maio de 2020, foram confirmados 37.171 casos para a COVID-19 e 2.654 óbitos. Até o momento o Município de Acopiara tem 60 casos confirmados e 03 óbitos, conform site da Prefeitura Municipal de Acopiara. O município está tomando medidas necessárias seguindo orientações e fluxogramas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do estado do Ceará e se preparando para o pico da doença, onde o crescimento acelerado tem preocupado as autoridades. Diante destas justificativas tem a necessidade da adquirir esses equipamentos, para melhor atender a população do nosso Município, e assim garantir a assistência integral e reduzir o número de mortes em nosso município que em virtude do CORONAVIRUS – COVID 19.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6. A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda o *DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL N º 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.*



III – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

7. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO:** Os produtos deverão ser entregues em até **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da emissão da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela solicitante, tendo em vista a necessidade.

8. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência de **90 (NOVENTA) DIAS**, contado a partir da data da sua assinatura.

9. **PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até **30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

10. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;

11. O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

13. O Licitante Vencedor assinará o contrato imediatamente a partir da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **ACOPIARA-CE**.

14. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

15. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

16. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **90 (noventa) dias**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos quando expedida a competente ordem de compras.





18.A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

19.DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

20.DA CONTRATADA:

- a) Executar a entrega/fornecimento em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- d) Entregar os bens licitados no prazo estabelecido, contados da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- g) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII – DOS QUANTITATIVOS

21. DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	MICROSCOPIO LABORATORIAL BIOLÓGICO BINOCULAR DE CONTRASTE DE FASE. PODE SER UTILIZADO EM PATOLOGIA CLINICA OU PARA TRABALHOS DE PESQUISA. TUBO DE OBSERVAÇÃO COM NO MÍNIMO 160MM DE COMPRIMENTO COM CABEÇOTE BINOCULAR DO TIPO SIEDENTOPF INCLINADO A 30º E ROTAÇÃO 360 GRAUS, COM AJUSTE DE DIOPTRIA PARA AS DUAS OCULARES; REVOLVER PORTA OBJETIVA PARA QUATRO OBJETIVAS; OBJETIVAS PLANA CROMÁTICAS DE CONTRASTE DE FASE 10X PH, 40X PH RETRÁTIL E 100X PH E IMERSÃO, TODAS TIPO O.G; 01 PAR DE OCULARES DE 10X PLANA DE CAMPO AMPLO COM 20MM DE DIÂMETRO, PERMITINDO AUMENTOS CONFIGURÁVEIS ENTRE 100X E 1000X (DESEJÁVEL POSSUIR CONFIGURAÇÃO OPCIONAL ATE 1600X COM OCULARES DE 16X); PLAYINA MECÂNICA COM SUPERFÍCIE DE ÁREA MÍNIMA DE 188X150 MM, DIVISÃO DE NO MÍNIMO 0,1 MM, CHARIOT COM CONTROLE PARA MOVIMENTOS X E Y E FIXAÇÃO DE LAMINA; AJUSTE COAXIAL DE FOCALIZAÇÃO E MACROMÉTRICA, COM KNOB INDEPENDENTE, COM CONTROLE DE PRESSÃO (TORQUE) EXERCIDA NO AJUSTE GROSSO E TRAVA DE SEGURANÇA PARA LIMITAR A ALTURA E ASSIM EVITAR DANO DA LAMINA E OBJETIVO, A DISTANCIA DE AJUSTE VERTICAL DO FOCO DEVE TER NO MÍNIMO 22MM, COM DIVISÃO MÍNIMA DO AJUSTE FINO DE 0,002 MM; ACOMPANHA PARA POLARIZAÇÃO OCULAR CENTRALIZADA, TORRETA DE CONTRASTE DE FASE; ILUMINADOR KOEHLER ELÉTRICO COM COLETOR ESFÉRICO, LÂMPADA DE HALOGÊNIO DE 6V/20W, COM AJUSTE DE INTENSIDADE DE LUZ; CABO DE FORÇA COM DUPLA ISOLAÇÃO E PLUG COM TRÊS PINOS, DOIS FASES E UM TERRA. MANUAL DE INSTRUÇÕES E CAPA PARA COBRIR O MICROSCOPIO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE.	UNIDADE	01	R\$ 19.733,33	R\$ 19.733,33





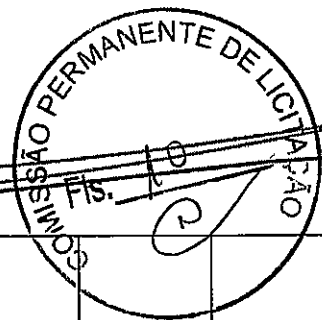
PREFEITURA DE
ACOPIARA



2.	CONTADOR DE CÉLULAS SANGUINEAS TOTALMENTE ELETRÔNICO REGISTRA OS LEUCÓCITOS, INFORMANDO O VALOR TOTAL, SUBTOTAIS E VALORES ABSOLUTOS. CONTA ERITROBLASTOS EM SEPARADO E CALCULA ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS. POSSUI 10 TECLAS DE CONTAGEM E 02 TECLAS DE FUNÇÃO. PRODUTO CADASTRADO NA ANVISA SOB O N.º 10325519004	UNIDADE	01	R\$ 645,33	R\$ 645,33
3.	ELETCARDIOGRAFO - IMPRESSORA TÉRMICA INTEGRADA DE ALTA RESOLUÇÃO • IMPRESSÃO EM 1, 3, 6 E 12 CANAIS NO FORMATO A4 • ECONOMIA DE IMPRESSÃO, EM MODO GRADE, PERMITE O USO DE BOBINA DE FAX • FÁCIL OPERAÇÃO UTILIZANDO APENAS UMA TECLA • INTERPRETAÇÃO DO ECG E MEDIDAS COMPLEXAS • BATERIA RECARREGÁVEL DE LONGA DURAÇÃO • SOFTWARE PERMITE VISUALIZAR / ARQUIVAR / ENVIAR / IMPRIMIR EM PAPEL COMUM • OPCIONAIS DE SUPORTE COM RODÍZIOS E/OU MESA DE TRANSPORTE.	UNIDADE	03	R\$ 10.738,42	R\$ 32.215,26
4.	MASCARAS DE OXIGENIO VENTURI TAMANHO M - POSSIBILITA UM CONTROLE DA FRAÇÃO INSPIRADA DE O2 POR MEIO DE ENCAIXES PLÁSTICOS COLORIDOS.POSSUI DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, SENDO: AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), VERMELHO (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. - COM TUBO CORRUGADO; - 6 DILUIDORES COLORIDOS; - NÃO ESTÉRIL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - QUANTIDADE: 1 PEÇA; - TUDO DE O2; - FABRICANTE RECOMENDA USO ÚNICO (NÃO UTILIZAR CASO A EMBALAGEM ESTEJA ABERTA OU DANIFICADA); - CONSERVE EM LOCAL SECO E FRESCO, AO ABRIGO DA LUZ SOLAR, POEIRA E VAPORES QUÍMICOS; VALIDADE INDETERMINADA;	UNIDADE	20	R\$ 96,94	R\$ 1.938,80
5.	MASCARAS DE OXIGENIO VENTURI TAMANHO G - POSSIBILITA UM CONTROLE DA FRAÇÃO INSPIRADA DE O2 POR MEIO DE ENCAIXES PLÁSTICOS COLORIDOS. POSSUI DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, SENDO: AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), VERMELHO (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR	UNIDADE	10	R\$ 96,94	R\$ 969,40



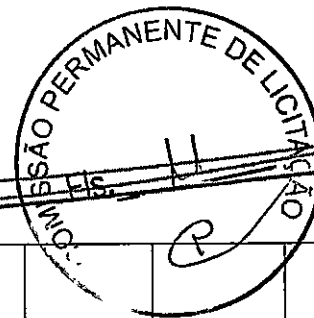
PREFEITURA DE
ACOPIARA



	COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. - COM TUBO CORRUGADO; - 6 DILUIDORES COLORIDOS; - NÃO ESTÉRIL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS- QUANTIDADE: 1 PEÇA; - TUDO DE O2; - FABRICANTE RECOMENDA USO ÚNICO (NÃO UTILIZAR CASO A EMBALAGEM ESTEJA ABERTA OU DANIFICADA);- CONSERVE EM LOCAL SECO E FRESCO, AO ABRIGO DA LUZ SOLAR, POEIRA E VAPORES QUÍMICOS; - VALIDADE INDETERMINADA;				
6.	MASCARAS DE OXIGENIO VENTURI TAMANHO P - POSSIBILITA UM CONTROLE DA FRAÇÃO INSPIRADA DE O2 POR MEIO DE ENCAIXES PLÁSTICOS COLORIDOS. POSSUI DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, SENDO: AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), VERMELHO (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. - COM TUBO CORRUGADO;- 6 DILUIDORES COLORIDOS; - NÃO ESTÉRIL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUANTIDADE: 1 PEÇA; - TUDO DE O2; - FABRICANTE RECOMENDA USO ÚNICO (NÃO UTILIZAR CASO A EMBALAGEM ESTEJA ABERTA OU DANIFICADA); - CONSERVE EM LOCAL SECO E FRESCO, AO ABRIGO DA LUZ SOLAR, POEIRA E VAPORES QUÍMICOS; - VALIDADE INDETERMINADA;	UNIDADE	10	R\$ 96,94	R\$ 969,40
7.	OXÍMETRO DE DEDO- OXÍMETRO DE ALTA PRECISÃO QUE MONITORA A PORCENTAGEM DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE (SPO2) E DOS BATIMENTOS CARDÍACOS POR MINVISOR EM TECNOLOGIA OLED, MELHOR VISUALIZAÇÃO EM QUALQUER CONDIÇÃO DE LUMINOSIDADE; - INFORMA SATURAÇÃO (SPO2) E FREQUÊNCIA CARDÍACA; - CURVA PLETISMOGRÁFICA; - CAPA PROTETORA EM SILICONE E ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO;- MEDIÇÃO RÁPIDA E PRECISA. CONTÉM: 01 OXÍMETRO;- TIPO DE TELA TELA: OLED; - SPO2 VARIAÇÃO DE TELA: 0-99%; -SPO2 FAIXA MEDIÇÃO: 70-99%; -SPO2 PRECISÃO: 70-99% - ± 3% / 0-69% - NÃO DEFINIDO; -SPO2 RESOLUÇÃO: 1%; - FC VARIAÇÃO DE TELA: 0-254 BPM; - FC FAIXA MEDIÇÃO: 30-235 BPM; - FC PRECISÃO: 30-99BPM:± 2BPM/100-235BPM:± 2%; - FC RESOLUÇÃO: 1 BPM;	UNIDADE	20	R\$ 470,40	R\$ 9.408,00



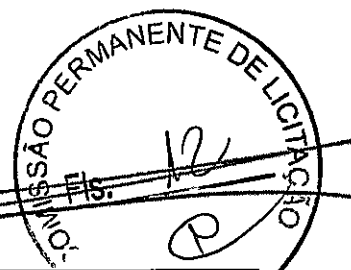
PREFEITURA DE
ACOPIARA



	- ENERGIA NECESSÁRIA: 2 PILHAS ALCALINAS AAA 1.5V; - CONSUMO DE ENERGIA: < 30MA; - VIDA ÚTIL DA BATERIA: PODEM SER USADAS CONTINUAMENTE POR 30HRS; - DIMENSÕES (MM): COMPRIMENTO: 60 / LARGURA: 30 /ALTURA: 30;- PESO: 100G (INCLUINDO AS DUAS BATERIAS AAA);				
8.	DEFIBRILADOR PORTATIL. - O 350P UTILIZA O PAD-PAK, UM SISTEMA HEARTSINE EM QUE A BATERIA E OS ELETRODOS SÃO INCORPORADAS EM UM CARTUCHO DESCARTÁVEL. ISTO SIGNIFICA QUE É PRECISO OBSERVAR APENAS UMA DATA DE VALIDADE E TROCAR APENAS UMA PEÇA DEPOIS DO USO. O 350P É APROPRIADO PARA APLICAÇÃO EM ADULTOS E CRIANÇAS. PARA CRIANÇAS MAIS JOVENS COM MENOS DE 8 ANOS OU COM MENOS DE 25 KG, ESTÁ DISPONÍVEL O PEDIATRIC-PAK. É UM DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) QUE ANALISA O RITMO CARDÍACO E APLICA UM CHOQUE ELÉTRICO EM PACIENTES DE PARADA CARDÍACA SÚBITA PARA RESTAURAR O RITMO CARDÍACO NORMAL. O DEA É FÁCIL DE USAR E APRESENTA INSTRUÇÕES AUDIOVISUAIS CLARAS PARA O SOCORRISTA, DESDE A APLICAÇÃO DAS PÁS ATÉ A APLICAÇÃO DO CHOQUE (SE NECESSÁRIO)	UNIDADE	03	R\$ 11.442,21	R\$ 34.326,63
9.	CENTRIFUGA - POSSUI DISPLAY EM LCD PARA VISUALIZAÇÃO DA VELOCIDADE OU RCF, TEMPO DA CENTRIFUGAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO. MOTOR DE INDUÇÃO (SEM ESCOVA DE CARVÃO), QUE EVITA A POLUIÇÃO POR POEIRA DE CARBONO, COM BAIXA VIBRAÇÃO E BAIXO RUÍDO. COM TRAVA QUE NÃO PERMITE O FUNCIONAMENTO COM A TAMPA ABERTA E ALARME AO TÉRMINO DO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAR COM 6 TUBOS DE 15ML(FALCON) CONTEÚDO: • 1 CENTRÍFUGA; • 1 ROTOR DT-214 E 12 CAÇAPAS DE 10ML; • 2 FUSÍVEIS; • 1 CABO DE FORÇA; • 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.	UNIDADE	01	R\$ 4.270,68	R\$ 4.270,68
10.	LARISGOSCOPIOS (C/5 LAMINAS) - CABO EM METAL À PROVA DE FERRUGEM, LEVE E RESISTENTE • CABO COM SUPERFÍCIE RECARTEILHADA, MELHOR ADERÊNCIA E SEGURANÇA • ABERTURA NA BASE DO CABO, PERMITE UTILIZAR BATERIA RECARREGÁVEL • ALIMENTAÇÃO POR PILHAS ALCALINAS OU BATERIA RECARREGÁVEL	UNIDADE	06	R\$ 1.017,10	R\$ 6.102,60



PREFEITURA DE
ACOPIARA



11.	TESTES RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19	UNIDADE	1.000	R\$ 167,68	R\$ 167.680,00
VALOR TOTAL					R\$ 278.259,43

OBSERVAÇÕES GERAIS:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, fornecido através de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
b) Comprovante de Registro e Regularidade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para o item 11.



PRAZO DE GARANTIA:

- a) A garantia do produto, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração Pública, não poderá ser inferior a 12(doze) meses.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO AQUISIÇÃO DOS TESTES RÁPIDOS:

Conforme publicação do site <https://www.ceara.gov.br/2020/05/26/governo-do-ceara-distribuir-mais-280-mil-testes-rapidos-para-diagnostico-de-covid-19-na-capital-e-interior/>, no dia 26 de Maio de 2020, em que o Governador do Estado do Ceará informa a distribuição de 280.000 testes rápidos para diagnóstico de CORONAVÍRUS no Estado. "Ceará é um dos estados que mais testam no Brasil. Mas vamos continuar testando mais, e vamos começar a distribuição de 280.000 testes rápidos para diagnóstico de covid-19 para unidades públicas de saúde da Capital e do interior do Estado." Conforme explicou o Governador. Diante desta Notícia o Município de Acopiara decide por não realizar a compra dos testes conforme havia solicitado visto que será disponibilizado os testes rápidos para diagnóstico de covid-19, permanecendo de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Acopiara a aquisição dos demais itens.

VIII – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Pela elaboração do PB/TR e pela despesa:	Pela verificação e Disponibilidade de Recursos financeiros – Análise Técnica e Financeira:
<p>Carimbo/Assinatura</p>  <p>Nome: FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE Data: 28/05/2020</p>	<p>Carimbo/Assinatura</p>  <p>Nome: ANDERSON DA SILVA ARAGÃO Cargo: Secretário de Administração e Finanças Data: 28/05/2020.</p>



CORONAVÍRUS: Clique e saiba o que fazer



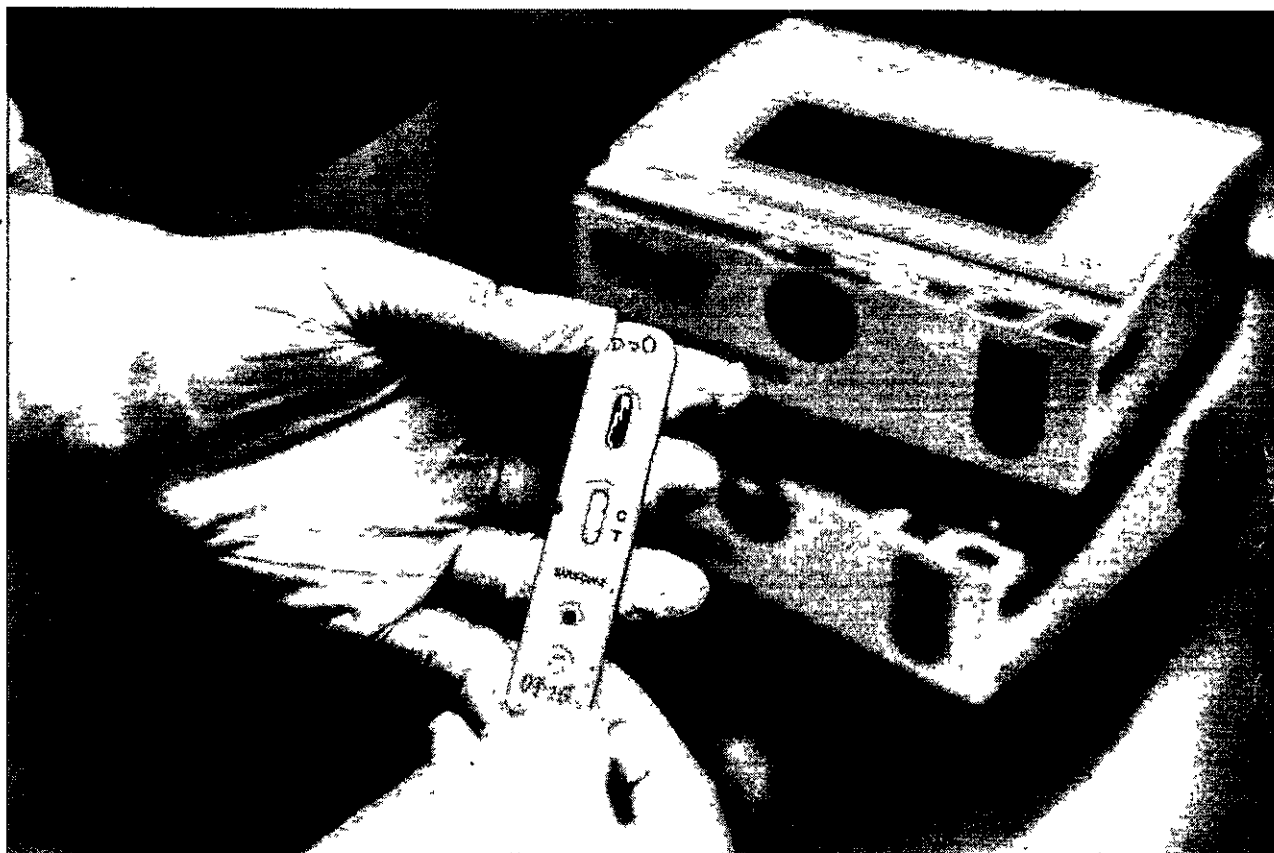
CORONAVÍRUS (COVID-19)

Governo do Ceará distribuirá mais 280 mil testes rápidos para diagnóstico de Covid-19 na Capital e Interior

26 DE MAIO DE 2020 - 20:17 | #Ceará App #Coronavírus #Covid-19 #Isolamento Social

Daniel Herculano - Texto

José Wagner e Ascom Casa Civil - Fotos



Anúncio foi feito pelo governador Camilo Santana durante transmissão ao vivo nas redes sociais





municípios de todas as regiões do Ceará. Em sua transmissão ao vivo nas redes sociais, Camilo Santana disse ainda que nesta semana será divulgado o plano de retomada da economia no Estado.



280 Mil Testes

Governador informou que começa nesta quarta-feira (27) a distribuição de 280.000 testes rápidos para diagnóstico de coronavírus no estado. "Ceará é um dos estados que mais testam no Brasil. Mas vamos continuar testando mais, e vamos começar a distribuição de 280.000 testes rápidos para diagnóstico de covid-19 para unidades públicas de saúde da Capital e do interior do Estado."

Camilo explicou também que nesta terça-feira (26) começou uma nova série de reuniões com os prefeitos das cidades do Ceará, de forma regionalizada, para discutir de posse dos números, qual a melhor ação para cada cidade. "Nos reunimos com 38 gestores municipais que compõem a macrorregião de Fortaleza. Reforçamos a importância da atenção primária no combate ao covid-19, na identificação da busca ativa dos grupos de risco e visita de agentes comunitários. Temos ampliado a nossa rede de saúde e enviado equipamentos de proteção, testes e insumos para enfrentamento ao coronavírus. Quanto mais rápido se trata a doença, menos será a possibilidade desse paciente precisar de uma UTI", apontou o governador.

"Nesse momento se confirma a estabilização de casos na capital, mas agora estamos preocupados com a incidência no interior do Estado. Vamos pensar uma solução para cada região, onde podemos e precisamos implantar medidas mais restritivas, quais são municípios mais críticos, enfim, tudo será debatido durante cinco dias consecutivos em reuniões agendadas com



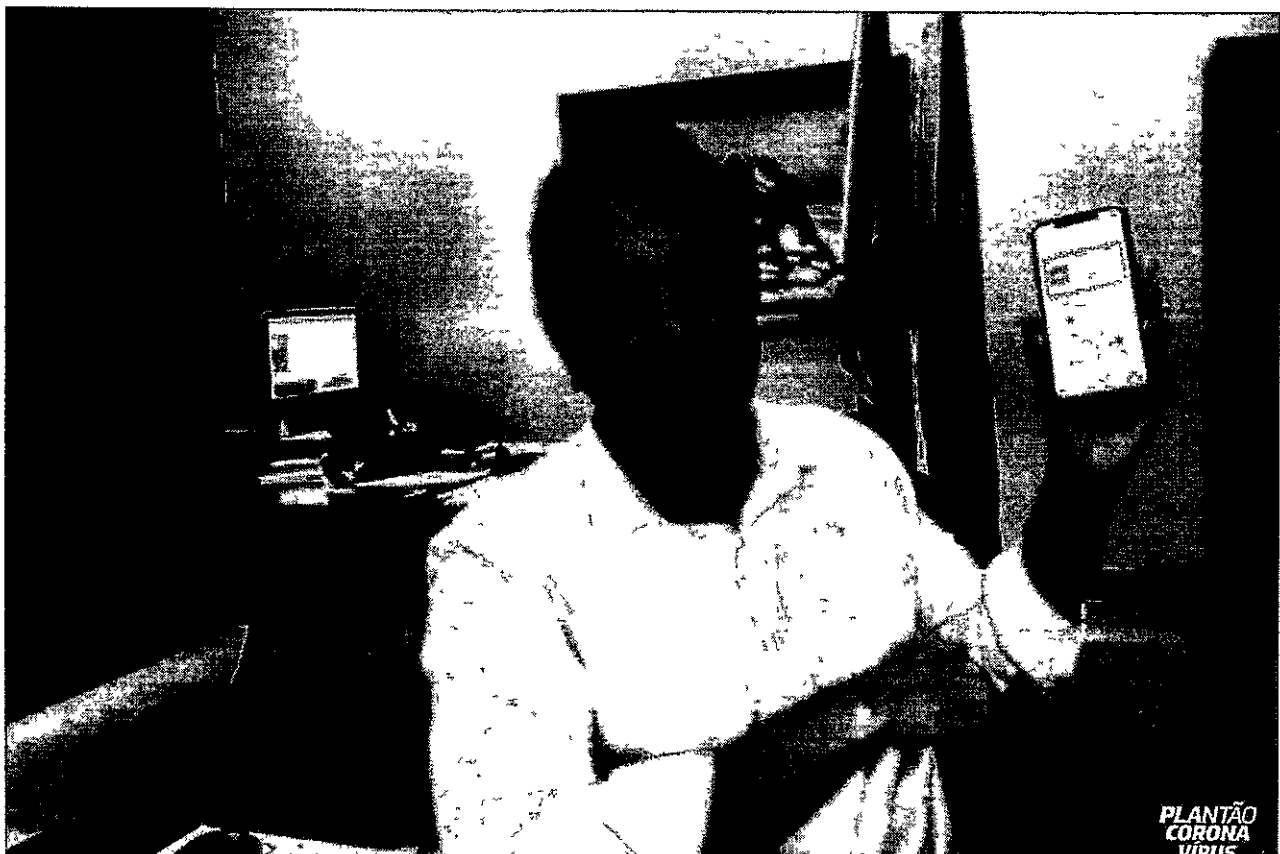


ISOLAMENTO SOCIAL



Camilo lembrou que, devido ao isolamento social, houve tempo para o Estado disponibilizar até aqui 2.371 leitos extras (sendo 660 de UTI e 1.711 de enfermaria), todos exclusivos à pacientes com covid-19, e para atender a população de todas as regiões do Ceará.

“O isolamento social tem salvado vidas e nos deu tempo para reestruturar nosso sistema público de saúde. E com a confirmação da estabilização de casos na Capital, pretendemos iniciar a retomada da economia cearense, de forma gradativa. Ainda essa semana vamos apresentar o plano de retomada, com os passos que devemos seguir, apresentar os critérios estabelecidos, e gradualmente voltar. Com muita responsabilidade vamos seguir as orientações da equipe de saúde, ver indicies de incidência da doença, e seguir as recomendações estabelecidas”, justificou Camilo.





Ceará App, que pode ser baixado gratuitamente para iOS ou Android da área da saúde, outros serviços serão incluídos no aplicativo. A proposta é que em um só canal de comunicação o cidadão possa ter acesso aos principais serviços públicos.

Desenvolvido para facilitar a comunicação com os cearenses, nele estão alguns dos principais serviços digitais oferecidos pelo Governo, como explicou o governador. “Com o aplicativo, você pode acessar ser atendido 24 horas por um profissional de saúde, acessar informações oficiais sobre o coronavírus, localização de Unidades de Saúde mais próximas de você, para atendimentos ou exames, enfim tudo que você precisa saber de serviços que o Governo do Ceará oferece aos cearenses”, finalizou.

Ouçã:

O governador Camilo Santana lembrou que o Ceará é o estado brasileiro que mais faz testes para identificar a Covid-19.



0:00 / 0:47



Camilo Santana explicou também que nesta terça-feira (26) começou uma nova série de reuniões com os prefeitos das cidades do Ceará, de forma regionalizada, para discutir de posse dos números, qual a melhor ação para cada cidade. A primeira reunião foi com os prefeitos da Macrorregião de Fortaleza.

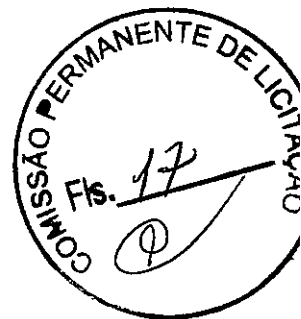


0:00 / 1:03





0:00 / 0:48



Desenvolvido para facilitar a comunicação com os cearenses, no novo aplicativo do Governo do Estado, o Ceará App, estão alguns dos principais serviços digitais oferecidos pelo Governo, como explicou o governador.

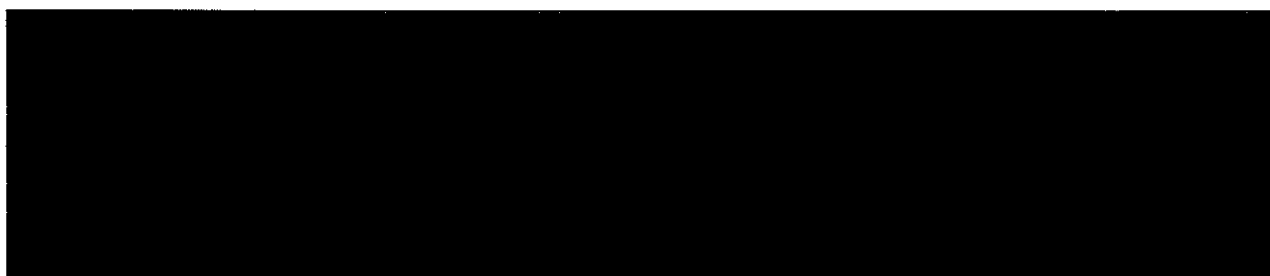


0:00 / 1:03



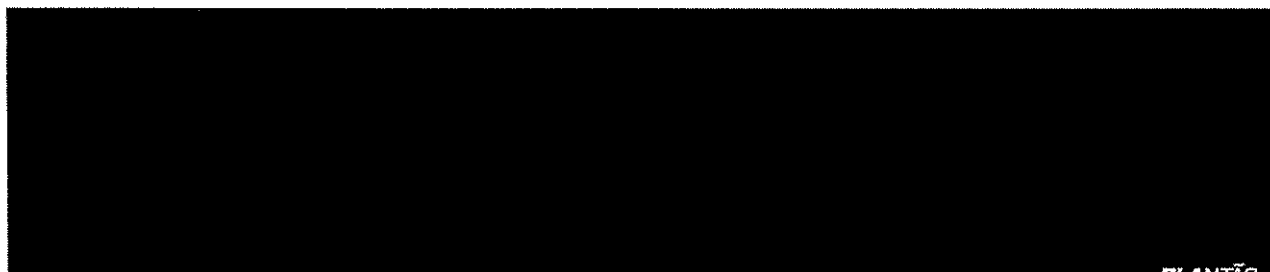
COMPARTILHAR

DESTAQUES EM CORONAVÍRUS (COVID-19)



1 DE JUNHO DE 2020

Governo disponibiliza consulta sobre abertura das atividades econômicas através do CNAE



1 DE JUNHO DE 2020

Atividades presenciais e remotas da administração pública passam a





1 DE JUNHO DE 2020

Compra de alimentos sem agrotóxicos é opção para o consumidor de Fortaleza



Governo do Ceará - Imprensa
77.026 curtidas

Curtir Página 275 1475

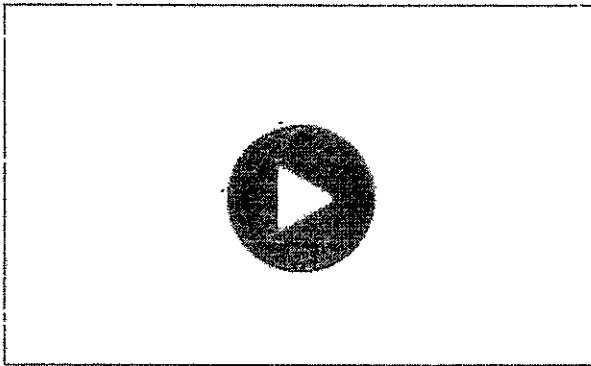
Fale conosco

Seja a primeira pessoa entre seus amigos a curtir isso.



Governo do Ceará - Imprensa
há 21 horas

Tira-dúvidas sobre o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.



ACESSO RÁPIDO





**DIÁRIO
OFICIAL**

**LEGISLAÇÃO
ESTADUAL**

**AÇÕES DE
GOVERNO**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

NOTÍCIAS

ESTRUTURA

AÇÕES DO GOVERNO

NEGÓCIOS

POR TEMAS

MEUS SERVIÇOS

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

GOVERNADOR

TURISMO

MAIS ACESSADAS

VICE-GOVERNADORA

INDÚSTRIA

SECRETARIADO

COMÉRCIO

SERVIDORES

ÓRGÃOS E ENTIDADES

HISTÓRIA DO CEARÁ

APLICATIVOS OFICIAIS

COMO SE COMUNICAR CONOSCO?

FALE CONOSCO OUVIDORIA

NOTÍCIAS POR E-MAIL

NOTÍCIAS POR WHATSAPP

ESPAÇO IMPRENSA

NOSSOS CANAIS





AV. BARÃO DE STUDART, 505 - MEIRELES
FORTALEZA, CE
CEP: 60.120-013

09 ÀS 18 HORAS

CONTATO
(85) 3466-4000



© 2017 - 2020 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS



SOLICITAÇÃO

AO

SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS VISANDO A DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

2. DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1.	MICROSCOPIO LABORATORIAL BIOLÓGICO BINOCULAR DE CONTRASTE DE FASE. PODE SER UTILIZADO EM PATOLOGIA CLINICA OU PARA TRABALHOS DE PESQUISA. TUBO DE OBSERVAÇÃO COM NO MÍNIMO 160MM DE COMPRIMENTO COM CABEÇOTE BINOCULAR DO TIPO SIEDENTOPF INCLINADO A 30º E ROTAÇÃO 360 GRAUS, COM AJUSTE DE DIOPTRIA PARA AS DUAS OCULARES; REVOLVER PORTA OBJETIVA PARA QUATRO OBJETIVAS; OBJETIVAS PLANA CROMÁTICAS DE CONTRASTRE DE FASE 10X PH, 40X PH RETRÁTIL E 100X PH E IMERSÃO, TODAS TIPO O.G; 01 PAR DE OCULARES DE 10X PLANA DE CAMPO AMPLO COM 20MM DE DIÂMETRO, PERMITINDO AUMENTOS CONFIGURÁVEIS ENTRE 100X E 1000X (DESEJÁVEL POSSUIR CONFIGURAÇÃO OPCIONAL ATÉ 1600X COM OCULARES DE 16X); PLAYINA MECÂNICA COM SUPERFÍCIE DE ÁREA MÍNIMA DE 188X150 MM, DIVISÃO DE NO MÍNIMO 0,1 MM, CHARIOT COM CONTROLE PARA MOVIMENTOS X E Y E FIXAÇÃO DE LAMINA; AJUSTE COAXIAL DE FOCALIZAÇÃO E MACROMÉTRICA, COM KNOB INDEPENDENTE, COM CONTROLE DE PRESSÃO (TORQUE) EXERCIDA NO AJUSTE GROSSO E TRAVA DE SEGURANÇA PARA LIMITAR A ALTURA E ASSIM EVITAR DANO DA LAMINA E OBJETIVO, A DISTANCIA DE AJUSTE VERTICAL DO FOCO DEVE TER NO MÍNIMO 22MM, COM DIVISÃO MÍNIMA DO AJUSTE FINO DE 0,002 MM; ACOMPANHA PARA POLARIZAÇÃO OCULAR CENTRALIZADA, TORRETA DE CONTRASTE DE FASE; ILUMINADOR KOEHLER ELÉTRICO COM COLETOR ESFÉRICO, LÂMPADA DE HALOGÊNIO DE 6V/20W, COM AJUSTE DE INTENSIDADE DE LUZ; CABO DE FORÇA COM DUPLA ISOLAÇÃO E PLUG COM TRÊS PINOS, DOIS FASES E UM TERRA. MANUAL DE INSTRUÇÕES E CAPA PARA COBRIR O MICROSCOPIO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE.	UNIDADE	01



2.	CONTADOR DE CÉLULAS SANGUINEAS TOTALMENTE ELETRÔNICO REGISTRA OS LEUCÓCITOS, INFORMANDO O VALOR TOTAL, SUBTOTAIS E VALORES ABSOLUTOS. CONTA ERITROBLASTOS EM SEPARADO E CALCULA ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS. POSSUI 10 TECLAS DE CONTAGEM E 02 TECLAS DE FUNÇÃO. PRODUTO CADASTRADO NA ANVISA SOB O N.º 10325519004	UNIDADE	01
3.	ELETROCARDIOGRAFO - IMPRESSORA TÉRMICA INTEGRADA DE ALTA RESOLUÇÃO <ul style="list-style-type: none"> • IMPRESSÃO EM 1, 3, 6 E 12 CANAIS NO FORMATO A4 • ECONOMIA DE IMPRESSÃO, EM MODO GRADE, PERMITE O USO DE BOBINA DE FAX • FÁCIL OPERAÇÃO UTILIZANDO APENAS UMA TECLA • INTERPRETAÇÃO DO ECG E MEDIDAS COMPLEXAS • BATERIA RECARREGÁVEL DE LONGA DURAÇÃO • SOFTWARE PERMITE VISUALIZAR / ARQUIVAR / ENVIAR / IMPRIMIR EM PAPEL COMUM • OPCIONAIS DE SUPORTE COM RODÍZIOS E/OU MESA DE TRANSPORTE. 	UNIDADE	03
4.	MASCARAS DE OXIGENIO VENTURI TAMANHO M -POSSIBILITA UM CONTROLE DA FRAÇÃO INSPIRADA DE O2 POR MEIO DE ENCAIXES PLÁSTICOS COLORIDOS.POSSUI DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, SENDO: AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), VERMELHO (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. - COM TUBO CORRUGADO; - 6 DILUIDORES COLORIDOS; - NÃO ESTÉRIL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - QUANTIDADE: 1 PEÇA; - TUDO DE O2; - FABRICANTE RECOMENDA USO ÚNICO (NÃO UTILIZAR CASO A EMBALAGEM ESTEJA ABERTA OU DANIFICADA); - CONSERVE EM LOCAL SECO E FRESCO, AO ABRIGO DA LUZ SOLAR, POEIRA E VAPORES QUÍMICOS; VALIDADE INDETERMINADA;	UNIDADE	20
5.	MASCARAS DE OXIGENIO VENTURI TAMANHO G - POSSIBILITA UM CONTROLE DA FRAÇÃO INSPIRADA DE O2 POR MEIO DE ENCAIXES PLÁSTICOS COLORIDOS. POSSUI DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, SENDO: AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), VERMELHO (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. - COM TUBO CORRUGADO; - 6 DILUIDORES COLORIDOS; - NÃO ESTÉRIL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS-QUANTIDADE: 1 PEÇA; - TUDO DE O2; - FABRICANTE RECOMENDA USO ÚNICO (NÃO UTILIZAR CASO A EMBALAGEM ESTEJA ABERTA OU DANIFICADA);- CONSERVE EM LOCAL SECO E FRESCO, AO ABRIGO DA LUZ SOLAR, POEIRA E VAPORES QUÍMICOS; - VALIDADE INDETERMINADA;	UNIDADE	10





6.	MASCARAS DE OXIGENIO VENTURI TAMANHO P - POSSIBILITA UM CONTROLE DA FRAÇÃO INSPIRADA DE O2 POR MEIO DE ENCAIXES PLÁSTICOS COLORIDOS. POSSUI DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, SENDO: AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), VERMELHO (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. - COM TUBO CORRUGADO;- 6 DILUIDORES COLORIDOS;- NÃO ESTÉRIL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUANTIDADE: 1 PEÇA;- TUDO DE O2; - FABRICANTE RECOMENDA USO ÚNICO (NÃO UTILIZAR CASO A EMBALAGEM ESTEJA ABERTA OU DANIFICADA); - CONSERVE EM LOCAL SECO E FRESCO, AO ABRIGO DA LUZ SOLAR, POEIRA E VAPORES QUÍMICOS; - VALIDADE INDETERMINADA;	UNIDADE	10
7.	OXÍMETRO DE DEDO- OXÍMETRO DE ALTA PRECISÃO QUE MONITORA A PORCENTAGEM DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE (SPO2) E DOS BATIMENTOS CARDÍACOS POR MINIVISOR EM TECNOLOGIA OLED, MELHOR VISUALIZAÇÃO EM QUALQUER CONDIÇÃO DE LUMINOSIDADE; - INFORMA SATURAÇÃO (SPO2) E FREQUÊNCIA CARDÍACA; - CURVA PLETISMOGRÁFICA;- CAPA PROTETORA EM SILICONE E ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO;- MEDIÇÃO RÁPIDA E PRECISA. CONTÉM: 01 OXÍMETRO;- TIPO DE TELA TELA: OLED; - SPO2 VARIAÇÃO DE TELA: 0-99%; -SPO2 FAIXA MEDIÇÃO: 70-99%; -SPO2 PRECISÃO: 70-99% - ± 3% / 0-69% - NÃO DEFINIDO; -SPO2 RESOLUÇÃO: 1%; - FC VARIAÇÃO DE TELA: 0-254 BPM; - FC FAIXA MEDIÇÃO: 30-235 BPM; - FC PRECISÃO: 30-99BPM:± 2BPM/100-235BPM:± 2%; - FC RESOLUÇÃO: 1 BPM; - ENERGIA NECESSÁRIA: 2 PILHAS ALCALINAS AAA 1.5V; - CONSUMO DE ENERGIA: < 30MA; - VIDA ÚTIL DA BATERIA: PODEM SER USADAS CONTINUAMENTE POR 30HRS;- DIMENSÕES (MM): COMPRIMENTO: 60 / LARGURA: 30 /ALTURA: 30;- PESO: 100G (INCLUINDO AS DUAS BATERIAS AAA);	UNIDADE	20
8.	DEFIBRILADOR PORTATIL. - O 350P UTILIZA O PAD-PAK, UM SISTEMA HEARTSINE EM QUE A BATERIA E OS ELETRODOS SÃO INCORPORADAS EM UM CARTUCHO DESCARTÁVEL. ISTO SIGNIFICA QUE É PRECISO OBSERVAR APENAS UMA DATA DE VALIDADE E TROCAR APENAS UMA PEÇA DEPOIS DO USO. O 350P É APROPRIADO PARA APLICAÇÃO EM ADULTOS E CRIANÇAS. PARA CRIANÇAS MAIS JOVENS COM MENOS DE 8 ANOS OU COM MENOS DE 25 KG, ESTÁ DISPONÍVEL O PEDIATRIC-PAK. É UM DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) QUE ANALISA O RITMO CARDÍACO E APLICA UM CHOQUE ELÉTRICO EM PACIENTES DE PARADA CARDÍACA SÚBITA PARA RESTAURAR O RITMO CARDÍACO NORMAL. O DEA	UNIDADE	03

	É FÁCIL DE USAR E APRESENTA INSTRUÇÕES AUDIOVISUAIS CLARAS PARA O SOCORRISTA, DESDE A APLICAÇÃO DAS PÁS ATÉ A APLICAÇÃO DO CHOQUE (SE NECESSÁRIO)		
9.	CENTRIFUGA - POSSUI DISPLAY EM LCD PARA VISUALIZAÇÃO DA VELOCIDADE OU RCF, TEMPO DA CENTRIFUGAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO. MOTOR DE INDUÇÃO (SEM ESCOVA DE CARVÃO), QUE EVITA A POLUIÇÃO POR POEIRA DE CARBONO, COM BAIXA VIBRAÇÃO E BAIXO RUÍDO. COM TRAVA QUE NÃO PERMITE O FUNCIONAMENTO COM A TAMPABERTA E ALARME AO TÉRMINO DO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAR COM 6 TUBOS DE 15ML(FALCON) CONTEÚDO: • 1 CENTRÍFUGA; • 1 ROTOR DT-214 E 12 CAÇAPAS DE 10ML; • 2 FUSÍVEIS; • 1 CABO DE FORÇA; • 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.	UNIDADE	01
10.	LARISGOSCOPIOS (C/5 LAMINAS) - CABO EM METAL À PROVA DE FERRUGEM, LEVE E RESISTENTE • CABO COM SUPERFÍCIE RECARTEILHADA, MELHOR ADERÊNCIA E SEGURANÇA • ABERTURA NA BASE DO CABO, PERMITE UTILIZAR BATERIA RECARREGÁVEL • ALIMENTAÇÃO POR PILHAS ALCALINAS OU BATERIA RECARREGÁVEL	UNIDADE	06
11.	TESTES RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19	UNIDADE	1.000

JUSTIFICATIVA DA EMERGÊNCIA E DA FORMA DE AQUISIÇÃO/DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020):

Importante se faz ressaltar que a demanda da presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do CORONAVIRUS, com repercussão mundial, e em nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente. Por certo, pela intensidade com que o CORONAVIRUS se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata indícios expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade. A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do CORONAVIRUS. Os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medicação eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados, considerando ainda, a grande necessidade destes testes para detecção mais rápida do vírus, tendo em vista o crescimento no número de casos suspeitos. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, dos produtos de saúde ora demandados para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo CORONAVIRUS, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida. O município de Acopiara já decretou estado de Calamidade Pública e já elaborou o plano de contingenciamento e que a situação demanda o emprego urgente de



medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito Municipal. Faz-se preciso tal aquisição dos equipamentos para melhor atender a população e os testes para detecção mais rápida do vírus, tendo em vista o crescimento no número de casos pelo Covid-19. Atendendo assim, as necessidades dos usuários atendidos nas unidades de saúde/hospital, principalmente os casos de urgência, que são encaminhados para o Hospital Municipal ou para o Hospital de referência mais próximo. Salientamos que com aquisição desses equipamentos, proporcionará acesso aos serviços, humanização e melhorias na prestação dos serviços realizados pela Secretaria de Saúde, visando sempre atender aos enfermos do nosso Município um tratamento de qualidade, onde possa garantir a saúde de todos. No Ceará, segundo informações da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) no dia 27 de Maio de 2020, foram confirmados 37.171 casos para a COVID-19 e 2.654 óbitos. Até o momento o Município de Acopiara tem 60 casos confirmados e 03 óbitos, conforme site da Prefeitura Municipal de Acopiara. O município está tomando medidas necessárias seguindo orientações e fluxogramas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do estado do Ceará e se preparando para o pico da doença, onde o crescimento acelerado tem preocupado as autoridades. Diante destas justificativas tem a necessidade de adquirir esses equipamentos, para melhor atender a população do nosso Município, e assim garantir a assistência integral e reduzir o número de mortes em nosso município que em virtude do CORONAVIRUS – COVID 19.

3. DA FORMA DE ENTREGA/FORNECIMENTO: O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

4. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS: Os produtos deverão ser entregues em até **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da emissão da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela solicitante, tendo em vista a necessidade.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. Prazo de vigência **90 (NOVENTA) DIAS**, contado a partir da data da sua assinatura.

6. DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

6.1. O valor do contrato não será objeto de reajuste.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

ACOPIARA/CE, 22 DE MAIO DE 2020.



FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA
SETOR DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO DE PESQUISAS DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOIARA-CE
PARA ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

Nº	PRODUTO	UND	QT	PESQUISA 01		PESQUISA 02		PESQUISA 03		PESQUISA 04		VALOR MÉDIO UNIT R\$	VALOR ESTIMADO MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
				V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$			





<p>1 MICROSCOPIO LABORATORIAL BIOLÓGICO BINOCULAR DE CONTRASTE DE FASE. PODE SER UTILIZADO EM PATOLOGIA CLÍNICA OU PARA TRABALHOS DE PESQUISA. TUBO DE OBSERVAÇÃO COM NO MÍNIMO 160MM DE COMPRIMENTO COM CABECOTE BINOCULAR DO TIPO SIEDENTOPF INCLINADO A 30º E ROTAÇÃO 360 GRAUS, COM AJUSTE DE DIOPTRIA PARA AS DUAS OCULARES; REVOLVER PORTA OBJETIVA PARA QUATRO OBJETIVAS; OBJETIVAS PLANA CROMÁTICAS DE CONTRASTE DE FASE 10X PH, 40X PH RETRÁTIL E 100X PH E IMERSÃO, TODAS TIPO O.G; 01 PAR DE OCULARES DEIXOPLANA DE CAMPO AMPLO COM 20MM DE DIÂMETRO, PERMITINDO AUMENTOS CONFIGURÁVEIS ENTRE 100X E 1000X (DESEJÁVEL POSSUIR CONFIGURAÇÃO OPCIONAL ATE 1600X COM OCULARES DE 16X); PLAYINA MECÂNICA COM SUPERFÍCIE DE ÁREA MÍNIMA DE 188X150 MM, DIVISÃO DE NO MÍNIMO 0,1 MM, CHARIOT COM CONTROLE PARA MOVIMENTOS X E Y E FIXAÇÃO DE LAMINA; AJUSTE COAXIAL DE FOCALIZAÇÃO E IMACROMÉTRICA, COM KNOBINDEPENDENTE, COM CONTROLE DE PRESSÃO (TORQUE) EXERCIDA NO AJUSTE GROSSO E TRAVA DE D SEGURANÇA PARA LIMITAR A ALTURA E ASSIM EVITAR DANO DA LAMINA E OBJETIVO, A DISTANCIA DE AJUSTE VERTICAL DO FOCO DEVE TER NO MÍNIMO 22MM, COM DIVISÃO MÍNIMA DO AJUSTEFINO DE 0,002 MM; ACOMPANHA PARA POLARIZAÇÃO OCULAR CENTRALIZADA, TORRETA DE CONTRASTE DE FASE; ILLUMINADOR KOEHLER ELÉTRICO COM COLETOR ESFÉRICO, LÂMPADA DE HALOGÊNIO DE 6V/20W, COM AJUSTE DE INTENSIDADE DE LUZ; CABO DE FORÇA COM DUPLA ISOLAÇÃO E PLUG COM TRÊS PINOS, DOIS FASES E UM TERRA. MANUAL DE INSTRUÇÕES E CAPA PARA COBRIR O MICROSCOPIO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE.</p>	1	19425,00	19425,00	18500,00	18500,00	21275,00	21275,00	0,00	0,00	19733,33	19733,33	19733,33
--	---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	------	------	----------	----------	----------

	<p>2 CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS TOTALMENTE ELETRÔNICO REGISTRA OS LEUCÓCITOS, INFORMANDO O VALOR TOTAL, SUBTOTAIIS E VALORES ABSOLUTOS. CONTA ERITROBLASTOS EM SEPARADO E CALCULA</p> <p>UNID</p> <p>ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS. POSSUI 10 TECLAS DE CONTAGEM E 02 TECLAS DE FUNÇÃO. PRODUTO CADASTRADO NA ANVISA SOB O N.º 10325519004</p>	1	635,25	635,25	605,00	605,00	695,75	695,75	645,33	645,33	645,33
	<p>3 ELETROCARDIOGRAFO - IMPRESSORA TÉRMICA INTEGRADA DE ALTA RESOLUÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> • IMPRESSÃO EM 1, 3, 6 E 12 CANAIS NO FORMATO A4 • ECONOMIA DE IMPRESSÃO, EM MODO GRADE, PERMITE O USO DE BOBINA DE FAX • FÁCIL OPERAÇÃO UTILIZANDO APENAS UMA TECLA • INTERPRETAÇÃO DO ECG E MEDIDAS COMPLEXAS • BATERIA RECARREGÁVEL DE LONGA DURAÇÃO • SOFTWARE PERMITE VISUALIZAR / ARQUIVAR / ENVIAR / IMPRIMIR EM PAPEL COMUM • OPCIONAIS DE SUPORTE COM RODÍZIOS E/OU MESA DE TRANSPORTE <p>UNID</p>	3	10570,65	31711,95	10067,27	30201,81	11577,36	34732,08	10738,43	10738,42	32215,26
	<p>4 MASCARAS DE OXIGENIO VENTURI TAMANHO M -POSSIBILITA UM CONTROLE DA FRAÇÃO INSPIRADA DE O2 POR MEIO DE ENCAIXES PLÁSTICOS COLORIDOS.POSSUI DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, SENDO: AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), VERMELHO (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. - COM TUBO CORRUGADO; - 6 DILUIDORES COLORIDOS; - NÃO ESTÉRIL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <ul style="list-style-type: none"> - QUANTIDADE: 1 PEÇA; - TUDO DE O2; - FABRICANTE RECOMENDA USO ÚNICO (NÃO UTILIZAR CASO A EMBALAGEM ESTEJA ABERTA OU DANIFICADA); - CONSERVE EM LOCAL SECO E FRESCO, AO ABRIGO DA LUZ SOLAR, POEIRA E VAPORES QUÍMICOS; VALIDADE INDETERMINADA; <p>UNID</p>	20	95,45	1909,00	90,87	1817,40	104,50	2090,00	96,94	96,94	1938,80



<p>5 MASCARAS DE OXIGENIO VENTURI TAMANHO G - POSSIBILITA UM CONTROLE DA FRAÇÃO INSPIRADA DE O2 POR MEIO DE ENCAIXES PLÁSTICOS COLORIDOS.</p> <p>POSSUI DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, SENDO: AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), VERMELHO (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. - COM TUBO CORRUGADO; - 6 DILUIDORES COLORIDOS; - NÃO ESTÉRIL.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS- QUANTIDADE: 1 PEÇA; - TUDO DE O2; - FABRICANTE RECOMENDA USO ÚNICO (NÃO UTILIZAR CASO A EMBALAGEM ESTEJA ABERTA OU DANIFICADA);- CONSERVE EM LOCAL SECO E FRESCO, AO ABRIGO DA LUZ SOLAR, POEIRA E VAPORES QUÍMICOS; - VALIDADE INDETERMINADA;</p>	10	95,45	954,50	90,87	908,70	104,50	1045,00	0,00	0,00	96,94	969,40
<p>6 MASCARAS DE OXIGENIO VENTURI TAMANHO P - POSSIBILITA UM CONTROLE DA FRAÇÃO INSPIRADA DE O2 POR MEIO DE ENCAIXES PLÁSTICOS COLORIDOS. POSSUI DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, SENDO: AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), VERMELHO (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. - COM TUBO CORRUGADO;- 6 DILUIDORES COLORIDOS; NÃO ESTÉRIL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUANTIDADE: 1 PEÇA; - TUDO DE O2; - FABRICANTE RECOMENDA USO ÚNICO (NÃO UTILIZAR CASO A EMBALAGEM ESTEJA ABERTA OU DANIFICADA); - CONSERVE EM LOCAL SECO E FRESCO, AO ABRIGO DA LUZ SOLAR, POEIRA E VAPORES QUÍMICOS; - VALIDADE INDETERMINADA;</p>	10	95,45	954,50	90,87	908,70	104,50	1045,00	0,00	0,00	96,94	969,40



7	<p>OXIMETRO DE DEDO- OXIMETRO DE ALTA PRECISÃO QUE MONITORA A PORCENTAGEM DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE (SPO2) E DOS BATIMENTOS CARDÍACOS POR MINVISOR EM TECNOLOGIA OLED, MELHOR VISUALIZAÇÃO EM QUALQUER CONDIÇÃO DE LUMINOSIDADE;</p> <ul style="list-style-type: none"> - INFORMA SATURAÇÃO (SPO2) E FREQUÊNCIA CARDÍACA; - CURVA PLETISMOGRÁFICA; - CAPA PROTETORA EM SILICONE E ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO;- MEDIÇÃO RÁPIDA E PRECISA. CONTÉM: 01 OXIMETRO;- TIPO DE TELA: OLED; - SPO2 VARIAÇÃO DE TELA: 0-99%; -SPO2 FAIXA MEDIÇÃO: 70-99%; -SPO2 PRECISÃO: 70-99% - ± 3% / 0-69% - NÃO DEFINIDO; -SPO2 RESOLUÇÃO: 1%; - FC VARIAÇÃO DE TELA: 0-254 BPM; - FC FAIXA MEDIÇÃO: 30-235 BPM; - FC PRECISÃO: 30-99BPM:± 2BPM/100-235BPM:± 2%; - FC RESOLUÇÃO: 1 BPM; - ENERGIA NECESSÁRIA: 2 PILHAS ALCALINAS AAA 1.5V; - CONSUMO DE ENERGIA: < 30MA; - VIDA ÚTIL DA BATERIA: PODEM SER USADAS CONTINUAMENTE POR 30HRS; - DIMENSÕES (MM): COMPRIMENTO: 60 / LARGURA: 30 / ALTURA: 30;- PESO: 100G (INCLUINDO AS DUAS BATERIAS AAA); 	UNI D	20	415,80	8316,00	540,00	10800,00	455,40	9108,00	0,00	0,00	470,40	470,40	11442,21	11442,21	9408,00
8	<p>DESFIBRILADOR PORTÁTIL - O 350P UTILIZA O PAD-PAK, UM SISTEMA HEARTSINE EM QUE A BATERIA E OS ELETRODOS SÃO INCORPORADAS EM UM CARTUCHO DESCARTÁVEL. ISTO SIGNIFICA QUE É PRECISO OBSERVAR APENAS UMA DATA DE VALIDADE E TROCAR APENAS UMA PEÇA DEPOIS DO USO. O 350P É APROPRIADO PARA APLICAÇÃO EM ADULTOS E CRIANÇAS. PARA CRIANÇAS MAIS JOVENS COM MENOS DE 8 ANOS OU COM MENOS DE 25 KG, ESTÁ DISPONÍVEL O PEDIATRIC-PAK. É UM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) QUE ANALISA O RITMO CARDÍACO E APLICA UM CHOQUE ELÉTRICO EM PACIENTES DE PARADA CARDÍACA SÚBITA PARA RESTAURAR O RITMO CARDÍACO NORMAL. O DEA É FÁCIL DE USAR E APRESENTA INSTRUÇÕES AUDIOVISUAIS CLARAS PARA O SOCORRISTA, DESDE A APLICAÇÃO DAS PÁS ATÉ A APLICAÇÃO DO CHOQUE (SE NECESSÁRIO)</p>	UNI D	3	11263,00	33789,00	10727,27	32181,81	12336,36	37009,08	0,00	0,00	11442,21	11442,21	349326,63		

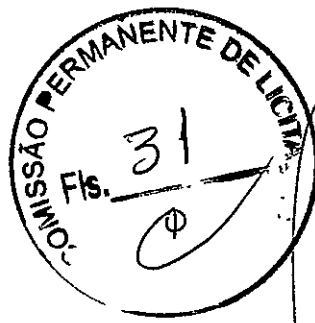


9	CENTRIFUGA - POSSUI DISPLAY EM LCD PARA VISUALIZAÇÃO DA VELOCIDADE OU RCF, TEMPO DA CENTRIFUGAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO. MOTOR DE INDUÇÃO (SEM ESCOVA DE CARVÃO), QUE EVITA A POLUIÇÃO POR POEIRA DE CARBONO, COM BAIXA VIBRAÇÃO E BAIXO RUÍDO. COM TRAVA QUE NÃO PERMITE O FUNCIONAMENTO COM A TAMPA ABERTA E ALARME AO TÉRMINO DO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAR COM 6 TUBOS DE 15ML(FALCON) CONTEÚDO: • 1 CENTRÍFUGA; • 1 ROTOR DT-214 E 12 CAÇAPAS DE 10ML; • 2 FUSÍVEIS; • 1 CABO DE FORÇA; • 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.	UNI D	1	4600,00	4600,00	3267,05	3267,05	4945,00	4945,00	0,00	0,00	4270,68	4270,68	4270,68
10	LARIGOSCÓPIOS (C/5 LAMINAS) - CABO EM METAL. À PROVA DE FERRUGEM, LEVE E RESISTENTE • CABO COM SUPERFÍCIE RECARTEILHADA, MELHOR ADERÊNCIA E SEGURANÇA • ABERTURA NA BASE DO CABO, PERMITE UTILIZAR BATERIA RECARREGÁVEL • ALIMENTAÇÃO POR PILHAS ALCALINAS OU BATERIA RECARREGÁVEL	UNI D	6	1011,40	6068,40	963,24	5779,44	1076,68	6460,08	0,00	0,00	1017,11	1017,10	6102,60
11	TESTES RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19	UNI D	1000	168,00	168000,00	150,00	150000,00	212,75	212750,00	140,00	140000,00	167,69	167,68	167680,00
			VALORES TOTAIS		276363,60		254969,91		331154,99			140000,00		VALOR MÉDIO TOTAL
														R\$ 278.259,49

Dados dos responsáveis pelo fornecimento da pesquisa de preços:

Pesquisa	Razão social/Nome	C.N.P./C.P.F
Pesquisa 01	CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI - ME	09.632.818/0001-00
Pesquisa 02	LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI - ME	03.183.450/0002-36
Pesquisa 03	PROMIX CAMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME	19.659.691/0001-68
Pesquisa 04	SINERGIA MEDICA COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	09.128.920/0001-64

O VALOR ESTIMADO MÉDIO BASEIA-SE NA UTILIZAÇÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS



ACOPIARA, 27 DE MAIO DE 2020

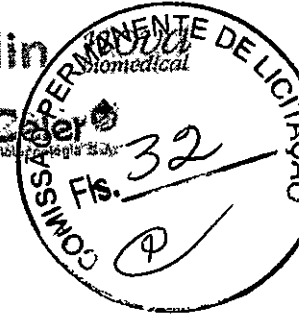
CASSIO KATEL RODRIGUES ALBUQUERQUE

COORDENADOR DE COMPRAS E SERVIÇOS



DISTRIBUIDOR

mindray Bioclin
healthcare with joy each



Data: 20/05/2020

PROPOSTA COMERCIAL N°2020/20.05-L

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA		N°
Endereço:		CEP:
Bairro:		N°
End. P/ Entrega:		CEP:
Bairro:		Celular:
Fone:	Fax:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Cidade: ACOPIARA	Estado: CE	
Contato (s):	E-mail (s):	

Prezado Senhor,
A Labtécnica Produtos P/ Laboratório Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.183.450/0001-55, inscrição estadual N.º 06.284.538-1, com sede a Av. 13 de Maio, 255 A – Fátima – Fortaleza – CE – CEP: 60040-530, vem por meio desta apresentar a seguinte Proposta de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
1	Microscópio laboratorial biológico binocular de contraste de fase. Pode ser utilizado em patologia clínica ou para trabalhos de pesquisa. Tubo de observação com no mínimo 160mm de comprimento com cabeçote binocular do tipo Siedentopf inclinado a 30° e rotação 360 graus, com ajuste de dioptria para as duas oculares; Revolver porta objetiva para quatro objetivas; Objetivas plana cromáticas de contraste de fase 10x Ph, 40x Ph retrátil e 100X Ph e imersão, todas tipo O.G; O1 par de oculares de 10X plana do campo amplo com 20mm de diâmetro, permitindo aumentos configuráveis entre 100x e 1000x (desejável possuir configuração opcional até 1600x com oculares de 16x); playina mecânica com superfície de área mínima de 188x150 mm, divisão de no mínimo 0,1 mm, eixo com controle para movimentos X e Y e fixação de lâmina; ajuste coaxial de focalização e macrométrica, com Knob independente, com controle de pressão (torque) exercida no ajuste grossa e trava de segurança para limitar a altura e assim evitar danos da lâmina e objetivo, a distância de ajuste vertical do foco deve ter no mínimo 22mm, com divisão mínima do ajustefino de 0,002 mm; acompanha para polarização ocular centralizado, torreta de contraste de fase; iluminador Kohler elétrico com coletor esférico, lâmpada de halogênio de 6v/20w. com ajuste de intensidade de luz; cabo de força com dupla isolamento e plug com três pinos, dois fases e um terra. Manual de instruções e capa para cobrir o microscópio; alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	1	Und	Nikon	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00

Labtécnica Produtos Para Laboratório Eireli ME
Av. Treze De Maio-255 - A - Fátima - Cep 60040-530
Tel. (85) 3283-5959 (85) 3223-8788
CNPJ - 03.183.450/0001-55
IE - 06.284.538-1
Fortaleza - Ceará

Filial 1 - Rua Antônio José Sousa, 273 - Conjunto Novo Juazeiro
Cep 63030-570 - Tel. (88) 3572-1228
CNPJ - 03.183.450/0002-36
Juazeiro Do Norte - Ceara
labtécnica@labtécnica.com.br
www.labtécnica.com.br

2	Contador de células sanguíneas totalmente eletrônico, registra os leucócitos, informando o valor total, subtotais e valores absolutos. Conta eritroblastos em separado e calcula índices hematimétricos. Possui 10 teclas de contagem e 02 teclas de função. Produto cadastrado na anvisa sob o n.º 10325519004	1	Und	Kacil	R\$	605,00	R\$	605,00
3	Eletrocardiógrafo CardioCare 2000 Bionet - Impressora térmica integrada de alta resolução • Impressão em 1, 3, 6 e 12 canais no formato A4 • Economia de impressão, em modo grade, permite o uso de bobina de fax • fácil operação utilizando apenas uma tecla • Interpretação do ECG e medidas complexas • Bateria recarregável de longa duração • Software permite visualizar / arquivar / enviar / imprimir em papel comum • Opcionais de suporte com rodízios e/ou mesa de transporte	3	Und	Bionet	R\$	10.067,27	R\$	30.201,81
4	Máscaras de oxigênio Venturi tamanho M -Possibilita um controle da Fração inspirada de O2 por meio de encaixes plásticos coloridos. Possui diferentes concentrações de % de FIO2, sendo: azul (24%), amarelo (28%), branco (31%), verde (35%), vermelho (40%), laranja (50%) e copo (branco) com entrada para ar comprimido, prolongamento de oxigênio. - Com tubo corrugado; - 6 diluidores coloridos; - Não estéril. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Quantidade: 1 peça; - Tudo de O2; - Fabricante recomenda uso único (não utilizar caso a embalagem esteja aberta ou danificada); - Conserve em local seco e fresco, ao abrigo da luz solar, poeira e vapores químicos; Validade indeterminada;	20	Und	Md	R\$	90,87	R\$	1.817,40

5	<p>Mascaras de oxigênio Venturi tamanho G - possibilita um controle da Fração inspirada de O2 por meio de encaixes plásticos coloridos. Possui diferentes concentrações de % de FIO2, sendo: azul (24%), amarelo (28%), branco (31%), verde (35%), vermelho (40%), laranja (50%) e copo (branco) com entrada para ar comprimido, prolongamento de oxigênio. - Com tubo corrugado; - 6 diluidores coloridos; - Não estéril.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Quantidade: 1 peça; - Tudo de O2; - Fabricante recomenda uso único (não utilizar caso a embalagem esteja aberta ou danificada); - Conserve em local seco e fresco, ao abrigo da luz solar, poeira e vapores químicos; - Validade indeterminada;</p>	10	Und	Md	R\$	90,87	R\$	908,70
6	<p>Máscaras de oxigênio Venturi tamanho P - possibilita um controle da Fração inspirada de O2 por meio de encaixes plásticos coloridos. Possui diferentes concentrações de % de FIO2, sendo: azul (24%), amarelo (28%), branco (31%), verde (35%), vermelho (40%), laranja (50%) e copo (branco) com entrada para ar comprimido, prolongamento de oxigênio.</p> <p>- Com tubo corrugado; - 6 diluidores coloridos; - Não estéril.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Quantidade: 1 peça; - Tudo de O2; - Fabricante recomenda uso único (não utilizar caso a embalagem esteja aberta ou danificada); - Conserve em local seco e fresco, ao abrigo da luz solar, poeira e vapores químicos; - Validade indeterminada;</p>	10	Und	Md	R\$	90,87	R\$	908,70

7	<p>Oxímetro - Oxímetro de alta precisão que monitora a porcentagem de saturação de oxigênio no sangue (SpO2) e dos batimentos cardíacos por minVisor em tecnologia OLED, melhor visualização em qualquer condição de luminosidade; - Informa Saturação (SpO2) e Frequência Cardíaca; - Curva Pletismográfica;</p> <p>- Capa protetora em Silicone e Estojo para armazenamento;- Medição rápida e precisa. Contém: 01 oxímetro;- Tipo de tela Tela: OLED;</p> <p>- SpO2 variação de tela: 0-99%; -SpO2 Faixa Medição: 70-99%; -SPO2 Precisão: 70-99% - ± 3% / 0-69% - não definido; -SPO2 Resolução: 1%; - FC variação de tela: 0-254 bpm; - FC Faixa Medição: 30-235 bpm; - FC Precisão: 30-99bpm:± 2bpm/100-235bpm:± 2%; - FC Resolução: 1 BPM; - Energia necessária: 2 Pilhas Alcalinas AAA 1.5V; - Consumo de energia: < 30mA; - Vida útil da Bateria: Podem ser usadas continuamente por 30hrs; - Dimensões (mm): Comprimento: 60 / Largura: 30 /Altura: 30;- Peso: 100g (incluindo as duas baterias AAA);</p>	20	Und	G-tech	R\$ 540,00	R\$ 10.800,00
8	<p>Desfibrilador portátil. Mod. Samaritanpad</p> <p>- O 350P utiliza o Pad-Pak, um sistema HeartSine em que a bateria e os eletrodos são incorporadas em um cartucho desmontável. Isto significa que é preciso observar apenas uma data de validade e trocar apenas uma peça depois do uso. O 350P é apropriado para aplicação em adultos e crianças. Para crianças mais jovens com menos de 8 anos ou com menos de 25 kg, está disponível o Pediatric-Pak. é um desfibrilador externo automático (DEA) que analisa o ritmo cardíaco e aplica um choque elétrico em pacientes de parada cardíaca súbita para restaurar o ritmo cardíaco normal. O DEA é fácil de usar e apresenta instruções audiovisuais claras para o socorrista, desde a aplicação das pás até a aplicação do choque (se necessário).</p>	3	Und	Heartsin	R\$ 10.727,27	R\$ 32.181,81



9	Centrifuga - O modelo DT-4000-12 -BI possui display em LCD para visualização da velocidade ou RCF, tempo da centrifugação e programação de aceleração e desaceleração. Motor de indução (sem escova de carbono), que evita a poluição por poeira de carbono, com baixa vibração e baixo ruído. Com trava que não permite o funcionamento com a tampa aberta e alarme ao término do processo. Possibilidade de utilizar com 6 tubos de 15mL(falcon) CONTEÚDO: • 1 Centrifuga; • 1 Rotor DT-214 e 12 caçapas de 10ml; • 2 Fusíveis; • 1 Cabo de força; • 1 Manual de instruções em português.	1	Und	Daiki	R\$	3.267,05	R\$	3.267,05
10	Lariscopios (c/5 laminas) - Cabo em metal à prova de ferrugem, leve e resistente • Cabo com superfície recarilhada, melhor aderência e segurança • Abertura na base do cabo, permite utilizar bateria recarregável • Alimentação por pilhas alcalinas ou bateria recarregável	6	Und	Md	R\$	963,24	R\$	5.779,44
11	Testes rápidos para diagnóstico da Covid-19	1000	Und	Acro	R\$	150,00	R\$	150.000,00
VALOR TOTAL							R\$	254.969,91

Condições Gerais:

Condições de Pagamento:		Garantia:	
Frete: FOB.		Validade da Proposta: 30 dias.	
Prazo de Entrega: 45 dias		Obs.:	
Cores:			
Assistência Técnica Local: Labtécnica Produtos para Labtécnica Eirele ME. (85) 3283-5959 e 3037-8788		Total do Orçamento: R\$ 254.969,91 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)	
Dados para depósito: Banco do Brasil Ag. 1369-2 C/C. 27744-4			



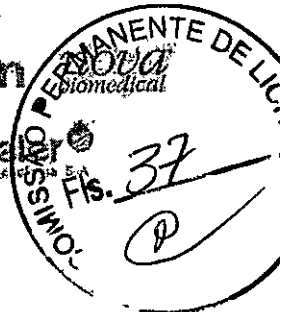
DISTRIBUIDOR

mindray
Equipamentos Médicos

Bioclin



Celular
Biotecnia S.A.



Autorizo Orçamento _____, Data ____/____/____.

Nome legível e carimbo.

Favor devolver via e-mail: administrativo@labtecnica.com.br ; andre@labtecnica.com.br

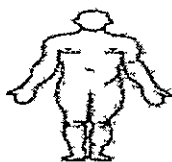
Atenciosamente,

Fabio Furtado de M
LABTÉCNICA PROD. PARA LAB. EIRELI - ME
CNPJ: 03.183.450/0001-55

LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME
Dept. Comercial

Labtécnica Produtos Para Laboratório Eireli ME
Av Treze De Maio 255 - A - Fátima - Cep 60040-530
Tel. (85) 3283-5959 (85) 3223-8788
CNPJ - 03.183.450/0001-55
IE - 06.284.538-1
Fortaleza - Ceará

Filial 1 - Rua Antônio José Sousa, 273 - Conjunto Novo Juazeiro
Cep 63030-570 - Tel. (88) 3572-1228
CNPJ - 03.183.450/0002-36
Juazeiro Do Norte - Ceará
labtecnica@labtecnica.com.br
www.labtecnica.com.br



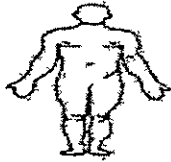
CRALAB



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA-CE
PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR. UNID.	VLR. TOTAL
1	MICROSCOPIO LABORATORIAL BIOLÓGICO BINOCULAR DE CONTRASTE DE FASE. Pode ser utilizado em patologia clínica ou para trabalhos de pesquisa. Tubo de observação com no mínimo 160mm de comprimento com cabeçote binocular do tipo Siedentopf inclinado a 30° e rotação 360 graus, com ajuste de dioptria para as duas oculares; Revolver porta objetiva para quatro objetivas; Objetivas plana cromáticas de contraste de fase 10x Ph, 40x Ph retrátil e 100X Ph e imersão, todas tipo O.G; O1 par de oculares de 10X plana de campo amplo com 20mm de diâmetro, permitindo aumentos configuráveis entre 100x e 1000x (descável possui configuração opcional até 1600x com oculares de 16x); playina mecânica com superfície de área mínima de 188x150 mm, divisão de no mínimo 0,1mm, chariot com controle para movimentos X e Y e fixação de lamina; ajuste coaxial de focalização e macrométrica, com Knob independente, com controle de pressão (torque) exercida no ajuste grosso e trava de segurança para limitara altura e assim evitar dano da lamina e objetivo, a distância de ajuste vertical do foco deve ter no mínimo 22mm, com divisão mínima do ajuste fino de 0,002 mm; acompanha para polarização ocular centralizada, torreta de contraste de fase; iluminador Koehler elétrico com coletor esférico, lâmpada de halogênio de 6v/20w; com ajuste de intensidade de luz; cabo de força com dupla isolamento e plug com três pinos, dois fases e um terra. Manual de instruções e capa para cobrir o microscópio; alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	BIOVAL	UND	1	R\$ 19.425,00	R\$ 19.425,00
2	CONTADOR DE CÉLULAS SANGÜINEAS TOTALMENTE ELETRÔNICO registra os leucócitos, informando o valor total, subtotais e valores absolutos. Conta eritróblastos em separado e calcula índices hematimétricos. Possui 10 teclas de contagem e 02 teclas de função. Produto cadastrado na anvisa sob o n.º 10325519004	KACIL	UND	1	R\$ 635,25	R\$ 635,25
3	ELETROCARDIOGRAFO - Impressora térmica integrada de alta resolução • Impressão em 1, 3, 6 e 12 canais no formato A4 • Economia de impressão, em modo grade, permite o uso de bobina de fax • Fácil operação utilizando apenas uma tecla • Interpretação do ECG e medidas complexas • Bateria recarregável de longa duração • Software permite visualizar / arquivar / enviar / imprimir em papel comum • Opcionais de suporte com rodízios e/ou mesa de transporte	ECAFIX	UND	3	R\$ 10.570,65	R\$ 31.711,95
4	MASCARAS DE OXIGENIO VENTURI TAMANHO M - Possibilita um controle da Fração inspirada de O2 por meio de encaixes plásticos coloridos. Possui diferentes concentrações de % de FIO2, sendo: azul (24%), amarelo (28%), branco (31%), verde (35%), vermelho (40%), laranja (50%) e copo (branco) com entrada para ar comprimido, prolongamento de oxigênio. - Com tubo corrugado; - 6 diluidores coloridos; - Não estéril. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Quantidade: 1 peça; - Tudo de O2; - Fabricante recomenda uso único (não utilizar caso a embalagem esteja aberta ou danificada); - Conserve em local seco e fresco, ao abrigo da luz solar, poeira e vapores químicos; Validade indeterminada;	PROTEC	UND	20	R\$ 95,45	R\$ 1.909,00
5	MASCARAS DE OXIGENIO VENTURI TAMANHO G - possibilita um controle da Fração inspirada de O2 por meio de encaixes plásticos coloridos. Possui diferentes concentrações de % de FIO2, sendo: azul (24%), amarelo (28%), branco (31%), verde (35%), vermelho (40%), laranja (50%) e copo (branco) com entrada para ar comprimido, prolongamento de oxigênio. - Com tubo corrugado; - 6 diluidores coloridos; - Não estéril. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Quantidade: 1 peça; - Tudo de O2; - Fabricante recomenda uso único (não utilizar caso a embalagem esteja aberta ou danificada); - Conserve em local seco e fresco, ao abrigo da luz solar, poeira e vapores químicos; - Validade indeterminada;	PROTEC	UND	10	R\$ 95,45	R\$ 954,50

CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI-ME - CNPJ: 09.632.818/0001-00
RUA SANTA ROSA, 960 - SALESIANOS. CEP: 63.050-206 - JUAZEIRO DO NORTE/CE
Telefone: (88) 3085.3105 - Email: cralab.licitacao@outlook.com



CRALAB



6	<p>MASCARAS DE OXIGENIO VENTURI-TAMANHO P - possibilita um controle da Fração inspirada de O2 por meio de encaixes plásticos coloridos. Possui diferentes concentrações de % de FIO2, sendo: azul (24%), amarelo (28%), branco (31%), verde (35%), vermelho (40%), laranja (50%) e copo (branco) com entrada para ar comprimido, prolongamento de oxigênio. - Com tubo corrugado; - 6 diluidores coloridos; - Não-estéril. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>Quantidade: 1 peça; - Tudo de O2;</p> <p>- Fabricante recomenda uso único (não utilizar caso a embalagem esteja aberta ou danificada); - Conserve em local seco e fresco, ao abrigo da luz solar, poeira e vapores químicos; - Validade indeterminada;</p>	PROTEC	UND	10	R\$ 95,45	R\$ 954,50
	<p>OXIMETRO DE DEDO- Oxímetro de alta precisão que monitora a porcentagem de saturação de oxigênio no sangue (SpO2) e dos batimentos cardíacos por min. Visor em tecnologia OLED, melhor visualização em qualquer condição de luminosidade;</p> <p>- Informa Saturação (SpO2) e Frequência Cardíaca;</p> <p>- Curva Pletismográfica; - Capa protetora em Silicone e Estojo para armazenamento; - Medição rápida e precisa. Contém: 01 oxímetro; - Tipo de tela Tela: OLED;</p> <p>- SpO2 variação de tela: 0-99%;</p> <p>- SpO2 Faixa Medição: 70-99%;</p> <p>- SPO2 Precisão: 70-99% - ± 3% / 0-69% - não definido;</p> <p>- SPO2 Resolução: 1%;</p> <p>- FC variação de tela: 0-254 bpm;</p> <p>- FC Faixa Medição: 30-235 bpm;</p> <p>- FC Precisão: 30-99bpm: ± 2bpm/100-235bpm: ± 2%;</p> <p>- FC Resolução: 1 BPM;</p> <p>- Energia necessária: 2 Pilhas Alcalinas AAA 1.5V;</p> <p>- Consumo de energia: < 30mA;</p> <p>- Vida útil da Bateria: Podem ser usadas continuamente por 30hrs; - Dimensões (mm): Comprimento: 60 / Largura: 30 / Altura: 30; - Peso: 100g (incluindo as duas baterias AAA);</p>	SHOISE MEDICAL	UND	20	R\$ 415,80	R\$ 8.316,00
8	<p>DEFIBRILADOR PORTATIL - O 350P utiliza o Pad-Pak, um sistema HeartSine em que a bateria e os eletrodos são incorporadas em um cartucho descartável. Isto significa que é preciso observar apenas uma data de validade e trocar apenas uma peça depois do uso. O 350P é apropriado para aplicação em adultos e crianças. Para crianças: mais jovens com menos de 8 anos ou com menos de 25 kg, está disponível o Pediatric-Pak. é um desfibrilador externo automático (DEA) que analisa o ritmo cardíaco e aplica um choque elétrico em pacientes de parada cardíaca súbita para restaurar o ritmo cardíaco normal. O DEA é fácil de usar e apresenta instruções audiovisuais claras para o socorrista, desde a aplicação das pás até a aplicação do choque (se necessário).</p>	CMOS DRAKE	UND	3	R\$ 11.263,00	R\$ 33.789,00
9	<p>CENTRIFUGA - possui display em LCD para visualização da velocidade ou RCF, tempo da centrifugação e programação de aceleração e desaceleração. Motor de indução (sem escova de carbono), que evita a poluição por poeira de carbono, com baixa vibração e baixo ruído. Com trava que não permite o funcionamento com a tampa aberta e alarme ao término do processo. Possibilidade de utilizar com 6 tubos de 15ml (falcon) CONTEÚDO:</p> <p>• 1 Centífuga; • 1 Rotor DT-214 e 12 caçapas de 10ml; • 2 Fusíveis; • 1 Cabo de força; • 1 Manual de instruções em português.</p>	GLOBAL TRADE	UND	1	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
10	<p>LARISGOSCOPIOS (C/5 LAMINAS) - Cabo em metal à prova de ferrugem, leve e resistente • Cabo com superfície recartilhada, melhor aderência e segurança • Abertura na base do cabo, permite utilizar bateria recarregável • Alimentação por pilhas alcalinas ou bateria recarregável</p>	MD	UND	6	R\$ 1.011,40	R\$ 6.068,40
11	TESTES RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO DA Covid-19	ECO	UND	1000	R\$ 168,00	R\$ 168.000,00
TOTAL						R\$ 276.363,60

duzentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 19 DE MAIO DE 2020

José Inácio de Azeiteiro Azeiteiro
CRALAB
 CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME
 CNPJ: 09.632.818/0001-00

CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI- ME - CNPJ: 09.632.818/0001-00
RUA SANTA ROSA, 960 - SALESIANOS. CEP: 63.050-206 - JUAZEIRO DO NORTE/CE
Telefone: (88) 3085.3105 - Email: cralab.licitacao@outlook.com

Promix

Produtos Médicos e Odontológicos



DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME
 CNPJ: 19.659.691/0001-68
 ENDEREÇO: RUA AV II, 210 PARQUE DOIS IRMÃOS, FORTALEZA CEARÁ, CEP. 60.745-510, TELEFONE: (85) 30130909
 E-MAIL: promixcomercial@hotmail.com
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.728.063-3
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	UNITÁRIO	TOTAIS
1	MICROSCOPIO LABORATORIAL BIOLÓGICO BINOCULAR DE CONTRASTE DE FASE. PODE SER UTILIZADO EM PATOLOGIA CLÍNICA OU PARA TRABALHOS DE PESQUISA. TUBO DE OBSERVAÇÃO COM NO MÍNIMO 160MM DE COMPRIMENTO COM CABEÇOTE BINOCULAR DO TIPO SIEDENTOPF INCLINADO A 30º E ROTAÇÃO 360 GRAUS, COM AJUSTE DE DIOPTRIA PARA AS DUAS OCULARES; REVOLVER PORTA OBJETIVA PARA QUATRO OBJETIVAS; OBJETIVAS PLANA CROMÁTICAS DE CONTRASTE DE FASE 10X PH, 40X PH RETRÁTIL E 100X PH E IMERSÃO, TODAS TIPO O.G; 01 PAR DE OCULARES DE 10X PLANA DE CAMPO AMPLO COM 20MM DE DIÂMETRO, PERMITINDO AUMENTOS CONFIGURÁVEIS ENTRE 100X E 1000X (DESEJÁVEL POSSUIR CONFIGURAÇÃO OPCIONAL ATÉ 1600X COM OCULARES DE 16X); PLAYINA MECÂNICA COM SUPERFÍCIE DE ÁREA MÍNIMA DE 188X150 MM, DIVISÃO DE NO MÍNIMO 0,1 MM, CHARIOT COM CONTROLE PARA MOVIMENTOS X E Y E FIXAÇÃO DE LAMINA; AJUSTE COAXIAL DE FOCALIZAÇÃO E MACROMÉTRICA, COM KNOBINDEPENDENTE, COM CONTROLE DE PRESSÃO (TORQUE) EXERCIDA NO AJUSTE GROSSO E TRAVA DE SEGURANÇA PARA LIMITAR A ALTURA E ASSIM EVITAR DANO DA LAMINA E OBJETIVO, A DISTANCIA DE AJUSTE VERTICAL DO FOCO DEVE TER NO MÍNIMO 22MM, COM DIVISÃO MÍNIMA DO AJUSTEFINO DE 0,002 MM; ACOMPANHA PARA POLARIZAÇÃO OCULAR CENTRALIZADA, TORRETA DE CONTRASTE DE FASE; ILUMINADOR KOEHLER ELÉTRICO COM COLETOR ESFÉRICO, LÂMPADA DE HALOGÊNIO DE 6V/20W, COM AJUSTE DE INTENSIDADE DE LUZ; CABO DE FORÇA COM DUPLA ISOLAÇÃO E PLUG COM TRÊS PINOS, DOIS FASES E UM TERRA. MANUAL DE INSTRUÇÕES E CAPA PARA COBRI O MICROSCOPIO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE.	1	UND	NIKON	R\$ 21.275,00	R\$ 21.275,00
2	CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS TOTALMENTE ELETRÔNICO REGISTRA OS LEUCÓCITOS, INFORMANDO O VALOR TOTAL, SUBTOTAIS E VALORES ABSOLUTOS. CONTA ERITROBLASTOS EM SEPARADO E CALCULA ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS. POSSUI 10 TECLAS DE CONTAGEM E 02 TECLAS DE FUNÇÃO. PRODUTO CADASTRADO NA ANVISA SOB O N.º 10325519004	1	UND	KACIL	R\$ 695,75	R\$ 695,75
3	ELETROCARDIOGRAFO - IMPRESSORA TÉRMICA INTEGRADA DE ALTA RESOLUÇÃO • IMPRESSÃO EM 1, 3, 6 E 12 CANAIS NO FORMATO A4 • ECONOMIA DE IMPRESSÃO, EM MODO GRADE, PERMITE O USO DE BOBINA DE FAX • FÁCIL OPERAÇÃO UTILIZANDO APENAS UMA TECLA • INTERPRETAÇÃO DO ECG E MEDIDAS COMPLEXAS • BATERIA RECARREGÁVEL DE LONGA DURAÇÃO • SOFTWARE PERMITE VISUALIZAR / ARQUIVAR / ENVIAR / IMPRIMIR EM PAPEL COMUM • OPCIONAIS DE SUPORTE COM RODÍZIOS E/OU MESA DE TRANSPORTE	3	UND	BIONET	R\$ 11.577,36	R\$ 34.732,08
4	MASCARAS DE OXIGENIO VENTURI TAMANHO M -POSSIBILITA UM CONTROLE DA FRAÇÃO INSPIRADA DE O2 POR MEIO DE ENCAIXES PLÁSTICOS.CORRIDOS.POSSUI DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, SENDO: AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), VERMELHO (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. - COM TUBO CORRUGADO; - 6 DILUIDORES COLORIDOS; - NÃO ESTÉRIL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - QUANTIDADE: 1 PEÇA; - TUDO DE O2; - FABRICANTE RECOMENDA USO ÚNICO (NÃO UTILIZAR CASO A EMBALAGEM ESTEJA ABERTA OU DANIFICADA); - CONSERVE EM LOCAL SECO E FRESCO, AO ABRIGO DA LUZ SOLAR, POEIRA E VAPORES QUÍMICOS; VALUADA INDETERMINADA;	20	UND	NM	R\$ 104,50	R\$ 2.090,00

PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME
 Av. II, 210, Lot. Dos Expedicionários - Bairro: Parque Dois Irmãos
 Fortaleza – CE - CEP: 60.745-510 - Tel. 85 – 3013.0909
 CNPJ: 19.659.691/0001-68 - Insc. Est. 06.728063-3
 promix@promixhospitalar.com.br

Promix

Produtos Médicos e Odontológicos



5	MASCARAS DE OXIGENIO VENTURI TAMANHO G - POSSIBILITA UM CONTROLE DA FRAÇÃO INSPIRADA DE O2 POR MEIO DE ENCAIXES PLÁSTICOS COLORIDOS. POSSUI DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, SENDO: AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), VERMELHO (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. - COM TUBO CORRUGADO; - 6 DILUIDORES COLORIDOS; - NÃO ESTÉRIL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS- QUANTIDADE: 1 PEÇA; - TUDO DE O2; - FABRICANTE RECOMENDA USO ÚNICO (NÃO UTILIZAR CASO A EMBALAGEM ESTEJA ABERTA OU DANIFICADA); - CONSERVE EM LOCAL SECO E FRESCO, AO ABRIGO DA LUZ SOLAR, POEIRA E VAPORES QUÍMICOS; - VALIDADE INDETERMINADA;	10	UND	NM	R\$	104,50	R\$	1.045,00
6	MASCARAS DE OXIGENIO VENTURI TAMANHO P - POSSIBILITA UM CONTROLE DA FRAÇÃO INSPIRADA DE O2 POR MEIO DE ENCAIXES PLÁSTICOS COLORIDOS. POSSUI DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, SENDO: AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), VERMELHO (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. - COM TUBO CORRUGADO; - 6 DILUIDORES COLORIDOS; - NÃO ESTÉRIL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUANTIDADE: 1 PEÇA; - TUDO DE O2; - FABRICANTE RECOMENDA USO ÚNICO (NÃO UTILIZAR CASO A EMBALAGEM ESTEJA ABERTA OU DANIFICADA); - CONSERVE EM LOCAL SECO E FRESCO, AO ABRIGO DA LUZ SOLAR, POEIRA E VAPORES QUÍMICOS; - VALIDADE INDETERMINADA;	10	UND	NM	R\$	104,50	R\$	1.045,00
7	OXÍMETRO DE DEDO- OXÍMETRO DE ALTA PRECISÃO QUE MONITORA A PORCENTAGEM DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE (SPO2) E DOS BATIMENTOS CARDÍACOS POR MINVISOR EM TECNOLOGIA OLED, MELHOR VISUALIZAÇÃO EM QUALQUER CONDIÇÃO DE LUMINOSIDADE; - INFORMA SATURAÇÃO (SPO2) E FREQUÊNCIA CARDÍACA; - CURVA PLETISMOGRÁFICA; - CAPA PROTETORA EM SILICONE E ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO;- MEDIÇÃO RÁPIDA E PRECISA. CONTÉM: 01 OXÍMETRO;- TIPO DE TELA TELA: OLED;- SPO2 VARIAÇÃO DE TELA: 0-99%; -SPO2 FAIXA MEDIÇÃO: 70-99%; -SPO2 PRECISÃO: 70-99% - ± 3% / 0-69% - NÃO DEFINIDO; -SPO2 RESOLUÇÃO: 1%; - FC VARIAÇÃO DE TELA: 0-254 BPM; - FC FAIXA MEDIÇÃO: 30-235 BPM; - FC PRECISÃO: 30-99BPM:± 2BPM/100-235BPM:± 2%; - FC RESOLUÇÃO: 1 BPM; - ENERGIA NECESSÁRIA: 2 PILHAS ALCALINAS AAA 1.5V; - CONSUMO DE ENERGIA: < 30MA; - VIDA ÚTIL DA BATERIA: PODEM SER USADAS CONTINUAMENTE POR 30HRS; - DIMENSÕES (MM): COMPRIMENTO: 60 / LARGURA: 30 /ALTURA: 30;- PESO: 100G (INCLUINDO AS DUAS BATERIAS AAA);	20	UND	G-TECH	R\$	455,40	R\$	9.108,00
8	DEFIBRILADOR PORTATIL - O 350P UTILIZA O PAD-PAK, UM SISTEMA HEARTSINE EM QUE A BATERIA E OS ELETRODOS SÃO INCORPORADAS EM UM CARTUCHO DESCARTÁVEL. ISTO SIGNIFICA QUE É PRECISO OBSERVAR APENAS UMA DATA DE VALIDADE E TROCAR APENAS UMA PEÇA DEPOIS DO USO. O 350P É APROPRIADO PARA APLICAÇÃO EM ADULTOS E CRIANÇAS. PARA CRIANÇAS MAIS JOVENS COM MENOS DE 8 ANOS OU COM MENOS DE 25 KG, ESTÁ DISPONÍVEL O PEDIATRIC-PAK. É UM DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) QUE ANALISA O RITMO CARDÍACO E APLICA UM CHOQUE ELÉTRICO EM PACIENTES DE PARADA CARDÍACA SÚBITA PARA RESTAURAR O RITMO CARDÍACO NORMAL. O DEA É FÁCIL DE USAR E APRESENTA INSTRUÇÕES AUDIOVISUAIS CLARAS PARA O SOCORRISTA, DESDE A APLICAÇÃO DAS PÁS ATÉ A APLICAÇÃO DO CHOQUE (SE NECESSÁRIO).	3	UND	HEARTSIN	R\$	12.336,36	R\$	37.009,08

PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME

Av. Ij, 210, Lot. Dos Expedicionários - Bairro: Parque Dois Irmãos

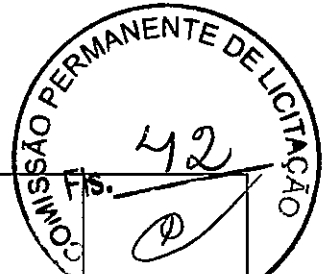
Fortaleza – CE - CEP: 60.745-510 - Tel. 85 – 3013.0909

CNPJ: 19.659.691/0001-68 - Insc. Est. 06.728063-3

promix@promixhospitalar.com.br

Promix

Produtos Médicos e Odontológicos

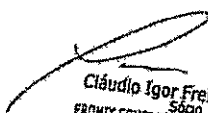


9	CENTRIFUGA - POSSUI DISPLAY EM LCD PARA VISUALIZAÇÃO DA VELOCIDADE OU RCF, TEMPO DA CENTRIFUGAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO. MOTOR DE INDUÇÃO (SEM ESCOVA DE CARVÃO), QUE EVITA A POLUIÇÃO POR POEIRA DE CARBONO, COM BAIXA VIBRAÇÃO E BAIXO RUÍDO. COM TRAVA QUE NÃO PERMITE O FUNCIONAMENTO COM A TAMPABERTA E ALARME AO TÉRMINO DO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAR COM 6 TUBOS DE 15ML(FALCON) CONTEÚDO: • 1 CENTRÍFUGA; • 1 ROTOR DT-214 E 12 CAÇAPAS DE 10ML; • 2 FUSÍVEIS; • 1 CABO DE FORÇA; • 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.	1	UND	DAIKI	R\$	4.945,00	R\$ 4.945,00
10	LARISGOSCOPIOS (C/5 LAMINAS) - CABO EM METAL A PROVA DE FERRUGEM, LEVE E RESISTENTE • CABO COM SUPERFÍCIE RECARTEILHADA, MELHOR ADERÊNCIA E SEGURANÇA • ABERTURA NA BASE DO CABO, PERMITE UTILIZAR BATERIA RECARREGÁVEL • ALIMENTAÇÃO POR PILHAS ALCALINAS OU BATERIA RECARREGÁVEL	6	UND	MD	R\$	1.076,68	R\$ 6.460,08
11	TESTES RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19	1000	UND	ECO	R\$	212,75	R\$ 212.750,00

VALOR TOTAL	R\$	331.154,99
trezentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos		

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Fortaleza Ce, 22 de maio de 2020


Cláudio Igor Freitas Gomes
Sócio
PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ: 19.659.691/0001-68
CPF: 052.765.663-13

PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME
Av. II, 210, Lot. Dos Expedicionários - Bairro: Parque Dois Irmãos
Fortaleza – CE - CEP: 60.745-510 - Tel. 85 – 3013.0909
CNPJ: 19:659.691/0001-68 - Insc. Est. 06,728063-3
promix@promixhospitalar.com.br



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020.

DECRETA NOVAS MEDIDAS A SE SOMAREM ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS ANTERIORMENTE NO DECRETO 009/2020, QUE DELIBEROU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS NO ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e com a necessidade de adequação às novas medidas apresentadas pelo Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão da contaminação do coronavírus, COVID-19, ficam mantidas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 009/2020, acrescentando às anteriores as novas medidas descritas abaixo:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, na data de 19 de março de 2020, editou novas medidas emergenciais a serem cumpridas em toda a circunscrição do estado, onde nele se inclui o município de Acopiara, se faz necessário recepcioná-las, determinando desde já o executivo municipal, o devido cumprimento das medidas apresentadas pelo poder executivo estadual, que passam a integrar este decreto, informando que o Decreto 009/2020 permanece em vigência plena, formalizando as seguintes determinações:

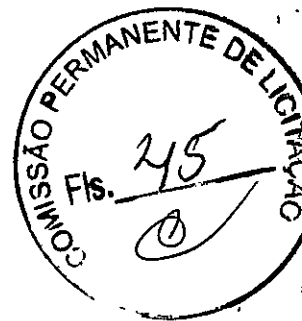
DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 009/2020 e o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretaram a situação de emergência em saúde pública no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara, para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, em todo o território do município de Acopiara, por 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020, passível de prorrogável, o funcionamento de:



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



- I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III - Movimentos culturais, público e privado;
- IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VI - galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
- VII - feiras e exposições;
- VIII - indústrias, **excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentícia, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, gás, energia, água mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores. (Exceções)**

§ 1º - No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos:

- I - frequência a barracas expostas em lagoas, lagos, rios, açudes e piscinas públicas ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
- II - operação do serviço de transporte rodoviário dentro do município, inclusive os carros de linha que executam transporte de passageiros da zona rural para o centro da cidade de Acopiara, incluídos os veículos públicos, excetos os da saúde, os veículos particulares prestadores de transporte público;

§ 2º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



em geral, serviços de call center, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.

§ 3º - A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente para os hóspedes.

§ 4º - No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, com atendimento por chamadas telefônicas e/ou internet.

§ 5º - Durante o prazo de suspensão de atividades, as lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, por chamadas telefônicas e por aplicativo, **vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.**

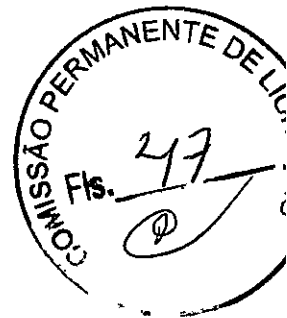
§ 6º - A vedação prevista no inciso II, do § 1º, deste artigo, iniciar-se-á a partir da zero hora do dia 21 de março de 2020, até ulterior deliberação do poder público, devendo as empresas de transporte rodoviário e particulares que exercem esta atividade, se ajustarem às novas medidas.

§ 7º - A vedação a que se refere o inciso VIII, do "caput", deste artigo, terá início a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



§ 8º - Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município de Acopiara.

§ 9º - No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis em território municipal funcionarão apenas no horário das 7h às 19h.

§ 10 - O descumprimento do disposto no artigo primeiro deste decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição, suspensão do alvará de funcionamento e o uso da força policial para o cumprimento das medidas decretadas.

Art. 2º - Para atendimento dos fins deste decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes, bagagens, mercadorias e outros, no âmbito do município de Acopiara, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência, priorizando sempre os casos mais graves.

§ 2º - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde do Município de Acopiara, devem obrigatória e imediatamente permanecerem em isolamento domiciliar mandatório, não poderão se ausentar do isolamento determinado sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou a equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 3º - Durante o período de emergência em saúde decretado no Município de Acopiara, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de outros municípios, onde já estiver decretada a situação de emergência por conta do novo coronavírus, deverá, quando da entrada em Acopiara, passar por inspeção da vigilância sanitária e epidemiológica do município, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros no veículo com sintomas da infecção COVID-19.

§ 1º - Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas do novo coronavírus, providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais para o regresso do caso suspeito, determinando o seu retorno ao município de sua origem, tomando-se os cuidados necessários para a preservação da saúde do passageiro e das demais pessoas



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



presentes, evitando a propagação da doença em nosso município.

§ 2º - Para os fins deste artigo, equipes da Secretaria de Saúde, juntamente com a Guarda Municipal de Acopiara, e se necessário com a colaboração da Polícia Militar e Polícia Rodoviária Estadual poderá proceder isoladamente ou em conjunto, se necessário, com à medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada por equipes de saúde disponibilizadas pela Secretaria da Saúde do Estado.

Art. 4º - As medidas previstas neste decreto serão avaliadas permanentemente pelo Poder Executivo Municipal de Acopiara, que em conjunto com membros do Comitê de Combate Estadual ao coronavírus, criado pelo Decreto n.º 33.509, de 13 de março de 2020, manterão atualizadas as normas estabelecidas ao enfretamento e combate a disseminação do COVID-19.

Art. 5º - O ponto facultativo para o serviço público municipal acompanhando a determinação estadual, previsto no Decreto n.º 31.511, de 16 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços excepcionados previstos no art. 2º deste decreto, bem como do STTRANS e da Guarda Municipal de Acopiara, que devem obrigatoriamente dar cumprimento às normais editadas nos Decretos Municipais de n.ºs 009/2020 e 010/2020.

Art. 6º - Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Acopiara verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 20 de março de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.



Antônio Almeida Neto
Prefeito do Município de Acopiara



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020.



DECRETA NOVAS MEDIDAS A SE SOMAREM ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS ANTERIORMENTE NOS DECRETOS 009/2020 E 010/2020, QUE DELIBEROU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS NO ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, DESTINADO AOS BANCOS E COMÉRCIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e com a necessidade de adequação às novas medidas apresentadas pelo Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão da contaminação do coronavírus, COVID-19, ficam mantidas as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 009/2020 e 010/2020, acrescentando às normas anteriores decretadas as novas medidas descritas abaixo:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção primordial de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de contágio de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis à todas agências bancárias e comércios de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção à população, objetivando também a recuperação de pessoas que possam ser infectadas ou que contenham o coronavírus e não têm o conhecimento comprovado por exame, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do COVID-19;



PREFEITURA DE
ACOPIARA
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus – COVID-19, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas em todo o Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, bem como objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais, empresas privadas e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, na data de 19 de março de 2020, editou novas medidas emergenciais a serem cumpridas em toda a circunscrição do estado, onde nele se inclui o município de Acopiara, se faz necessário recepcioná-las, determinando desde já o executivo municipal, o devido cumprimento das medidas apresentadas pelo poder executivo estadual, que passam a integrar os Decretos nºs 009/2020 e 010/2020, e este ora editado sob o nº 011/2020, todos eles com vigência plena, formalizando as seguintes determinações:

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 009/2020, 010/2020 e o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretaram a situação de



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



emergência em saúde pública no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara, para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, ficam determinadas as seguintes normas a serem cumpridas pelos Bancos, Casas Lotéricas e os comércios de gêneros alimentícios em todo o território do município de Acopiara nos próximos 10 (dez) dias, a partir das 12:00 horas do dia 24 de março de 2020, passível de prorrogação das normas expressas a seguir sobre o funcionamento das agências bancárias e estabelecimento comerciais:

Art. 1º - Os gerentes das agências bancárias do Município de Acopiara e das Casas Lotéricas para que ordenem de modo adequado o controle da demanda de atendimento, para evitar aglomerados, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:

I - Abertura dos bancos e Casas lotéricas em horário especial somente para atendimento dos idosos e pessoas com deficiência, destinado no mínimo **02 (duas) horas diárias de atendimento exclusivo**, e se necessário, com agendamento prévio, sempre que possível;

II - A prioridade de horário estabelecida no item anterior aos idosos e às pessoas especiais (deficientes), não impedem que eles possam se utilizar do restante do horário bancário, sempre mantida a prioridade do atendimento prevista em lei;

III - Priorizar os atendimentos essenciais e indispensáveis à movimentação do dia de presença na agência, e os casos desnecessários, pela falta de urgência, seja solicitada a compreensão da população para que retornem em outras datas, após o decurso do período de quarentena previsto, fixando avisos dessas informações nas dependências internas e externas das agências, evitando rigorosamente o atendimento de atos e questões **reputadas não urgentes**;



PREFEITURA DE
ACOPIARA
Gabinete do Prefeito



III) Em conformidade com a Circular 3991 emitida pelo Banco Central, fica autorizada a redução do horário de funcionamento, sugerindo 08:00 às 12:00, respeitado os princípios do direito administrativo da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade e eficiência na prestação dos serviços no período de quarentena, mantendo a população informada com afixação do horário e das normas decretadas através dos meios de comunicação do município, em especial as rádios locais.

IV – Disponibilizar funcionário a orientar e fiscalizar a distância mínima a ser mantida pelas pessoas, uma das outras, no interior da agência, no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre eles, e se necessário, limitar o número de pessoas a permanecer ou adentrar no interior do estabelecimento por intermédio de senhas, sempre respeitada a ordem de chegada e as prioridades previstas protegidas por lei;

DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 2º - Os comércios de gêneros alimentícios que estão autorizados à permanecerem com os seus estabelecimentos abertos são os que negociam produtos essenciais à subsistência da população, os demais, deverão ser fechados e tomadas todas as medidas fiscalizatórias cabíveis;

DA GUARDA MUNICIPAL E STTRANS

Art. 3º - Seja utilizado o efetivo da Guarda Municipal e STTRANS, sempre que necessário, prestar auxílio no ordenamento das filas existentes na parte externa das agências bancárias, ficando proibido qualquer intervenção no interior das agências, responsabilidade esta de competência exclusiva dos bancos e casas lotéricas.



PREFEITURA DE
ACOPIARA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - À Secretaria de Ação Social para disponibilizar Assistente Social para dialogar com as pessoas em vulnerabilidade (especialmente idosos, pessoas com deficiência e adolescentes) nas filas, nessa situação, para evitar aglomerados, se solicitada intervenção dos respectivos profissionais que são essenciais à conscientização dos mesmos no que se refere às medidas empreendidas.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nos decretos municipais nºs 009/2020, 010/2020 e 011/2020, podem ensejar multas diárias de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias, ressaltando que embora as normas de funcionamento dos bancos e das casas lotéricas sejam de competência expressa do Governo Federal, ficam advertidos que em caso de emergência, calamidade pública, e em especial por medida de quarentena decretada, as normas municipais editadas não podem ser descumpridas ou desrespeitadas, sob pena de responsabilidade civil das instituições e penal de seus administradores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 24 de março de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020.



DECRETA NOVAS MEDIDAS A SE SOMAREM ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS ANTERIORMENTE NOS DECRETOS 009/2020, 010/2020 E 011/2020, QUE DELIBERAM A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS NO ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e com a necessidade de adequação às novas medidas apresentadas pelo Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão da contaminação do coronavírus (COVID-19), ficam mantidas as todas as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020 e 011/2020, acrescentando também às normas anteriores decretadas novas medidas descritas abaixo:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, com a intenção primordial de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais a serem exercidas pelo município, que visem minimizar os riscos de contágio de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis à todas as pessoas de forma igualitária, priorizando a proteção da população, permanecendo o isolamento das pessoas, evitando que novas pessoas possam ser infectadas, e evitar a propagação do coronavírus e que não têm o conhecimento comprovado por exame, possa impedir ou minimizar a possibilidade de transmissão do COVID-19;



CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus – COVID-19, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas em todo o Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, bem como objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais, empresas privadas e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, na data de 28 de março de 2020, editou novas medidas emergenciais a serem cumpridas em toda o estado, a serem mantidas até o dia 05 de abril de 2020, se faz necessário recepciona-las, determina o executivo municipal o cumprimento das medidas apresentadas no Decreto nº 012/2020, que passam a integrar o contexto dos de nºs 009/2020, 010/2020, e 011/2020, todos eles com vigência plena e prorrogados por mais 07 (sete) dias, formalizando as seguintes determinações:



DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, ficam prorrogadas as medidas de restrições previstas nos Decretos Municipais de nºs 009/2020, 010/2020, 011/2020, todas elas mantidas até a data de 05 de abril de 2020 e implementa algumas alterações a serem incorporadas aos mesmos, todas descritas abaixo:

Art. 2º - As normas deste Decreto tem vigência a partir das **00:00** horas do dia **30 de março de 2020** e permanecem até o dia **05 de abril de 2020**, passíveis de novas prorrogações a serem analisadas *a posteriori*.

Art. 3º - À Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para disponibilizar todos os trabalhadores das Políticas Públicas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, para dialogar com as pessoas em vulnerabilidade (especialmente idosos, pessoas com deficiência e adolescentes) nas filas, nessa situação, para evitar aglomerados, se solicitada intervenção dos respectivos profissionais que são essenciais à conscientização dos mesmos no que se refere às medidas empreendidas.

Art. 4º - No momento de quarentena, os serviços essenciais e indispensáveis a serem prestados e vivenciados pela necessidade do combate à pandemia do coronavírus, que efetivamente não estejam estabelecidos ou previstos nos Decretos 009/2020, 010/2020, 011/2020 e 012/2020, podem ser regulamentados por intermédio de PORTARIAS emitidas pelos Titulares das Pastas do Poder Executivo Municipal, todos dentro de suas atribuições e competências.



Art. 5º - O descumprimento dos dispositivos constantes nos decretos municipais nºs 009/2020, 010/2020, 011/2020 e 012/2020, podem ensejar multas diárias de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias, e ficam advertidas que em caso de descumprimento das normas municipais editadas, os infratores podem ser responsabilizados civil e penalmente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 30 de março de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.



Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS PARA DAR CONTINUIDADE AO ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e na companhia das ações similares implementadas pelo Governo Federal e o Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do coronavírus, COVID-19:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020, e o Decreto nº 33.532/2020, este último publicado na data de 30 de março de 2020, que disciplinam o funcionamento das escolas públicas e privadas, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade dos serviços de internet, cartórios e operadoras de microcréditos (correspondentes bancários).



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETA:

Art.1º- Fica alterado o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 009/2020, que passa a ser deliberado na forma expressa a seguir:

V – Estão suspensas por 30 (trinta) dias, até 30 de abril, todas as aulas das escolas públicas e privadas do município de Acopiara, atendendo a necessidade de adaptação às normas contidas nos Decretos Estaduais nºs. 33.510/2020 e 33.532/2020, este último publicado na data de 30 de março de 2020, sendo necessária a colaboração de todos.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o “caput”, deste artigo, abrange todas as atividades presenciais em escolas, cursos de qualquer natureza, pública ou privada.

Art. 2º - Não incorrem nas vedações previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020, 010/2020, 011/2020 e 012/2020:

I - os serviços de internet e respectivo suporte, sem aglomeração dos usuários;

II - os serviços cartorários na forma disciplinada pelo Poder Judiciário, vedado o atendimento presencial, (salvo os casos emergenciais, emissão de óbitos);

III - unidades de atendimento de microcrédito que operem fora da instituição financeira correspondente, evitando-se aglomerações e preservando a distância de 02 (dois) metros entre os presentes, utilizando agendamento, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por tempo necessário pela da Administração Pública Municipal na tentativa da erradicação da propagação do coronavírus (COVID-19).

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 31 de março de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 01 ABRIL DE 2020.

DECRETA MEDIDAS URGENTES PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MATERIAL HIGIENE E CESTAS BÁSICAS A SEREM DOADAS ÀS PESSOAS OU FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE DE VIDA DECORRENTE DAS CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - AGINDO NO COMBATE E NA MINIMIZAÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO POR MEIO DA PREVENÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA COM BASE NA HIGIENE DAS PESSOAS E DOS AMBIENTES NECESSITADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e na companhia das ações similares implementadas pelo Governo Federal e o Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do coronavírus, COVID-19:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em **30** de janeiro de **2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID- 19), bem como o reconhecimento do quadro de pandemia do COVID-19, publicamente admitida pela disseminação do (Sars-Cov-2), emitida em **11** de **março** de **2020**;

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020, e o Decreto nº 33.532/2020, este último publicado na data de 30 de março de 2020, entre outros mais, juntamente com os decretos Municipais de nºs 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020 e 013/2020, que disciplinam as regras de contenção para o enfrentamento da contaminação das pessoas, bem como para se posicionar sobre a necessidade da sobrevivência com saúde pela paralisação dos comércios e indústrias no município de Acopiara.

CONSIDERANDO que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar das pessoas e da instrumentalização das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a existência de quadro de vulnerabilidade de famílias que foram afetadas pelas consequências das paralisações determinadas pelo poder público federal, estadual e municipal, decorrente da Pandemia do coronavírus, visando a inibir aglomerações de pessoas, reforça-se a importância do Município de Acopiara-CE., garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social, e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a assistência social será prestada à quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social do país prevista no art. 203 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Legislações advindas do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO avassalador o aumento exponencial dos casos confirmados de contaminação de pessoas pelo COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito, prevendo-se que o período de incubação pode variar de 02 a 14 dias, e que pessoas possuidoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que a transmissão ocorre de pessoa para pessoa, a partir propagação por gotículas respiratórias ou em contato próximo dentro do perímetro de 1 metro, e que as pessoas em contato com outras ofertam problemas respiratórios por meio de espirros, tosses, etc., estão propagando a exposição de gotículas respiratórias potencialmente contaminadas e com largo potencial infeccioso;

CONSIDERANDO que ações preventivas reduzem significativamente a aglomeração de pessoas e diminuem o risco de contaminação e evitam a disseminação da doença, o que torna ainda mais difícil o controle da transmissão do COVID-19, e pelos dados oficiais divulgados, ainda é a melhor arma no combate à pandemia;

CONSIDERANDO que nesse contexto torna-se essencial à proteção da vida e da saúde das pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, dentre elas as Gestantes Inscritas no Cad-Único, pessoas com Deficiência e Idosos que são acompanhados pelos equipamentos da rede socioassistencial e políticas destinadas para essa população, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Dispor acerca das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância municipal decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial, pública do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Acopiara e a sua Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social adotarão as medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I – A adoção do regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II – A adoção das medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde;

III - Observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação aos cuidados e a prevenção da transmissão epidemiológica nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link -<https://coronavirus.saude.gov.br/>

IV - Flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de



**PREFEITURA DE
ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

V - Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VI - A realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;

Art. 3º - Fica autorizada a aplicação dos recursos financeiros transferidos aos fundos de assistência social do Município de Acopiara-CE., à título de apoio à População em Vulnerabilidade Social, por meio do Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), que impliquem em desassistência.

Art. 4º - O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I** - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II** - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III** - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV** - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V** - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI** - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII** - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII** - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX** - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 5º - A situação de vulnerabilidade temporária e/ou calamidade pública caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, onde seguirão critérios avaliados pela equipe técnica das redes de Proteção Social (Básica ou Especial), assim entendidos:

- I** - Estar inscrito no Cad-Único;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



- II - Estar com o Cadastro Único da Família Atualizado;
- III - Possuir Renda Percapta de Acordo com as regras do Programa Bolsa Família;
- IV - Possuir Prontuário Físico ou Digital;
- V - Está em acompanhamento pela equipe técnica Local, participar do SCFV, PAIF, PAEFI ou PCF;

Art. 6º - Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestados aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e/ou em estado de calamidade pública, onde através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, será distribuído Kits de Higiene Pessoal e/ou Cestas Básicas a partir do mês de Abril de 2020, por consequência da pandemia que assola o mundo inteiro, e consequentemente o município de Acopiara, proveniente da contaminação ocorrida em pandemia do coronavírus, (COVID-19).

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 01 de abril de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020.

**DECRETA A PRORROGAÇÃO DOS
DECRETOS MUNICIPAIS DE NºS.
009/2020; 010/2020; 011/2020;
012/2020; 013/2020 e 014/2020,
PRIORIZANDO MINIMIZAR AS
CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA
DO CORONAVÍRUS - AGINDO NO
COMBATE DA PROLIFERAÇÃO DA
CONTAMINAÇÃO DA DOENÇA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e na companhia das ações similares implementadas pelo Governo Federal e o Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do coronavírus, COVID-19:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID- 19), bem como o reconhecimento do quadro de pandemia do COVID-19, publicamente admitida pela disseminação do (Sars-Cov-2), emitida em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, listando diversas medidas restritivas de enfrentamento da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando o governo no compromisso de conter o avanço da infecção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença é, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados;

CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise;

CONSIDERANDO os decretos Municipais de nºs 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020; 013/2020 e 014/2020, que disciplinam as regras de contenção para o enfrentamento da contaminação das pessoas, bem como para se posicionar sobre a necessidade da sobrevivência com saúde pela paralisação dos comércios, indústrias e atividades bancárias no município de Acopiara.

CONSIDERANDO avassalador o aumento exponencial dos casos confirmados de contaminação de pessoas pelo COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito, prevendo-se que o período de incubação pode variar ainda mais nos próximos 15 dias, e que pessoas possuidoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que ações preventivas reduzem significativamente a aglomeração de pessoas e diminuem o risco de contaminação e evitam a disseminação da doença, o que torna ainda mais difícil o controle da transmissão do COVID-19, e pelos dados oficiais divulgados, ainda é a melhor arma no combate à pandemia;

DECRETA

Art. 1º - Com base nos Decretos Estaduais especificados acima, e suas alterações posteriores, bem como a validade dos Decretos Municipais nºs. 009/2020; 010/2020; 011/2020; 012/2020; 013/2020 e 014/2020, ficam prorrogados e mantidas as suas normas por mais 15 dias, até a data de **20 de abril de 2020**, com possibilidades de novas prorrogações, em conformidade com a necessidade e as futuras atuações da Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 05 de abril de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, ART. 58, INCISO XIX, ART. 89, INCISO I, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pela Lei Orgânica do Município, art. 58, inciso XIX, c/c com o art. 89, inciso I, resolve **DECRETAR ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, com base nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e na tentativa de conter o avanço da doença, bem como, para ao menos, amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decretos municipais de nºs. 009/2020; 010/2020; 011/2020; 012/2020; 013/2020; 014/2020 e 015/2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica, atingindo com maiores consequências os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam fechamento temporários dos comércios, indústrias e prestadores de serviços, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias brasileiras, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação as despesas fixas e as emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do

atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Acopiara, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente com a sua mensagem e o projeto de decreto legislativo, para que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 06 de abril de 2020.

AFIXE-SE.

DIVULGUE-SE.

PUBLIQUE-SE.


Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ACOPIARA A DOAR MERENDA ESCOLAR COMPATÍVEL AO PERÍODO DE PARALIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, EVITANDO ASSIM O AUMENTO DA VULNERABILIDADE DAS FAMÍLIAS DOS ALUNOS MATRICULADOS, PROVIDÊNCIA RESPALDADA NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 89, inciso I e suas alíneas, e c/c com as deliberações da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, como também a garantia de sobrevivência das pessoas vulneráveis financeiramente, garantindo o município a implementação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), estando o Estado do Ceará como o terceiro do país em contaminação, havendo veiculações na imprensa de risco ao aumento do pico da doença;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;



PREFEITURA DE
ACOPIARA
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através do decreto acima exposto.

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, e já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fornecer auxílio às famílias em estado de vulnerabilidade, em prover os seus sustentos no período da pandemia pela falta de emprego e a impossibilidade de se exercer atividade laboral causado pela quarentena imposta no combate à pandemia, que tem causado sérios impactos negativos na economia;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e na tentativa de conter o avanço da doença, bem como, para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decretos municipais de nºs. 009/2020; 010/2020; 011/2020; 012/2020; 013/2020; 014/2020, 015/2020 e 016/2020;



PREFEITURA DE
ACOPIARA
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas as medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam para conter a pandemia, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis problemas sociais e suas consequências;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus está provocando na economia mundial, a qual está na iminência de uma recessão econômica globalizada, atingindo com maiores consequências os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o fechamento temporários dos comércios, bares, restaurantes, indústrias e prestadores de serviços em geral, impactando consideravelmente nos rendimentos das famílias brasileiras;

CONSIDERANDO a orientação dada pelo Tribunal de Contas, que reconhece a pandemia, e por conseguinte o estado de calamidade pública nacional decretado, que levou a população brasileira à situação de quarentena, ocasionando a suspensão das aulas de todas as escolas públicas municipais, *a priori*, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogada a paralisação, se eventualmente se tornar necessário;

CONSIDERANDO que os alimentos estocados nas escolas possuem curto prazo de validade, e só podem ser utilizados especificamente na merenda escolar, para fins de alimentação dos alunos.

CONSIDERANDO que a não utilização dos alimentos redundará em descarte dos mesmos no lixo, o que representaria evidente prejuízo ao erário público e malversação dos bens públicos.

CONSIDERANDO que em nosso município existem centenas de famílias que possuem alunos matriculados na rede de ensino municipal em estado de vulnerabilidade econômica, e que ainda não estão autorizados a retornar as suas atividades laborais.

DECRETA:



PREFEITURA DE
ACOPIARA
Gabinete do Prefeito



Art. 1º - Fica determinado que todos os alimentos estocados nas escolas públicas municipais que se destinam à merenda escolar, até o período de paralisação, sejam doados às famílias de Acopiara que tenham alunos matriculados na rede municipal de ensino e que efetivamente estejam em estado de vulnerabilidade econômica.

Art. 2º - A distribuição da merenda escolar será feita de maneira descentralizada para impossibilitar a aglomeração de pessoas e com o controle das unidades de ensino conforme cronograma abaixo descrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA															
PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALUNOS POR REGIÃO NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA															
TOTAL DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA: 6.809 ALUNOS MATRICULADOS E CURSANDO															
	CRE 2	CRE 3	PRE I	PRE II	EI	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	EF
Sede Rural		22	44	29	95	37	33	45	41	27	37	52	36	30	338
Isidoro		12	13	27	52	23	14	26	22	24	24	33	22	34	222
Santo Ant.	6	18	17	20	61	20	20	20	23	30	21	51	17	43	245
Sol./S. Nova	4	11	14	12	41	13	17	19	21	11	22	25	23	22	173
Santa Felícia	13	35	40	44	132	35	34	42	41	30	40	64	53	45	384
São Paulinho	11	7	25	29	72	12	25	33	27	25	46	58	45	68	339
Quincoê	2	14	25	18	59	25	18	17	17	17	16	26	16	20	172
Trussu	13	22	42	50	127	51	46	71	74	62	69	72	69	61	575
Barra/Ebron		8	25	29	62	21	25	23	18	27	33	28	34	28	237
Sede Urbana		191	280	285	756	217	243	291	249	274	319	423	365	286	2667
Total Série	49	340	525	543	1457	454	475	587	533	527	627	832	680	637	5352

Art. 3º - Informe ao Ministério Público de Acopiara, remetendo cópia deste decreto para ciência, proporcionando-lhe a oportunidade para indicar, se entender conveniente, pessoa a acompanhar o procedimento de distribuição da merenda escolar nas unidades especificadas acima.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e poderá ser prorrogado no tempo enquanto durar a paralisação das aulas e perdurar a situação de quarentena e emergência das famílias do alunos, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 08 de abril de 2020.



PREFEITURA DE
ACOPIARA
Gabinete do Prefeito



REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020. Acopiara, 20 de Abril de 2020.

**PRORROGA O PRAZO DOS
DECRETOS EDITADOS
ANTERIORMENTE ATÉ O DIA 05 DE
MAIO DE 2020 – MANTIDAS AS
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E
COMBATE AO CONTÁGIO DO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pelo art. 89, inciso I da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas socioeconômicas decorrente das consequências advindas da contaminação do coronavírus que assola o país, em especial no município de Acopiara, que se encontra em regime de quarentena.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todos, principalmente do Poder Público.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas e socioeconômicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de enfrentamento às consequências da pandemia;

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO a edição do **DECRETO Nº 33.544**, de 19 de abril de 2020, que prorrogou até o dia 05/05/2020, no âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através de decreto acima mencionado.

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, já aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir, como também na tentativa de conter o avanço da doença, aliados às ações para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais de n.ºs. 009/2020 até 020/2020, exceto o nº 018/2020;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e

significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população imputadas anteriormente, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o município de Acopiara, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as famílias em vulnerabilidade financeira e demais pessoas da sociedade civil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas as medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam para conter a pandemia, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis problemas sociais e suas consequências;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus está provocando na economia mundial, onde já sinaliza uma recessão econômica e financeira globalizada, atingindo com maiores consequências os municípios brasileiros mais carentes;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o fechamento temporários dos comércios, bares, restaurantes, indústrias e prestadores de serviços em geral, impactando consideravelmente nos rendimentos das famílias brasileiras;

CONSIDERANDO que as pessoas estão momentaneamente em situação de vulnerabilidade financeira e sem condições de pagar suas despesas, priorizando efetivamente a sua sobrevivência e de familiares.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 05 de maio de 2020 as vedações e demais disposições dos Decretos Municipais editados anteriormente no combate à pandemia do COVID-19 no Município de Acopiara.

§ 1º - As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§ 2º - Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1º, deste artigo, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.

Art. 2º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 3º - No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§ 1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

- I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
- II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
- III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
- V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
- VI – Fica mantida a definição de horário para atendimento aos idosos deliberados em decreto anterior.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

Art. 4º - Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas autorizadas ao funcionamento, que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - orientar devidamente os trabalhadores para que:

- a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença;
- b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;

c) façam a entrega das mercadorias na parte externa das residências evitando adentrar no seu interior, tratando-se de recomendação.

II - fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;

III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.

Art. 5º - Os estabelecimentos que utilizem serviços entrega disponibilizados por plataforma digital deverão, durante a pandemia:

I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;

III – comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de COVID-19 entre trabalhadores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 20 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.



Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020. Acopiara, 05 de maio de 2020.

**PRORROGA O PRAZO DOS
DECRETOS EDITADOS
ANTERIOREMENTE ATÉ O DIA 20 DE
MAIO DE 2020 – MANTIDAS AS
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E
COMBATE AO CONTÁGIO DO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pelo art. 89, inciso I da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas socioeconômicas decorrente das consequências advindas da contaminação do coronavírus que assola o país, em especial no município de Acopiara, que se encontra em regime de quarentena.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todos, principalmente do Poder Público.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas e socioeconômicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de enfrentamento às consequências da pandemia;

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO a edição do **DECRETO Nº 33.544**, de 19 de abril de 2020, que prorrogou até o dia 20/05/2020, no âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através de decreto acima mencionado.

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, já aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir, como também na tentativa de conter o avanço da

doença, aliados às ações para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais de nºs. 009/2020 até 024/2020, exceto o nº 018/2020;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população imputadas anteriormente, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o município de Acopiara, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as famílias em vulnerabilidade financeira e demais pessoas da sociedade civil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas as medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam para conter a pandemia, sendo urgentemente

necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis problemas sociais e suas consequências;

CONSIDERANDO que mesmo tendo sido implementadas várias outras medidas excepcionais de contenção e enfrentamento à propagação da pandemia em todo o Estado do Ceará, que ainda permanece evidenciado no aumento do risco iminente de contaminação nos municípios cearenses, dentre os quais se inseri Acopiara, permanece a luta contra a proliferação do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 20 de maio de 2020 as vedações e demais disposições dos Decretos Municipais editados anteriormente no combate à pandemia do COVID-19 no Município de Acopiara.

§ 1º - As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§ 2º - Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1º, deste artigo, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.

Art. 2º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 3º - No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§ 1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

VI - Fica mantida a definição de horário para atendimento aos idosos deliberados em decreto anterior.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

Art. 4º - Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas autorizadas ao funcionamento, que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - orientar devidamente os trabalhadores para que:

- a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença;
- b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;
- c) façam a entrega das mercadorias na parte externa das residências evitando adentrar no seu interior, tratando-se de recomendação.

II - fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;

III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.

Art. 5º - Os estabelecimentos que utilizem serviços entrega disponibilizados por plataforma digital deverão, durante a pandemia:

I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;

III - comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de COVID-19 entre trabalhadores.

Art. 6º - Fica autorizado o ingresso de jurisdicionados nos escritórios de advocacia para participação em audiência por videoconferência, em virtude da reabertura dos prazos processuais, sem aglomeração, com a exigência de utilização de máscaras pelo advogado, assistentes e o cliente, com uso e de gel para higienização.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 05 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.



Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020. Acopiara, 21 de maio de 2020.

**PRORROGA O PRAZO DOS
DECRETOS EDITADOS
ANTERIORMENTE ATÉ O DIA 31 DE
MAIO DE 2020 – MANTIDAS AS
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E
COMBATE AO CONTÁGIO DO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pelo art. 89, inciso I da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas socioeconômicas decorrente das consequências advindas da contaminação do coronavírus que assola o país, em especial no município de Acopiara, que se encontra em regime de quarentena.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todos, principalmente do Poder Público.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas e socioeconômicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de enfrentamento às consequências da pandemia;

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO a edição do **DECRETO Nº 33.544**, de 19 de abril de 2020, que foi prorrogado e ainda permanece em vigência no âmbito estadual, implementando as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através de decreto acima mencionado.

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, já aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir, como também na tentativa de conter o avanço da

doença, aliados às ações para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais de nºs. 009/2020 até 027/2020, exceto o nº 018/2020;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população imputadas anteriormente, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o município de Acopiara, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as famílias em vulnerabilidade financeira e demais pessoas da sociedade civil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas as medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam para conter a pandemia, sendo urgentemente

necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis problemas sociais e suas consequências;

CONSIDERANDO que mesmo tendo sido implementadas várias outras medidas excepcionais de contenção e enfrentamento à propagação da pandemia em todo o Estado do Ceará, que ainda permanece evidenciado no aumento do risco iminente de contaminação nos municípios cearenses, dentre os quais se inseri Acopiara, permanece a luta contra a proliferação do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020 as vedações e demais disposições dos Decretos Municipais editados anteriormente no combate à pandemia do COVID-19 no Município de Acopiara.

§ 1º - As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§ 2º - Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1º, deste artigo, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.

Art. 2º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 3º - No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§ 1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

VI - Fica mantida a definição de horário para atendimento aos idosos deliberados em decreto anterior.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

Art. 4º - Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas autorizadas ao funcionamento, que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - orientar devidamente os trabalhadores para que:

a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença;

b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;

c) façam a entrega das mercadorias na parte externa das residências evitando adentrar no seu interior, tratando-se de recomendação.

II - fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;

III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.

Art. 5º - Os estabelecimentos que utilizem serviços entrega disponibilizados por plataforma digital deverão, durante a pandemia:

I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;

III - comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de COVID-19 entre trabalhadores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 21 de maio de 2020.

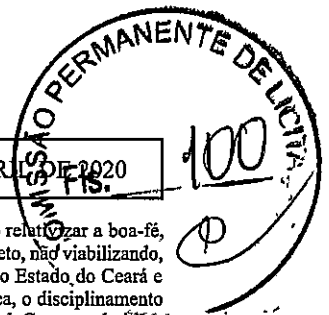
PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.



Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



tuição aos cofres públicos do que percebido durante o período da indevida acumulação. Portanto, o Estado do Ceará optou por não relativizar a boa-fé, atribuindo-lhe um marco temporal para sua incidência. Assim sendo, a Lei nº 9.826/1974, ao dispor sobre a matéria, o fez de modo completo, não viabilizando, portanto, a aplicação analógica da Lei Federal nº 8.112/1990. 8 - Deve-se respeitar a conformação normativa existente no âmbito do Estado do Ceará e considerá-la legítima na medida em que se deu na esfera de sua competência legislativa de escolher, segundo sua conveniência política, o disciplinamento que atribuiria aos servidores públicos estaduais, razão pela qual não se tem como possível a conjugação da lei estadual com a lei federal. Caso se admitisse o embrincamento das normas de esferas diversas ter-se-ia verdadeira afronta a autonomia constitucionalmente conferida ao Estado-membro de dispor, nos limites constitucionalmente estabelecidos, sobre os direitos e deveres dos servidores civis. 9 - Pode-se, assim, dizer que o legislador estadual incorreu em um silêncio eloquente, de modo que a ausência de previsão diversa da que se deu decorreu de expressa escolha política, pelo que se tem como indevida a intromissão do intérprete, ao buscar aditar a norma estadual, mediante a conjugação de leis editadas por entes jurídicos diversos. Adotando essas premissas, tem-se, portanto, como inaplicável o disposto no art. 133, § 5º, da Lei nº 8.112/1990. 10 - Não havendo marco temporal para a escolha por parte do servidor público, tem-se que a Administração Pública deve aferir se este de modo livre e consciente sabia das implicações de acumulação de cargos públicos. Portanto, restará configurada a má-fé se o servidor público, ao acumular as atividades, tinha consciência de que estava a praticar conduta constitucionalmente vedada. O servidor público, ao tomar posse no cargo, presta declaração onde consignava que não possui outro emprego, função ou cargo no serviço público estadual, federal, municipal, nem percebe proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma. Não se pode desconstruir a declaração prestada pelo servidor público como se lá inexistisse uma livre, consciente e expressa manifestação de vontade. Ao investir-se no cargo público foi-lhe advertido acerca da vedação de acumulação de cargos públicos, sob pena de incorrer na prática do crime de falsidade ideológica (art. 299, CP). 11 - Se no curso da relação processual, não fica configurado que o servidor público deixou de ter ciência prévia do ilícito que veio a praticar por não ter prestado uma declaração ao tempo em que tomou posse, ou se a manifestação de vontade constante no referido termo por ele assinado foi formalizada de modo viciado, na medida em que o agente não tinha ciência da declaração que estava a prestar, ou se não o fez de modo livre, ter-se-á, por consequência, a configuração da má-fé, tendo a Administração Pública o dever de adotar as medidas legalmente estabelecidas para a hipótese. 12 - Tem-se como juridicamente irrelevante o fato de haver compatibilidade de horários para cargos inacumuláveis, posto que a Constituição Federal não conferiu ao administrador a faculdade de entender ser válido a posse e o exercício de ambos os cargos. Esta valoração não é conferida ao administrador público por ser vedada pela norma constitucional. 13 - Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto vista. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e por maioria de votos, vencida a Conselheira Relatora Julliana Albuquerque Marques Pereira, negar provimento ao recurso, mantendo a DEMISSÃO do Policial Penal FRANCISCO ADAILDO LUCAS DA SILVA, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019. Frise-se que o Conselheiro Rodrigo Bona Carneiro, por ter sido a primeira autoridade que instaurou o processo administrativo disciplinar declarou-se impedido. Fortaleza, 17 de março de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº545, de 8 de abril de 2020.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Abaiara, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Acarape, Altaneira, Alto Santo, Aumontada, Apuiarés, Aracoiaba, Ararendá, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Barreira, Barroquinha, Beberibe, Boa Viagem, Brejo Santo, Campos Sales, Camocim, Canindé, Cariré, Caririáçu, Cariús, Cascavel, Catarina, Catunda, Cedro, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crato, Crateús, Croatá, Dep. Irapuan Pinheiro, Eusébio, Farias Brito, Fortim, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Granja, Guaraciaba do Norte, Guarimiranga, Ibaretama, Ibicuitinga, Icapuí, Iguatu, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itaitinga, Itapipoca, Jaguaribara, Jaguaratama, Jaguaruana, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Madalena, Milagres, Milhã, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pereiro, Piquet Carneiro, Potengi, Quiterianópolis, Quixadá, Quixeramobim, Quixeré, Russas, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Cariri, São Benedito, Senador Pompeu, Solonópole, Tauá, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tejuçuoca, Tianguá, Umari e Várzea Alegre.

Art. 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – dados da dotação orçamentária do Município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, devendo o Município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à Pandemia do Novo Coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao Novo Coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 08 de abril de 2020.

Deputado José Sarto

PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Osmar Baquit

2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Deputado Evandro Leitão

1º SECRETÁRIO

Deputada Aderlânia Noronha

2º SECRETÁRIA

Deputada Patrícia Aguiar

3º SECRETÁRIA

Deputada Bruna Carneiro





BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Informações sobre a epidemiologia da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no estado do Ceará.

As informações abaixo estão sendo retradas:

Casos em investigação: ESUS-VE e SIVEP

Casos confirmados: Unidades privadas, ESUS-VE e GAL

Óbitos: Covep

Qualquer divergência em relação ao boletim epidemiológico publicado pela Secretaria de Saúde do Estado pode ocorrer devido aos dados usados serem processados até às 17 horas do dia em questão. Os dados aqui mostrados levam em consideração todo o dia, sendo naturais possíveis divergências

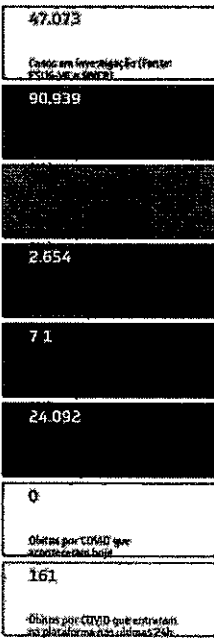
Os dados aqui apresentados estão em constante revisão e aprimoramento, de forma que podem ocorrer mudanças na apresentação gráfica de informações publicadas anteriormente. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato por meio desta página: [Clique Aqui](#)

[HOME](#) > [INDICADORES](#) > [INDICADORES CORONAVÍRUS](#)
> [BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO NOVO CORONAVÍRUS \(COVID-19\)](#)





Data: 27/05/2020 Última Atualização: 27/05/2020 14:27:51 Tipo: Confirmado Macrorregião: Região de saúde: Município:



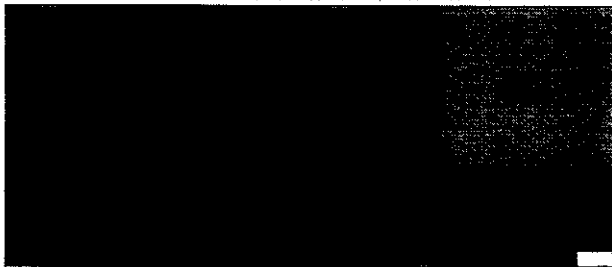
Número de casos confirmados segundo município de residência



Município	Casos confirmados
FORTALEZA	20.875
SEM INFORMAÇÃO	1.322
CAUCAIA	1.255
SOBRAL	1.166
MARACANAU	1.065
ITAPIPOCA	708
EUSEBIO	560
SAO GONCALO DO AMARANTE	422
MARANGUAPE	399
QUIXADA	383
PACATUBA	335
ACARAU	311

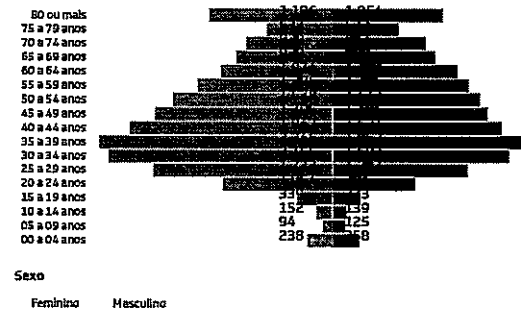
Número acumulado de casos confirmados, segundo raça/cor

*Número de casos confirmados com raça/cor não informada: 15578



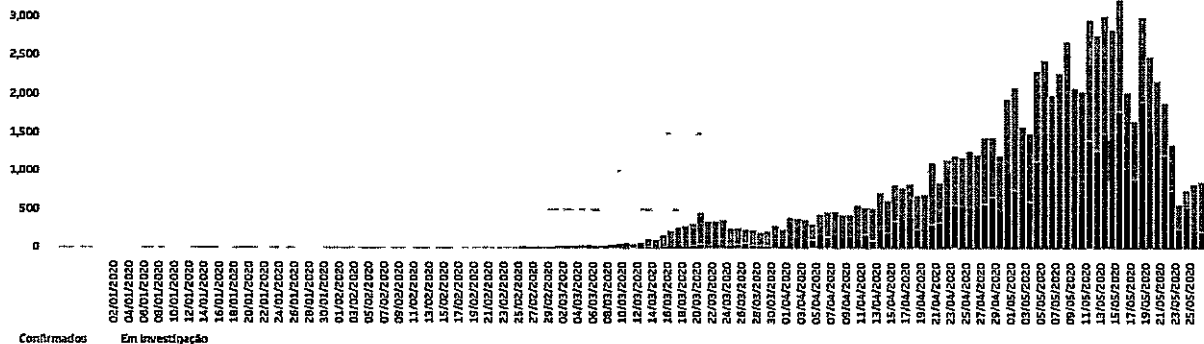
Número acumulado de casos confirmados, segundo sexo e faixa etária

*Número de casos confirmados com sexo ou faixa etária não informados: 1005



Número de Casos confirmados e em investigação por dia

São considerados casos confirmados aqueles testaram positivo para covid-19. Já casos em investigação são casos notificados sem solicitação de exame, casos aguardando resultado de exame ou ainda casos com resultado do exame inconclusivo.



*Os dados apresentados estão sujeitos a correções, visto que o envio das informações pode ser retardado em até 07 dias.

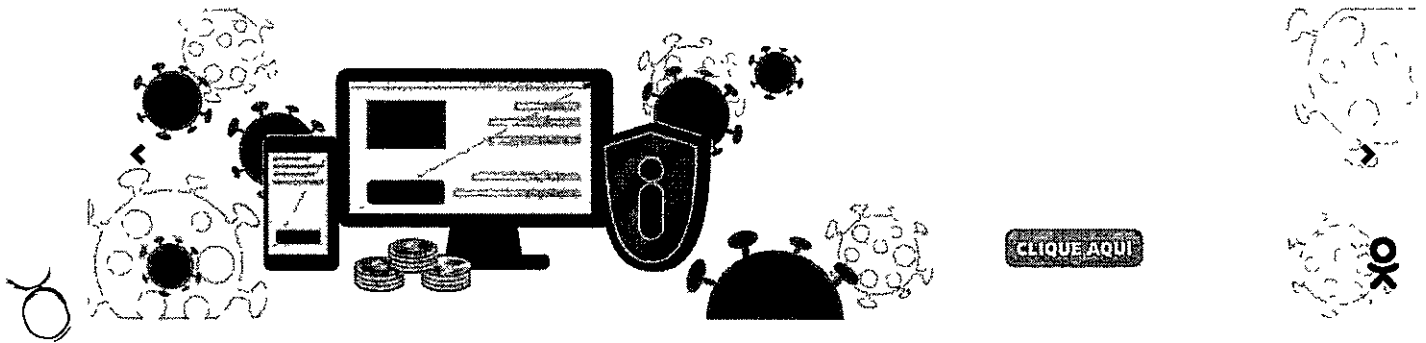
Número de casos confirmados, segundo data do início dos sintomas

*Número de novos casos confirmados com data não informada: 105

Número acumulado de casos confirmados, segundo data do início dos sintomas

*Número de casos confirmados com data não informada: 105





CLIQUE AQUI

ACESSO À INFORMAÇÃO
Portal de Transparência
em atendimento à Lei 12.527/2011

(acessoainformacao.php)

LRF - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Atendimento à Lei
Complementar Nº 101/2000

(lrf.php)

OUVIDORIA
Críticas, sugestões,
elogios e reclamações

(ouvidoria.php)

E-SIC
Sistema Eletrônico de Serviço
de Informação ao Cidadão

(sic.php)

BOLETIM CORONAVÍRUS (COVID-19)

Município de Acopiara

SITUAÇÃO ATUAL ATUALIZADA EM: 26/05/2020 ÀS 00:00

A coleta e a elaboração dos exames laboratoriais seguem protocolo das autoridades de saúde da Secretaria de Estado

SUSPEITOS

0

CONFIRMADOS

60



DESCARTADOS

0

ÓBITOS

3

CORONAVÍRUS (COVID-19): clique aqui (campanha.php)



OX

>

beneficiários do Programa (informa.php?id=121)
(informa.php?id=121)

#Saúde

Prefeitura de Acopiara realizará Barreira Sanitária na região do Trussu para evitar o aumento d [...] (informa.php?id=129)

Comunicado Importante:

Há 1 dias

#Administração

Comunicado Importante sobre velório e enterro durante pandemia Covid-19 (informa.php?id=128)

A Prefeitura de Acopiara foi orientada a seguir as determinaç&o [...]

Há 1 dias

#Esporte

Programação da Semana do Desafio (informa.php?id=127)

#SemanaDesafio2020Que tal participar da Campanha nesta terça- [...]

Há 1 dias



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e na companhia das ações similares implementadas pelo Governo Federal e o Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do coronavírus, COVID-19:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

DECRETA:

Art.1º- Fica decretada a situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Acopiara, em decorrência da confirmação de diversos casos de contaminação por parte do coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



Art. 2º - Caberá a todas as Secretarias do Município de Acopiara implementar medidas de combate e auxílio à Secretaria de Saúde do Município de Acopiara, visando propor ações preventivas e determinar que os serviços se adequem aos programas de saúde pública voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhes, em especial, a coordenação das ações em conjunto no enfrentamento e combate ao novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da circunscrição municipal, além das medidas abaixo descritas que devem ter vigência imediata, sem prejuízo de quaisquer outras que se tornem necessárias no período determinado de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze):

I – As repartições públicas, exceto as unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Acopiara, funcionarão temporariamente das **08:00 às 12:00** horas.

II – O Hospital Municipal de Acopiara deverá trabalhar em período integral com ações implementadas de caráter emergencial, juntamente com outras unidades de saúde, caso necessário, de acordo com o andamento da situação de contaminação, no combate prioritário à propagação do coronavírus em nosso município.

III – Qualquer caso suspeito detectado no município de Acopiara deverá ser comunicado **URGENTE** às autoridades de saúde pública do Município, Estado e do Governo Federal, principalmente aos seus gestores, que deverão imediatamente tomar as medidas cabíveis para que se possa detectar as pessoas que estiveram próximas e em contato ao paciente suspeito para submetê-los aos exames de constatação do coronavírus, e caso se confirme, sejam submetidos ao regime de quarentena determinado.

IV – Todos os veículos utilizados pelo poder público municipal nos transportes de pessoas devem ser higienizados nos locais de contatos periodicamente para que se possa minimizar os riscos de transmissão do coronavírus.

V – Estão suspensas todas as aulas das escolas públicas do município de Acopiara, aconselhando às Instituições Privadas a adotarem as mesmas medidas, já que se trata de situação de emergência, sendo necessária a colaboração de todos.

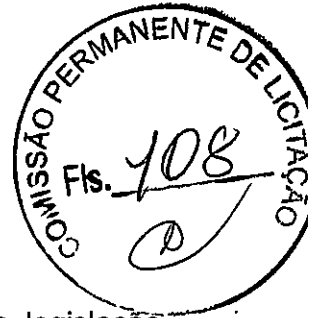
VI – A suspensão de todo e qualquer evento público com aglomeração de pessoas, inclusive a suspensão do fornecimento de alvarás por parte da Secretaria de Administração e Finanças, Setor de Tributos, para a realização de festas e ocupações de espaços públicos temporariamente no período expresso acima;

VII – A suspensão na concessão de férias aos servidores da Secretaria de Saúde do Município de Acopiara, e se necessária, a interrupção das férias já fornecidas e em curso de algum ou alguns servidores, que efetivamente estejam em pleno gozo delas, concedendo-lhes o período remanescente em datas posteriores, visto que, a



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



supremacia do interesse público ao particular é direito protegido pela legislação pátria e deve ser prerrogativa em caso de emergência plenamente justificável;

VIII – Os servidores municipais com mais de 60 anos deverão permanecer em suas residências sem qualquer prejuízo dos direitos trabalhistas, podendo prestar serviços “home office”, se assim deliberar seus superiores.

IX – Todas as medidas tomadas pela saúde pública de Acopiara deverão ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação do município de Acopiara, para que as pessoas possam adotar as respectivas medidas implementadas, e assim possam também, se prevenir contra a contaminação do coronavírus (COVID-A9).

X – Fica temporariamente suspensa a visitação ao viveiro de mudas do município de Acopiara por parte de pessoas físicas, como também das unidades pertencentes às instituições públicas e privadas.

XI – Ficam suspensas todas as atividades agendadas pela SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Município de Acopiara e as demais, dentre eles: cursos, capacitações, seminários, palestras em auditórios, festa anual das árvores e todos os outros que possam resultar em aglomeração de pessoas.

XII – Fica suspensa a concessão de afastamento de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento, ou quaisquer outros que demandem a sua substituição temporariamente.

XIII – Fica autorizada a aquisição e o envio de Álcool Gel 70% às Secretarias do Município de Acopiara, com a distribuição em caráter de **URGÊNCIA**, bem como, a orientação e o incentivo por parte dos servidores para que os visitantes (populares) possam fazer o seu uso no momento que anteceder o atendimento.

XIV – Fica autorizada a aquisição de máscaras e a sua distribuição nos órgãos públicos, respeitados os princípios da necessidade, razoabilidade, finalidade, em especial e prioritário aos servidores da secretaria de saúde do município de Acopiara, estendendo aos demais servidores das outras pastas, em caso de agravamento da situação emergencial.

XV – Ficam suspensas as visitas de servidores da secretaria de saúde às casas de pacientes enfermos, salvos os casos de contaminação do coronavírus e em outros com extrema necessidade e indispensáveis à sobrevivência da pessoa humana.

XVI – Estão suspensos temporariamente o atendimento do Bolsa Família, devendo o mesmo ser agendado para depois do prazo estipulado neste Decreto.

XVII – CREAS e CRAS somente funcionarão em atendimentos emergenciais.

Art. 3º - Os agentes públicos titulares dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Autarquias deverão permanecer atentos à implementação de novas medidas a serem tomadas em suas pastas, caso a situação emergencial se agrave.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



Art. 4º - O aumento abusivo do preço na venda de produtos de higienização por parte de comerciantes de Acopiara, especificamente álcool gel 70%, máscaras, entre outros necessários, poderá ser considerado abuso do poder econômico sujeitos às sanções previstas no art. 36, inciso III, da Lei Federal nº 12.529/2011.

Art. 5º - Em caso de cometimento de infração por parte dos comerciantes os populares deverão comunicar imediatamente às autoridades competentes e aos órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados pelo tempo necessário pela da Administração Pública Municipal na tentativa da erradicação da propagação do coronavírus.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 17 de março de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA



JUNTADA DA MINUTA DO CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

Junto aos autos do presente Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.28.01- DL**, a MINUTA DO CONTRATO do presente processo.

ACOPIARA/CE, 28 DE MAIO DE 2020.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA
***** O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO** por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.847.379/0001-19, com sua sede à Av. Paulino Félix, nº 362, Centro – Acopiara – Ceará - CEP 63.560-000, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** neste ato representada pela respectiva **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, a Sra. **FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa *********, pessoa jurídica com endereço comercial a *********, inscrito no CNPJ sob o nº *********, neste ato representado por seu representante legal o Sr. *********, inscrito no CPF Nº *********, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº **2020.05.28.01 - DL**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020 e **Artigo 24, IV, art. 26, da Lei n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas**, com suas alterações posteriores, **DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE**



PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, conforme:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA do Processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº **2020.05.28.01-DL**, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$****(****), a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do pactuadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá por **90 (noventa) dias**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos bens licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/ FORNECIMENTO, Os produtos deverão ser entregues em até **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, nos locais determinados pela solicitante.

4.4.1. A ordem de compra/autorização de fornecimento será emitida será via fax ao seu numero de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste contrato.

4.4.2. O item será recebido por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a entrega dos bens.

4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste contrato e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.4. O aceite dos bens pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste contrato quanto aos produtos entregues.

4.4.5. O item licitados deverá obedecer a um cronograma de entrega, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado e disponibilidade financeira durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando o local e a quantidade de produtos a serem entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria do **SECRETARIA DE SAÚDE**. Fonte de Recursos: **TRANSFERENCIA DO SUS BLOCO DE CUSTEIO**, conforme:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
06	0602	10.302.1003.2.025	121400	4.4.90.52.00
06	0602	10.302.1003.2.025	121400	3.3.90.30.00

Consignada do Orçamento de 2020 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições conforme Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar a entrega/fornecimento em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- d) Entregar os bens licitados no prazo estabelecido, contados da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- g) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não manter a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ACOPIARA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ACOPIARA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do Contrato ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste contrato.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10/09/2014



PREFEITURA DE
ACOPIARA



9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de ACOPIARA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ACOPIARA-CE, __ DE __ DE __.

FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ACOPIARA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF. Nº _____
2. _____ CPF. Nº _____

10/09/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
Avenida Paulino Félix, Nº 362 – Centro – Acoiara – Ceará
CNPJ nº 07.847.379/0001-19 / Telefone: (88) 3565-1999
Site: www.acopiara.ce.gov.br

DESPACHO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO.
PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Procurador Geral do Município,

Vimos, através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, com fundamentação nas disposições contidas no Inciso IV, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada. (Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020).

Para tanto, segue a documentação acostada aos presentes autos, bem como, minuta do contrato a ser firmado, para a devida análise, conforme determina o art. 40, §2º, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

ACOPIARA/CE, 28 DE MAIO DE 2020.



ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA DE
ACOPIARA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.28.01-DL

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos que se seguem:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – EMERGÊNCIA DECRETADA – IMINÊNCIA DE DESASTRE - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR – PRAZO EXÍGUO PARA CONCLUSÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS – NECESSIDADE DE DISPENSA DA LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – CONJUNTO DE FATORES DETERMINANTES – ADMISSIBILIDADE COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA E EFICIÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO - DESBUROCRATIZAÇÃO EVIDENCIADA PELA SITUAÇÃO PRECÁRIA.

Trata o presente parecer de manifestação da Procuradoria Geral do Município de Acopiara, provocada pela Presidente da Comissão de Licitação, a Sra. Antônia Elza Almeida da Silva, mediante a situação que se encontra o município de Acopiara para enfrentamento do novo CORONAVIRUS.

De acordo com o Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e por meio do Decreto Municipal nº 016/2020 c/c com o decreto Estadual nº 545/2020, que ratificou o Estado de Calamidade Pública no Município de Acopiara, em razão da Pandemia do CONONAVIRUS – COVID 19, necessitando proceder medidas urgente de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal, se submete a efetuar aquisição de bem para uso de emergência na saúde do município de Acopiara. A saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória às ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas e também visando à redução da possibilidade de transmissão do novo CORONAVIRUS.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

É imperiosa a manifestação pela transparência do processo licitatório, que é regido pela lei nº 10.520/2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a devida modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.



O mestre Cretella Júnior, assim define o seu conceito sobre licitação, "*in verbis*":

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que se poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública em serviços ou aquisição de produtos.

Como toda regra tem a sua exceção, o Estatuto das Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de duas modalidades de processos: a dispensa e a inexigibilidade da licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

DA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DA LICITAÇÃO

Muito se tem discutido acerca da possibilidade do ente governamental contratar diretamente por dispensa de licitação, nos casos de "**emergência**", "**calamidade pública**" ou "**Desastre**", e, com base nessas possibilidades é que passamos à análise de alguns pontos primordiais a serem observados, que em conjunto com a atual situação fática estabelecida no município de Acoiara, acreditamos que sejam úteis e necessários discutirmos e ao final emitirmos o parecer de mérito sobre a matéria proposta.

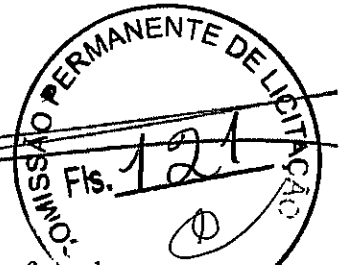
A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos na Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, nos deparamos com as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior, que assim define, "*in verbis*":

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Uma Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se ainda que, nesses casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta a supremacia do interesse público e a celeridade do procedimento pela urgência da contratação de serviços ou a aquisição de bens de uso especiais para salvaguardar situação de calamidade pública e urgência no pronto atendimento da sociedade, sempre na busca de melhoria do aparato Estatal no cumprimento das obrigações que são impostas pela Constituição Federal.

10/05/2011



DA ANÁLISE JURÍDICA

Ab initio, é de bom alvitre destacar que a licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), as empresas interessadas na participação do processo, habilitando-se com a apresentação de propostas para o oferecimento de bens ou serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores dos serviços ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal acima citado: **(Nosso grifo)**.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Destarte, no caso em tela, tal contratação se daria por meio de Dispensa de Licitação, que possibilitaria a celebração direta de contrato entre a Administração Pública Municipal e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, respeitadas algumas normas remanescentes do direito administrativo.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na própria lei federal, preservados os princípios norteadores do direito administrativo, neste caso a supremacia do interesse público, a celeridade, finalidade e eficiência em detrimento à formalidade de procedimento, quando inexistente a possibilidade de se percorrer um caminho extenso, que levaria à ineficiência do resultado prático exigido pela situação, e em face ao reconhecimento do estado precário do município e a predominância da urgência na contratação.

Nesse sentido, *in casu*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação **emergencial** e/ou de **calamidade pública**, senão vejamos:



PREFEITURA DE
ACOPIARA



“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

“**Emergência**”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser considerados pela Administração Pública quando da contratação emergencial, calamidade pública, ou ainda em caso iminente da possibilidade de desastre. Urge restar demonstrada, concreta e efetiva a potencialidade do danos causados às pessoas, pela inexecução de obras, a ineficiência da prestação de serviços, a falta de equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares indispensáveis às necessidades da população.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um “não fazer” da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

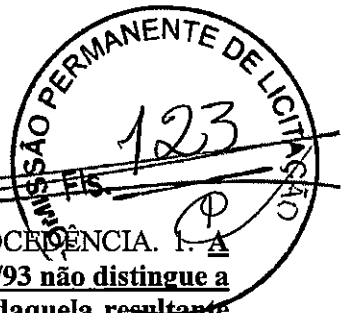
“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA.
CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO

dequijal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/
Avenida Paulino Félix, Nº 362 – Centro – Acoiara - Cear
CNPJ nº 07.847.379/0001-19 / Telefone: (88) 3565-199/
Site: www.acopiara.ce.gov.br



PREFEITURA DE
ACOPIARA



EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).” **(Nosso grifo)**.

Também, acerca da “**calamidade pública**”, vale dizer que este é um ato administrativo de natureza declaratória. Assim, a **declaração do estado de calamidade pública deve ser reconhecida por decreto**, comprovadamente reconhecida publicamente a situação calamitosa, não podendo o administrador público utilizar-se desse critério sem o referido ato normativo legal.

Ainda, na mesma lição de Jacoby Fernandes, *a calamidade é circuncidada pelo aspecto da imprevisibilidade, mas admite-se que, a previsível e inevitável, justifique a contratação direta.*

Destarte, é preciso além do decreto, que a situação calamitosa seja de conhecimento da população local e esteja devidamente comprovada, o que é indiscutível perante a sociedade deste município, inclusive com uma situação bem mais grave do que se propaga, razão pela qual, a própria União já atestou a situação por intermédio de seus estudos técnicos realizados pelos órgãos de controle e atuação interna, estabelecendo a disponibilidade do recurso.

Ressalta-se que, como demonstra Mariense Escobar: *a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível, e não da inércia administrativa.*” (Licitação, Teoria e Prática. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993, p.72).

Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, já plenamente justificado acima, passa-se a opinar sobre alguns outros pontos fundamentais referentes a contratação em tela.

É imperioso destacar que a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias que a lei prevê (art. 24, IV, da lei nº 8.666/93), salvo as exceções legais.

Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para



PREFEITURA DE
ACOPIARA



ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Portanto, não basta enquadrar a situação como “emergência”, “calamidade pública” ou “desastre”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

Nesse contexto, deverá a administração pública apresentar dentre outros documentos que achar necessário, no bojo do processo administrativo próprio:

1. Requisição do órgão com a descrição do objeto, a motivação expressa que levaram a contratação emergencial;
2. Autorização do ordenador da despesa;
3. Justificativa das razões da escolha do fornecedor;
4. Justificativa de preços com a apresentação de 03 (três) propostas válidas;
5. Documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
6. Ato constitutivo da empresa;
7. Reserva orçamentária;
8. Termo de Referência ou Projeto Básico;
9. Parecer da Comissão de Licitação;
10. Minuta de contrato;
11. Parecer jurídico.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

10/09/2011



"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral de licitação prévia para contratações da Administração Pública. **No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a aquisição.** Por isso, autoriza-se a administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas pela supremacia do interesse público posto em risco. (Nosso grifo).

A flexibilidade proposta na lei pela admissibilidade da dispensa de licitação não foi adornada de discricionariedade, pois o próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa.

Ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem as cautelas devidas, e nem tampouco a renúncia ou inexistência da documentação exigível, onde a diferença residirá no momento de se definir as fórmulas para contratação, em que a administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação, e assim, ao invés de elaborar o ato convocatório do processo licitatório, irá somente instaurar a fase externa apropriada, com a observância dos critérios já aludidos no contexto do parecer deliberados acima.

Definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia, da supremacia e a indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO NA LOM

Art. 58 da LOM - Compete privativamente ao Prefeito

XIX – Decretar a calamidade pública quando ocorrem fatos que a justifiquem;

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 87 da LOM - A Administração Municipal direta ou indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

O princípio da eficiência foi introduzido em nosso texto constitucional, tendo influência atuante sobre os casos de contratação direta, objeto do presente Parecer, visto que esta possibilidade de contratação por meio de dispensa da licitação, caracteriza de sobremaneira uma forma preponderante à obediência deste grande princípio.

O Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento:

"... dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".



Verificada a existência de pluralidade de particulares nas mesmas condições de atendimento ao interesse público e existindo critérios objetivos de seleção, embora não se proceda o processo licitatório, a administração mesmo assim tem o dever de propiciar a oportunidade da competição, devendo a escolha da contratação ser efetivada com aquele que mais ofereça condições de execução aliado à qualidade dos serviços e a sua eficiência na execução, acompanhada pelo gestor e seus secretários.

É evidente que o processo de dispensa de licitação, como no presente caso, não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, observado o da eficiência.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini, “*ipsis litteris*”:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Vale destacar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não são de competência deste parecer jurídico.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação em estado de calamidade pública decretada no município, com base no objeto desta aquisição, é plenamente **ADMISSÍVEL**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, fundamentado na celeridade do procedimento, na sua finalidade, a eficiência do resultado e também pela prevalência da supremacia do interesse público coletivo, que se sobrepõe à mera formalidade do procedimento na contratação, ressaltando a necessidade da existência do recurso para a aquisição, contudo, observando a prevalência das normas e princípios do direito administrativo, que devem ser observadas pelo Ente Público contratante.

Acopiara, 28 de Maio de 2020.


JANAINA HOLANDA ROCHA GURGEL
OAB/CE 10.075

Procuradora Geral do Município de Acopiara/Ce

SOLICITAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, CEARÁ**, através do setor de Compras, solicita o proponente abaixo relacionada os documentos de habilitação relacionados em anexo, para viabilizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº **2020.05.28.01-DL**

ACOPIARA – CE, 28 DE MAIO DE 2020.



ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

CONTRATADO: LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI
ENDREÇO DO PROPONENTE: AVENIDA TREZE DE MAIO, 255 –A – BAIRRO – FÁTIMA - FORTALEZA /CE.
CEP: 600.040-531
CNPJ: 03.183.450/0001-55
FONE: (85) 3283-5959 OU 85- 3223-8768
EMAIL: LABTECNICA.COM. BR

DATA DE REFERÊNCIA/ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA:
01 DE JUNHO DE 2020.

ANEXO

1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2. RG E CPF do responsável legal (administrador);
- 1.3. Procuração (se for o caso);

2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive as contribuições previdenciárias.
- 2.3- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- 2.4- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- 2.5- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 3.2- Prova de Capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (conforme ITEM cotado). O Capital social deverá ser comprovado através da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, fornecido através de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

OBSERVAÇÃO: Caso esteja a licitante devidamente cadastrada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, a documentação mencionada nos itens 1, 2 e 3, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA.

Outlook

Nova mensagem

Pesquisar

Excluir Arquivar Mover para Categorizar

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Rascunhos 148

Caixa de Entrada 843

Categoria amarela

Adicionar aos favoritos

Pastas

Caixa de Entrada 843

Lixo Eletrônico 3

Rascunhos 148

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

Qui, 28/05/2020 08:52

Para: labtecnica@labtecnica.com.br

OFICIO LABTECNICA.PDF
147 KB

SEGUE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.28.01. POR FAVOR ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA ATÉ O DIA 1º DE JUNHO DE 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE
88-3565.1999

SOLICITAÇÃO DE DOCUM... (Sem assunto)



JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

Junto aos autos do presente Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.28.01- DL**, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do presente processo.

ACOPIARA/CE, 1º DE JUNHO DE 2020.

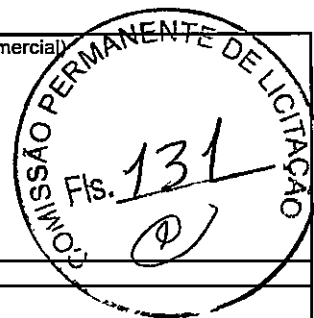


ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600026719

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP1900267220

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA

Local

18 Novembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5349991 em 19/11/2019 da Empresa LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI, Nire 23600026719 e protocolo 192118625 - 18/11/2019. Autenticação: 101FF4D42C78512B15135CFA45C9408178AE8E0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/211.862-5 e o código de segurança ayZZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

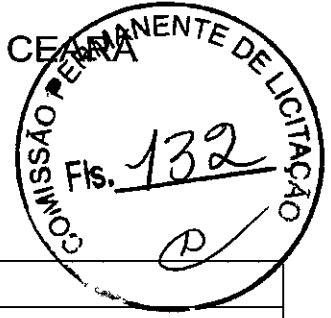
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/211.862-5	CEP1900267220	18/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
457.734.323-15	ALEXANDRE JOSE DIOGENES ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5349991 em 19/11/2019 da Empresa LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI, Nire 23600026719 e protocolo 192118625 - 18/11/2019. Autenticação: 101FF4D42C78512B15135CFA45C9408178AE8E0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/211.862-5 e o código de segurança ayZZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8



3º ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO
LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI

ALEXANDRE JOSÉ DIOGENES ANDRADE, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 27/01/1973, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador do RG 890601001680 SSP/CE e do CPF 457.734.323-15, residente e domiciliado na Rua Teatrólogo Silvano Serra, 350 – Casa 800, bairro De Lourdes, CEP 60177-050, Fortaleza/CE, na condição de titular da empresa **LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI** cujo ato constitutivo encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o número **23600026719**, por despacho de 16/01/2014, inscrita no CNPJ sob o nº **03.183.450/0001-55**, estabelecida à Avenida Treze de Maio, nº 255 – A, Bairro de Fátima, CEP 60.040-531, Fortaleza/CE, resolve alterar seu ato constitutivo original, e o faz mediante cláusulas e condições a seguir:

1ª) Por este ato o titular decide que a EIRELI exercerá as atividades de:

- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente;
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos;
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

2ª) Todas as demais cláusulas do ato constitutivo não alteradas no todo ou em parte pelo presente aditivo permanecem em pleno vigor.

Face às alterações retro, resolve o titular consolidar o Ato Constitutivo em um único documento, substituindo assim os aditivos e ato constitutivo original, o qual passa a ter a seguinte redação.

Página 1 de 3



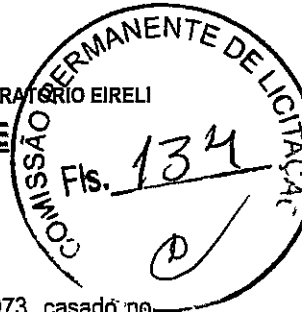


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5349991 em 19/11/2019 da Empresa LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI, Nire 23600026719 e protocolo 192118625 - 18/11/2019. Autenticação: 101FF4D42C78512B15135CFA45C9408178AE8E0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/211.862-5 e o código de segurança ayZZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA****LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI**

ALEXANDRE JOSÉ DIOGENES ANDRADE, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 27/01/1973, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador do RG 890601001680 SSP/CE e do CPF 457.734.323-15, residente e domiciliado na Rua Teatrólogo Silvano Serra, 350 – Casa 800, bairro De Lourdes, CEP 60177-050, Fortaleza/CE, é titular de uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, regida sob as seguintes cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

1ª) A EIRELI gira sob a denominação de “LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI”, adota como nome fantasia para uso do seu estabelecimento a expressão “LABTÉCNICA” e possui sede e foro jurídico à Avenida Treze de Maio, nº 255 – A, Bairro de Fátima, CEP 60.040-531, Fortaleza/CE, com sua primeira filial estabelecida na Rua Antônio José Sousa, nº 273, Conjunto Novo Juazeiro, CEP 63.030-570, Juazeiro do Norte/CE.

2ª) O objetivo da EIRELI é:

- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente;
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos;
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5349991 em 19/11/2019 da Empresa LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI, Nire 23600026719 e protocolo 192118625 - 18/11/2019. Autenticação: 101FF4D42C78512B15135CFA45C9408178AE8E0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/211.862-5 e o código de segurança ayZZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

3ª) O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades em 30/04/1997.

DO CAPITAL DA EIRELI

4ª) O capital é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo único: A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital integralizado.

ADMINISTRAÇÃO

5ª) A administração da EIRELI cabe ao titular **ALEXANDRE JOSÉ DIOGENES ANDRADE**, com os poderes e atribuições de titular administrador, autorizado ao uso do nome empresarial e a agir em nome da empresa independentemente de autorização, atribuindo para si o poder de representar a EIRELI no âmbito comercial, assinar documento particular e/ou público como administrador da EIRELI, podendo ainda, abrir conta bancária, solicitar e contrair empréstimos bancários, limites para cheque da conta pessoa-jurídica, propor e assinar concessões, participar como representante de concorrência pública e/ou privada e/ou de sociedade de economia mista e/ou PPP (Parceria Público Privada), representar a EIRELI, com todos os seus poderes, no âmbito judicial e extrajudicial e em todas as instâncias, praticar todas as atividades necessárias pelo bom e fiel desempenho de sua representação social, podendo assumir obrigações e podendo onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

6ª) O administrador faz jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado posteriormente, respeitando-se os limites pelo Regulamento do Imposto de Renda em vigor.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DOS LUCROS

7ª) Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único - a periodicidade de apuração dos resultados não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

DA LIQUIDAÇÃO, RETIRADA E FALECIMENTO

8ª) Em caso de falecimento do titular, a EIRELI não se dissolverá, podendo continuar com um dos herdeiros do falecido, cabendo o levantamento de balanço.

DO FORO

9ª) Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

DECLARAÇÃO

10ª) O titular da empresa **ALEXANDRE JOSÉ DIOGENES ANDRADE** declara, sob as penas da lei, de que não participa de nenhuma outra empresa na modalidade de EIRELI.

11ª) O administrador **ALEXANDRE JOSÉ DIOGENES ANDRADE** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Assina o presente ato constitutivo em 1 via de igual teor e forma, destinada ao arquivo da Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, 14 de Novembro de 2019.

ALEXANDRE JOSÉ DIOGENES ANDRADE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5349991 em 19/11/2019 da Empresa LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI, Nire 23600026719 e protocolo 192118625 - 18/11/2019. Autenticação: 101FF4D42C78512B15135CFA45C9408178AE8E0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/211.862-5 e o código de segurança ayZZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/211.862-5	CEP1900267220	18/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
457.734.323-15	ALEXANDRE JOSE DIOGENES ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

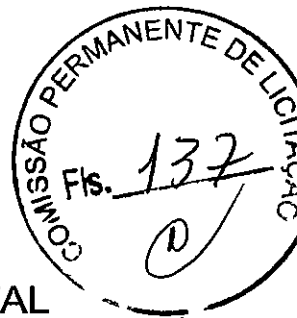
Certifico registro sob o nº 5349991 em 19/11/2019 da Empresa LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI, Nire 23600026719 e protocolo 192118625 - 18/11/2019. Autenticação: 101FF4D42C78512B15135CFA45C9408178AE8E0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/211.862-5 e o código de segurança ayZZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LABORATORIO DE ALICITACIONES
SECRETARIA GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI, de nire 2360002671-9 e protocolado sob o número 19/211.862-5 em 18/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5349991, em 19/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Arruda Ximenes-Prado Junior.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

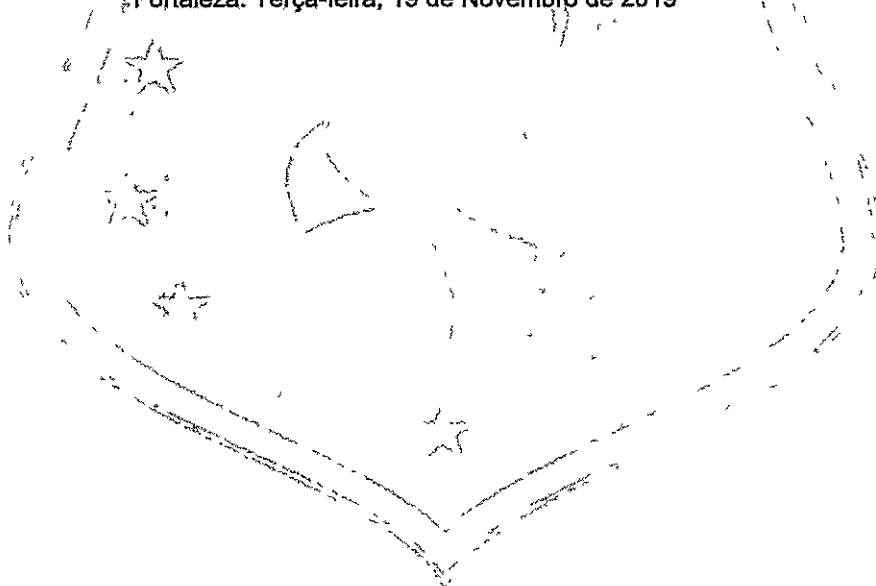
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
457.734.323-15	ALÉXANDRE JOSE DIOGENES ANDRADE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
457.734.323-15	ALEXANDRE JOSE DIOGENES ANDRADE

Fortaleza. Terça-feira, 19 de Novembro de 2019



Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 236.117.073-68

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

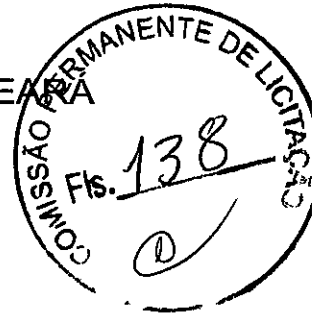
Certifico registro sob o nº 5349991 em 19/11/2019 da Empresa LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI, Nire 23600026719 e protocolo 192118625 - 18/11/2019. Autenticação: 101FF4D42C78512B15135CFA45C9408178AE8E0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/211.862-5 e o código de segurança ayZZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.918.803-70	ANTONIO ARRUDA XIMENES PRADO JUNIOR
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Terça-feira, 19 de Novembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5349991 em 19/11/2019 da Empresa LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI, Nire 23600026719 e protocolo 192118625 - 18/11/2019. Autenticação: 101FF4D42C78512B15135CFA45C9408178AE8E0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/211.862-5 e o código de segurança ayZZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ALEXANDRE JOSÉ DIOGENES ANDRADE

120280 CREA

457.784.323-15 27/01/1973

ALVARO EDSON DE SALES
ANDRADE
CRENSER KLEINA DIOGENES
ANDRADE

0152828008 25/02/2021 08/02/1991

FORTEALEZA, CE 05/03/2016

70268630526
01152278210

DETRAN 02 (CENTRO)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/01/2020 17:53:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1437143

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/01/2021 13:20:50 (hora local)**.

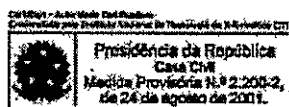
¹Código de Autenticação Digital: 22441601201320340018-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba4e6cd4d298fbd2683a1f9bf1996613d6cac44900e872c60d803b6ee6bfb297e3147da8ab4a0437c15ef51a5cc7f2dc40ce9b5128ca5508bec81ec6428e76ca1



(Handwritten signatures)

Livro:398
Folha:031

MD CARTÓRIO MOREIRA DE DEUS

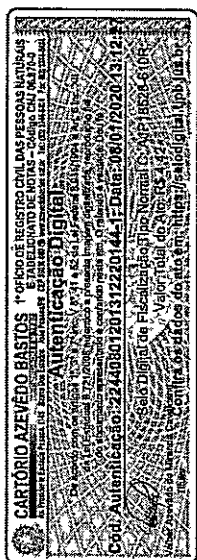
10º Tabelionato de notas de Fortaleza/CE

Comarca de Fortaleza-Estado do Ceará
Titular Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

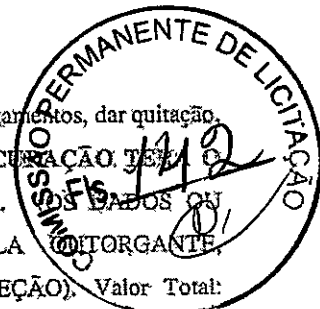


Procuração bastante que faz LABTÉCNICA PRODUTOS
PARA LABORATÓRIO EIRELI ME na forma abaixo:

Saibam quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois-mil-e vinte), nesta Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, Rua Casimiro Montenegro, nº 70, bairro Monte Castelo, e-mail: procuracao@cartoriomoreiradedeus.not.br, perante mim, Ana Cristina Alves Lima - Esc. Substituta, compareceu neste Tabelionato, como **OUTORGANTE: LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.450/0001-55, com sede na Av. Treze de Maio, nº 255 A, CEP: 60.040-530, bairro Fátima, Fortaleza, Ceará; neste ato representada por seu sócio **ALEXANDRE JOSE DIOGENES ANDRADE**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, identidade profissional nº 12.028-D, expedida por CREA-CE, em 17/04/2007, CPF nº 457.734.323-15, residente e domiciliado na Rua Eurico Facó, nº 195, bairro Farias Brito, CEP: 60.010-720, Fortaleza, Ceará; reconhecida como a própria, do que dou fé e me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador, **ANDRÉ ANDRADE DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, registro da CNH nº 01402648404, expedida por DETRAN-CE, em 02/08/2013, CPF nº 425.819.663-00, com endereço profissional na Avenida Treze de Maio, nº 255 - A, bairro Fátima, CEP: 60.040-530, Fortaleza, Ceará; ao qual confere poderes para o foro geral, em especial para funcionar como seu administrador, o qual ficara revestido de todos os poderes de administração e representação necessários ao regular funcionamento da sociedade, competindo-lhe a prática dos atos abaixo independente da previa autorização dos sócios: Administrar e representar a sociedade, quaisquer que sejam os negócios em que seja parte, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, tendo em vista, unicamente, os interesses sociais; Adquirir, local, ou emprestar gratuita ou onerosamente, quaisquer bens moveis ou direitos pertencentes a sociedade; representar a sociedade perante órgãos e pessoas jurídicas da administração direta, indireta e funcional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e sociedades de economia mista, podendo preencher e assinar cadastros, formulários e requerer certidões de qualquer natureza, representar a sociedade perante quaisquer instituições financeiras, inclusive perante o Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco do Nordeste do Brasil - BNB, Banco Bradesco S/A, e DETRAN, movimentar contas bancárias, solicitando extratos, efetuar e resgatar aplicações, promover abertura e encerramento de contas bancárias, reconhecendo débitos, autorizar transferências por qualquer meio, solicitar e assinar cheques, cambiais, ordens de pagamento ou quaisquer outros títulos de crédito da sociedade junto a pessoas físicas ou jurídicas, por meio de cobrança amigável; contratar, demitir e/ou advertir empregados, fixando a política salarial e vantagens ao quadro de funcionários, podendo, ainda, representá-la junto a qualquer Município do Estado do Ceará em processos de licitações, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Menor Preço, Carta Convite, e demais modalidades de licitações, podendo o mesmo, solicitar adimplência assinar proposta, atas, contratos, declarações, impugnar editais, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de propostas de preço e documentos de habilitação, assinar toda e documentação necessária, como também formular ofertas de lances verbais de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante em que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil esta obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado,



Rua Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza/CE
Fone: 85 3281 0090 - CNPJ: 00.212.457/0001-60



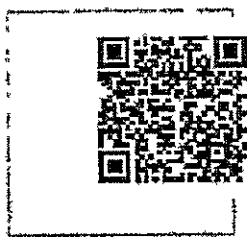
substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, firmar compromisso, receber pagamentos, dar quitação, renunciar, dando tudo por firme e valioso, sempre no interesse da outorgante, ESTA PROCURAÇÃO TEM O PRAZO DE TREZENTOS E SESENTA E SEIS DIAS (366) DIAS. SOB MINUTA. ELEMENTOS CONTIDOS NESTE INSTRUMENTO FORAM FORNECIDOS PELA OUTORGANTE, RESPONSÁVEL POR SUA VERACIDADE BEM COMO POR QUALQUER INCORREÇÃO). Valor Total: Emolumentos: R\$ 37,99 (trinta e sete reais e noventa e nove centavos); Selo: R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos); Fermoju: R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos); ISS: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos); FAADep: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos); FRMP: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) - Valor total: R\$ 54,36 (cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li, aceita e assina. (ass.) Ana Cristina Alves Lima - Esc. Substituta, Assinaturas: ALEXANDRE JOSE DIOGENES ANDRADE, Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus. Fortaleza, 7 de janeiro de 2020. Traçada hoje. Eu, Ana Cristina Alves Lima, Esc. Substituta, subscrevo e assino em público e rasado de que uso. **Válido Somente Com Selo de Autenticidade.**

Em testemunho da verdade.

Ana Cristina Alves Lima
Ana Cristina Alves Lima

Esc. Substituta

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Distribuição Microfilmagem
 Nº AB422452-07U5



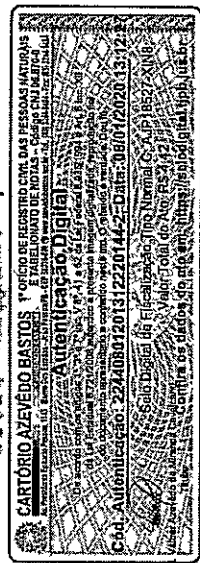
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
 Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jca.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Prolegat/Escreitura com Valor Declarado
 Nº AB420487-E408



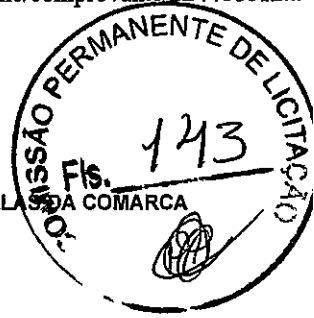
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
 Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jca.br/portal

CUSTAS E ENLUTIMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20200107000128
Total Emolumentos:	R\$ 37,99
Total Selo:	R\$ 6,23
Total Fermoju:	R\$ 4,44
Total ISS:	R\$ 1,90
Total FAADep:	R\$ 1,90
Total FRMP:	R\$ 1,90
Valor Total:	R\$ 54,36
Base de Cálculo / Ato com Valor Declarado	
Detalhamento da Cobrança: Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 0020037 005025	



[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA



Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/01/2020 17:42:19 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1429051

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 08/01/2021 13:12:27 (hora local).

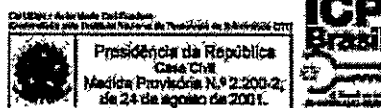
¹Código de Autenticação Digital: 22440801201312220144-1 a 22440801201312220144-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.



CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9819ffb90b2b4de55f4599fcb580af516f6228c8f44f83ecdeb3ec5ae043b2b3147da8ab4a0437c15ef51a5cc7f2dc4b33d38132324eae02c04a407d9196e35



(Handwritten signatures)

CNH Digital
Departamento Nacional de Trânsito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 CE
NOME: ANDRÉ ANTONIO DE SOUSA		
DOC. IDENTIFICADOR EMISSOR: F045204E 3R0VF 3CE		
CPF: 425.819.863-80		DATA NASCIMENTO: 18/07/1978
FILIAÇÃO: ROSE ROCHA FARIAS DE SOUSA ETL. HIO CELIDA ROCHA ANDRADE DE S. COSTA		
REGISTRO: 114825404	VALIDADE: 07/06/2023	PRABIFICAÇÃO: 25/07/1998
OBSERVAÇÕES:		
ASSINATURA DO PORTADOR:		
LOCAL: FORTALEZA, CE		DATA EMISSÃO: 11/06/2018
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
29561287274 631165392008		
GEARÁ		
DENATRAN / DENATRAN		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1642922784

SERPRO

1642922784

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

Solução **SERPRO / DENATRAN**

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 00.870-0
 Av. Presidente Getúlio Vargas, 116 - Bairro São Lourenço - 22250-000 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-000 - Fone: (21) 2511-1111

Autenticação Digital
 O presente documento eletrônico foi gerado e assinado digitalmente pelo Tabelião de Notas em conformidade com a Lei nº 11.343 de 23/09/2006 e a Lei nº 11.344 de 23/09/2006, e encontra-se disponível para consulta no site do Tabelião de Notas em conformidade com a Lei nº 11.343 de 23/09/2006 e a Lei nº 11.344 de 23/09/2006.

Cód. Autenticação: 22440507191058340810-1 - Data: 06/07/2019 - 11:02:56

Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/07/2019 16:00:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1291143

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/07/2020 11:02:36 (hora local)**.

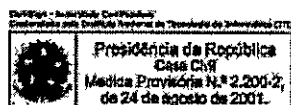
¹**Código de Autenticação Digital:** 22440507191056340810-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0d3e37ecf199ffb657ec87a566e935e3493333e22095520ea228c512b63adf23147da8ab4a0437c15ef51a5cc7f2dc48ef655c739f85c8aca9cbcc2de2da244



(Handwritten signatures)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.183.450/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1999
NOME EMPRESARIAL LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABTECNICA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV TREZE DE MAIO	NÚMERO 255	COMPLEMENTO A
CEP 60.040-531	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO FORTALEZA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 9877-6787
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/04/2020 às 08:12:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA




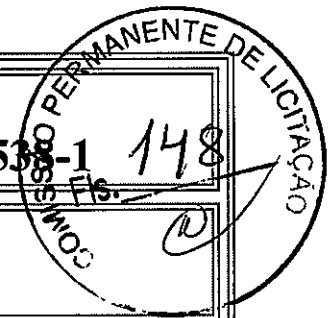
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.183.450/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1999
NOME EMPRESARIAL LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV TREZE DE MAIO	NUMERO 255	COMPLEMENTO A
CEP 60.040-531	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO FORTALEZA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 9877-6787	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/04/2020 às 08:12:03 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

 ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		FIC		C.G.F. 06.284538-1 148	
RAZÃO SOCIAL LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI-EPP					
ENDEREÇO COMPLETO AV TREZE DE MAIO , 00255 Compl.:A Bairro:FATIMA CEP:60040530 Cidade:FORTALEZA UF:CE Distrito: FORTALEZA					
C.N.P.J. 03.183.450/0001-55		CÓD. ÓRGÃO LOCAL 201.1000-1			
C.N.A.E. PRINCIPAL 4644301		DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR #####			
C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO) 4644301		C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO #####			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 4664800		REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2 4645101		NATUREZA JURÍDICA 13			



EMITIDA VIA INTERNET EM 03/04/2020 ÀS 08:19:29

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
155212-0

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**



NOME / RAZÃO SOCIAL
LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI ME

CPF/CNPJ
03.183.450/0001-55

NOME DE FANTASIA
LABTECNICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

331210301 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

432230201 - INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

461840201 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES

475550301 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO

475630001 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS

475710001 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

476100301 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

476360101 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS

476360201 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

477250001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

477330001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

464430101 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

464510101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

466480001 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

474400501 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

475120101 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

475210001 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

475390001 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

475470101 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

266040001 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO

331399901 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

331470701 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL

331980001 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

952150001 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO

773310001 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

773900201 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

1

2

3

4

5

6

03/04/2020

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

LÒGRADOURO
AV 13 DE MAIO, 255
BAIRRO
FÁTIMA

CEP
60040-531



SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
05/10/1999

EMITIDO VIA INTERNET EM 03/04/2020 ÀS 08:20:38
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI
CNPJ: 03.183.450/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.


Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 08:50:20 do dia 04/03/2020 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 31/08/2020.

Código de controle da certidão: **D0C8.5768.E969.5ED3**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página
para impressão

(Handwritten signatures and initials)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202006477352

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.284.538-1
CNPJ / CPF: 03.183.450/0001-55
RAZÃO SOCIAL: LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI-EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/05/2020 ÀS 14:54:08
VÁLIDA ATÉ 11/07/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2020/ 89896

CPF/CNPJ: 03.183.450/0001-55
Contribuinte: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI ME
Endereço: Av 13 DE MAIO 255 A
FATIMA
Tipo de Imóvel: Não Residencial
Inscrição ISS: 155212-0
Inscrição IPTU: 30043-8
Localização Cartográfica: 14 0182 0129 0000
Testada Principal (m): 23,00
Área do Terreno (m²): 575,00
Área Privativa (m²): 429.92
Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) **requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a **pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 3 de abril de 2020 (08:21:52)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

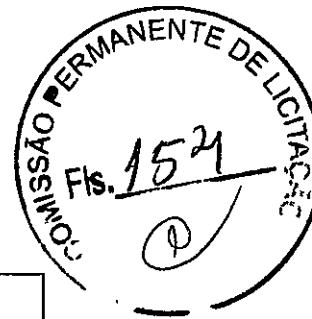
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

 Validade: **90 dias**.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.183.450/0001-55**Razão Social:** LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI EPP**Endereço:** AV TREZE DE MAIO 255 A / FATIMA / FORTALEZA / CE / 60040-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

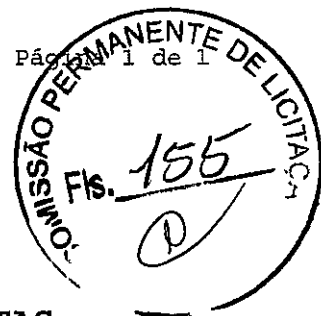
Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020**Certificação Número:** 2020032104233693022067

Informação obtida em 03/04/2020 08:15:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.183.450/0001-55

Certidão nº: 5797236/2020

Expedição: 04/03/2020, às 08:57:39

Validade: 30/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.183.450/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES**



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) **PASSIVO OU ATIVO** dos processos de Natureza Cível, **EM TRÂMITE**, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verificou **NADA CONSTAR**, em nome de **LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI EPP**, CNPJ nº. **03.183.450/0001-55**.

CERTIFICA, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 04/05/2020 às 11:28:43.
Usuário: 99445

OBSERVAÇÕES:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo.

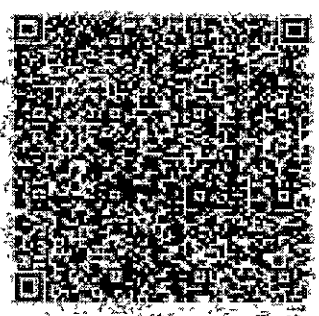


Prefeitura de Fortaleza



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00050533/2020		Data Emissão 18/03/2020	Data de Validade 18/03/2021	
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI ME		CNPJ/CPF 03183450000155		
Natureza Jurídica EMPRESARIO		Porta da Empresa Empresa de Pequeno Porte - EPP		
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 300438	Endereço (Conforme IPTU Indicado) AVENIDA 13 DE MAIO, N. 255, Conj. A, Bairro FATIMA, CEP: 60040551			
Área do Terreno (m²) 575,00	Área Construída (m²) 460,00	Área do Estabelecimento (m²) 460,00		
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	ATIVIDADE EM EXERCÍCIO?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA O ESTABELECIMENTO?
46431011	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE USO HUMANO	SI	SI, HENTE EM OUTRO ESTABELEC.	SI
31205001	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NAO	SI, HENTE EM OUTRO ESTABELEC.	SI
43223011	INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	NAO	SI, HENTE EM OUTRO ESTABELEC.	SI
48163201	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES	NAO	SI, HENTE EM OUTRO ESTABELEC.	SI
47336011	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRANQUEADORES E ARTIGOS RECREATIVOS	NAO	SI, HENTE EM OUTRO ESTABELEC.	SI
47337011	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTODONTICOS	NAO	SI, HENTE EM OUTRO ESTABELEC.	SI
952150011	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	NAO	SI, HENTE EM OUTRO ESTABELEC.	SI
95417001	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO	NAO	SI, HENTE EM OUTRO ESTABELEC.	SI
95418101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	NAO	SI, HENTE EM OUTRO ESTABELEC.	SI
47140021	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NAO	SI, HENTE EM OUTRO ESTABELEC.	SI
47290011	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRÔNICOS DOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	NAO	SI, HENTE EM OUTRO ESTABELEC.	SI
47322001	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CIMA, MEIA E BANHO	NAO	SI, HENTE EM OUTRO ESTABELEC.	SI
47671001	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE FERRAGENS E ACESSÓRIOS PARA FERRAGENS, ELETROELETRÔNICA PARA USO DOMÉSTICO, ELETROINFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	NAO	SI, HENTE EM OUTRO ESTABELEC.	SI
47680001	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	NAO	SI, HENTE EM OUTRO ESTABELEC.	SI



Empressa em: 18/03/2020, às 16:01

CARTÃO AZUL

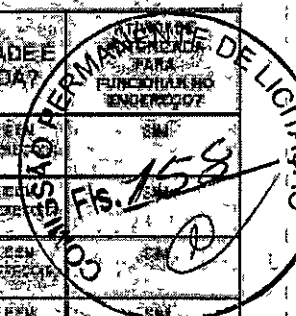
Autenticação Digital

De acordo com o artigo 7º, § 1º do Decreto nº 678/2008 e o inciso V do Art. 1º da Lei nº 11.343/2006, a presente impressão digitalizada, originada no documento apresentado e com o código neste ato, O registro Autentado (Doc) é:

Cód. Autenticação: 22441803201648180146-17 Data: 18/03/2020 16:50:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJV95573-700H
Valor Total do Ato: R\$ 4,58

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	ATIVIDADE EXERCIDA?	ATIVIDADE PERMANENTE PARA FUNCIONARIO ENFERMEIRO?
4724001	COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	NÃO	NÃO EXERCIDA EM OUTROS ESTABEC.	SEM
4729001	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	NÃO	NÃO EXERCIDA EM OUTROS ESTABEC.	SEM
7730001	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES SEM OPERADOR	NÃO	NÃO EXERCIDA EM OUTROS ESTABEC.	SEM
8821001	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELEIOTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRAÇÃO	NÃO	NÃO EXERCIDA EM OUTROS ESTABEC.	SEM
8829001	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	NÃO EXERCIDA EM OUTROS ESTABEC.	SEM
8834001	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REPRODUÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	NÃO	NÃO EXERCIDA EM OUTROS ESTABEC.	SEM
4670001	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA	NÃO	NÃO EXERCIDA EM OUTROS ESTABEC.	SEM
4660001	COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOLÓGICO, MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS	NÃO	NÃO EXERCIDA EM OUTROS ESTABEC.	SEM
4692001	COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PARTES E PEÇAS	NÃO	NÃO EXERCIDA EM OUTROS ESTABEC.	SEM
4120001	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	NÃO	NÃO EXERCIDA EM OUTROS ESTABEC.	SEM
4753001	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	NÃO	NÃO EXERCIDA EM OUTROS ESTABEC.	SEM
4762001	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	NÃO	NÃO EXERCIDA EM OUTROS ESTABEC.	SEM
4784001	COMERCIO VAREJISTA DE JOIAS	NÃO	NÃO EXERCIDA EM OUTROS ESTABEC.	SEM
4782001	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	NÃO	NÃO EXERCIDA EM OUTROS ESTABEC.	SEM
4761001	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	NÃO	NÃO EXERCIDA EM OUTROS ESTABEC.	SEM

Responsável Legal

CPF 425.019.802-00	Nome ANDRÉ ANDRADE DE SOUSA
-----------------------	--------------------------------

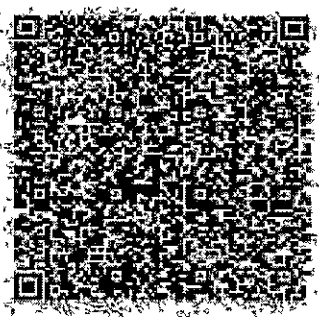
Observações

1. Requerente possui Licença (CNPJ) que preencheu os dados no Fonecelo Online - MAMELLA DE ARAUJO JAMBARIO / CPF 600.056.683-06
 2. Com relação às Causas Urbanísticas, este documento foi emitido com base na Comissão de Admissibilidade nº FOR202023/113, conforme o laudo de avaliação, podendo ser cancelada caso haja alteração na legislação municipal, ocasionando a perda da validade deste documento.
 3. Este Alvará refere-se às Causas Urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações presentes no Sistema Fonecelo Online, conforme Lei Complementar nº 270/2018 (Lei Orgânica do Município) e o estabelecimento de prazo para a emissão do Alvará, quando exigido por lei, ficando a responsabilidade da emissão do Alvará condicionada a emissão desta.
 4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovado por igual período.
 5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.
 6. De acordo com o Decreto nº 14.901/2018, o Conselho de Comunidade do Corpo de Bombeiros será responsável pela emissão do Alvará de Funcionamento, bem como nos casos de emissão de Alvará para o exercício das atividades do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.558/2004 e Normas Técnicas nº 00/1/2006. A descrição da apresentação dos requisitos de Compendio do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exclui a responsabilidade do responsável pelo caso de instalação dos módulos de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
 7. Conforme a Lei Complementar nº 270/2018 (Lei Orgânica do Município), este documento é emitido com o Alvará Social.

Documentos vinculados

- 1. Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS - ISENTO
- 2. Certificação de Comunidade do Corpo de Bombeiros - 470349

CONDICIONANTES



Impresso em 18/03/2020 às 15:01

CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

De acordo com as disposições da Lei nº 11.743/2008 e da Lei nº 11.743/2008, a assinatura digital do documento apresentado e conferido neste ato, Oritando à validade. DocId: 322441803201648180146-2

Cód. Autenticação: 22441803201648180146-2 - Data: 18/03/2020 15:50:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AJW95572-LDT1 - Valor Total do Ato: R\$ 4,56 - Confira os dados do ato em: https://selodigital.tpb.jus.br

ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIGE O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXISTISSE POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO GEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.



1. Deferido sem ônus no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, sob o brinde o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Habite-se emitido sobre o Sistema de Trabalho - F33 emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores e Cidadãos - AITC, quando classificado como Polo Gerador de Negócios - PGI, pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Destinação do Solo);
3. É obrigatória para o exercício de atividade as seguintes condições que a atividade seja compatível com o planejamento do uso do solo e a classificação de uso e zoneamento de vizinhança;
4. É condicionante para a emissão de alvará de funcionamento a existência de multivenda (condomínio de apartamentos ou de casas) e a existência de uma conexão de rede elétrica de energia para a comercialização de energia elétrica;
5. O horário de funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 2275/2007, 2477/2009 e 10355/2017;
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de telefone contínuo conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Destinação do Solo).

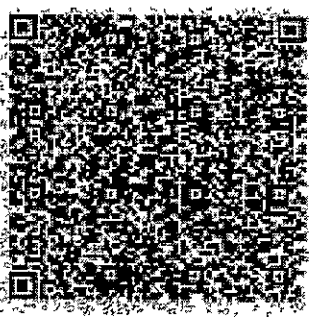
LEI COMPLEMENTAR 236/2017 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 231 - O Alvará de Funcionamento é o ato de emissão, pelo Estado, de regularização de atividade econômica exercida em estabelecimento.

DECRETO LEI 244/11 - CÓDIGO PENAL

Art. 171 - Quem, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardor, ou qualquer outro meio fraudulento, PENA - Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa;

Art. 289 - Quem, em documento público ou particular, declarar que dele consta verdade, ou nele assinar ou fazer assinar o nome de outrem, sabendo que o conteúdo é falso, com o fim de fraudar direito particular de alguém, ou de obter vantagem sobre fato jurídico, PENA - Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, se o documento é particular;



Impresso em 16/03/2020 às 15:01

Cartório Ateneo Bastos

Autenticação Digital

Cod. Autenticação: 22441803201648180146-3; Data: 16/03/2020 16:50:54

Solo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A/J95571-EH9M; Valor Total do Ato: R\$ 4,86

Confira os dados do ato em: <https://solo.digital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/03/2020 16:57:44 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1488485

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 18/03/2021 16:50:54 (hora local).

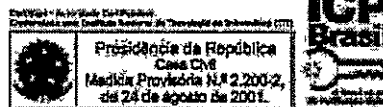
¹Código de Autenticação Digital: 22441803201648180146-1 a 22441803201648180146-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3ca5f4fb30689430194965d50a358fb1b86e800617ce3cd5556d763e215283e83147da8ab4a0437c15ef51a5cc7f2dc4cd6372dccb397be665c5d34899d06397



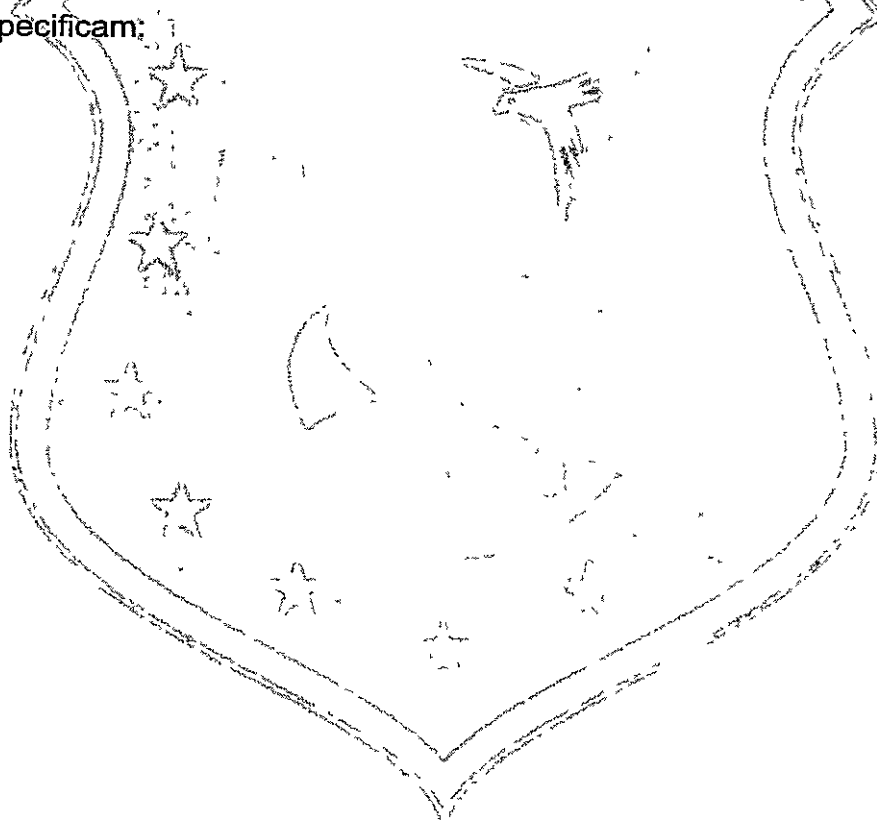


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **20/074.373-2**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA), NIRE 2360002671-9, CNPJ 03.183.450/0001-55, ATIVA, com sede na AVENIDA TREZE DE MAIO, 255, A, BAIRRO FATIMA, FORTALEZA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:**



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
REGISTRO OU CONSTITUICAO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA REGISTRO/CONSTITUICAO	21/05/1999	23200818219	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	02/08/1999	232149311	X
ALTERACAO DE ENDERECO DA SEDE EXCLUSIVAMENTE ALTERACAO DE ENDERECO DA SEDE EXCLUSIVAMENTE	21/01/2000	232153138	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	03/03/2000	23708077	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	01/11/2000	232159752	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	27/08/2002	23732300	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	28/01/2003	232179816	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	13/03/2003	23738739	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	27/01/2004	20040119718	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	31/05/2004	20040429652	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	04/05/2005	20050270800	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	21/06/2005	20050406485	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	10/11/2005	20050712853	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	10/03/2006	20060163968	X



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	27/04/2006	20060269006	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	14/05/2007	20070315612	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	10/07/2007	20070503621	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	25/10/2007	20070824185	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	21/11/2007	20070871051	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	17/04/2008	20080319793	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	17/04/2008	20080319807	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	06/11/2008	20080925820	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	07/05/2009	20090387228	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	15/05/2009	20090425219	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	14/07/2009	20090639286	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	28/10/2009	20091018633	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	26/11/2009	20091149479	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	02/03/2010	20100184090	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	11/01/2011	20110043480	X



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	11/01/2011	20110043499	X
REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP	09/02/2012	20120140543	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	09/04/2012	20120395312	X
ALTERACAO ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	19/11/2012	20121002268	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	28/02/2013	20130276510	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	30/04/2013	20130554464	X
REENQUADRAMENTO DE EPP COMO MICROEMPRESA REENQUADRAMENTO DE EPP COMO MICROEMPRESA	10/07/2013	20130831352	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	07/01/2014	20140012796	X
ALTERACAO TRANSFORMACAO	16/01/2014	23600026719	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	30/04/2014	20140502955	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	09/03/2015	20150313829	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	07/05/2015	20150549601	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	31/03/2016	20160361567	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	06/04/2017	20170378241	X



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	28/03/2018	5085254	26/03/2018
BALANCO	08/05/2018	5140072	24/04/2018
BALANCO	23/10/2019	5329180	31/12/2018
REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP	14/11/2019	5349497	12/11/2019
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	19/11/2019	5349991	14/11/2019

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 04 de Maio de 2020.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI		Data de Arquivamento do Ato Constitutivo: 21/05/1999	
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE: 2360002671-9	CNPJ: 03.183.450/0001-55	Data de Início de Atividade: 30/04/1999	

Endereço Completo:

AVENIDA TREZE DE MAIO 255 A - BAIRRO FATIMA CEP 60040-531 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTÉRAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO MANUTENCAO E REPARACAO DE MÁQUINAS APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE MANUTENÇÃO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE INSTALAÇÃO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILACAO E REFRIGERACAO COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO CIRURGICO HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR PARTES E PECAS COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PARTES E PECAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEGAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES SEM OPERADOR REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO

Capital Social: R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS	Capital Integralizado: R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
--	---	--	-----------------------------------

Titular/Administrador	CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Função
	457.734.323-15	ALEXANDRE JOSE DIOGENES ANDRADE	xxxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/11/2019	Número: 5349991
Ato 002 - ALTERACAO	
Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000232534 e visualize a certidão)



20/074.368-6

Junta Comercial do Estado do Ceará



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA ME	2320081821-9	23600026719	xx	TRANSFORMACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
2390050230-3	xxxxxxxx	RUA ANTONIO JOSE SOUSA, 273, BAIRRO CONJ. NOVO JUAZEIRO, 63030-570, JUAZEIRO DO NORTE/CE

NADA MAIS#

Fortaleza, 04 de Maio de 2020 09:02


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000232534 e visualize a certidão)



20/074.368-6

Página 2 de 2

Junta Comercial do Estado do Ceará



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Rua: Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960-000 - Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 03.183.450/0001-55, situada a Avenida Treze de Maio, 255 A - Fátima, Fortaleza/CE, forneceu a esta entidade, através do contrato N°. 2017082502, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HÔSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, DE ACORDO COM EMENDA PARLAMENTAR N° 11397.753000/1160-02** através do Pregão Presencial N°. 04.009/2017 - PP onde informamos que o produto fornecido e a forma de entrega são satisfatórios e nada consta em nossos arquivos que desabone sua capacidade técnica ou idoneidade.

Banabuiú, 30 de Julho de 2018.

Rianna Nargilla Silva Nobre
Rianna Nargilla Silva Nobre
Secretária de Saúde de Banabuiú

Mildevyane Maria Farias Barbosa
Escrevente Autorizada



Cartório Oficial de
Notas e Registros
MARTINS MOURA

Reconheço a autenticidade das firmas
de Rianna Nargilla
Silva Nobre.
Em testem. em _____ a verdade
Banabuiú-CE, 30/07/2018
Mildevyane Maria Farias Barbosa
Válido somente com o selo de autenticidade



[Handwritten marks and signatures]

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2017082502

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, com sede na Avenida Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú/CE, CEP: 63.960.000, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela respectiva, Sr^a. Rianna Nargilla Silva Nobre, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Labtécnica Produtos para Laboratório Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Treze de Maio nº. 255-A, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, inscrita no **CNPJ Nº. 03.183.450/0001-55**, por seu representante legal, Sr. Leandro Nishida Wanderley, CPF Nº. 918.366.463-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

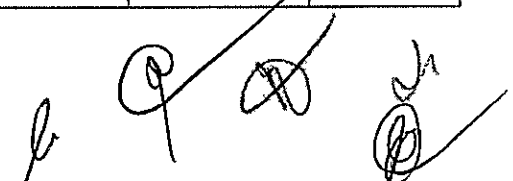
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.009/2017 – PP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE DE ACORDO COM EMENDA PARLAMENTAR Nº 11397.753000/1160-02.**

LOTE I: MATERIAL PERMANENTE / MOBILIÁRIO HOSPITALAR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR	
					UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Armário vitrine, número de portas 2, material de confecção aço/ferro pintado, laterais de vidro possui	UND	2	S.CLARA	900,00	1.800,00
02	Armário, material de confecção aço, dimensões mínimas de 1,80x0,70m até 2,10x1,10m (axi)	UND	11	DM	530,00	5.830,00
03	Arquivo, material de confecção aço, com 3 a 4 gavetas, deslizantes da gaveta em trilho telescópio	UND	2	DM	610,00	1.220,00
04	Balde a chute, balde em aço inoxidável, estrutura em aço inoxidável, capacidade de .5 até 10 litros	UND	2	S.CLARA	490,00	980,00
05	Balde pedal, material de confecção polipropileno, capacidade de 30 até	UND	1	PLASUTI L	99,67	99,67
	confecção de altura	UND	4	S.CLARA	800,00	3.200,00

	possui, rodizio possui, assento giratório					
07	Biombo, material de confecção aço/ferro pintado, rodizio possui, tamanho triplo	UND	7	S.CLARA	420,00	2.940,00
08	Biombo, plumbifero, tipo curvo, estrutura aço ou alumínio, espessura de 02mm	UND	1	N. MARTINS	4.374,38	4.374,38
09	Carro de curativos, material de confecção aço inoxidável, acessório(s) balde e bacia	UND	3	S.CLARA	1.362,00	4.086,00
10	Carro maca simples, material de confecção aço inoxidável, suporte de soro possui, grandes laterais possui, acessório(s) colchonetes.	UND	3	S.CLARA	2.839,00	8.517,00
11	Escada de 7 degraus material de confecção/tipo alumínio	UND	11	ALUMAQ	316,50	3.481,50
12	Escada de 7 degraus material de confecção/tipo alumínio	UND	1	ALUMAQ	316,50	316,50
13	Estante capacidade/prateleiras min. 100kg/04, prateleiras, reforço possui	UND	8	DM	201,67	1.613,36
14	Mesa auxiliar rodizio possui, dimensões min./mat. Confecção (40x40x80) (cm)/aço inoxidável	UND	3	S.CLARA	910,00	2.730,00
15	Mesa de cadeira com refeição acoplada material de confecção madeira/mdp/mdf/similar, gaveta possui, portas possui, rodizio possui, acessório(s) mesa de refeição	UND	1	MED WORD	2.025,00	2.025,00
16	Suporte de soro tipo pedestal altura regulável, material de confecção aço inoxidável	UND	6	S.CLARA	481,00	2.886,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 46.099,41 (Quarenta e seis mil noventa e nove reais e quarenta e um centavos)						

LOTE IX – EQUIPAMENTOS MEDICO / HOSPITALAR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR	
					UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Aspirador de secreções eletrônico móvel, válvula de segurança possui, frasco termoplástico/vidro, capacidade de 6 a 10 litros, suporte de soro possui	UND	1	OLIDEF CZ	2.618,18	2.618,18



Handwritten signatures and initials.



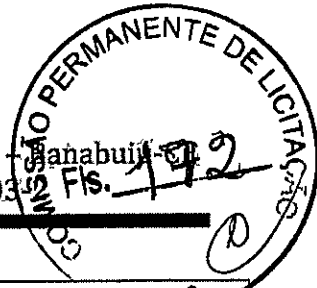
02	Balança tipo plataforma, balança eletrônica com display digital, tipo plataforma. Estrutura em aço carbono e plataforma construída em aço inox e/ou aço carbono. Capacidade máxima de passagem de no mínimo 300 kg, divisão de pesagem de 100 g em 100g, dimensões da plataforma = L x p (cm) 50x50.	UND	1	BALMAK	1.595,05	1.595,05
03	Bomba de infusão, bateria possui, kvo possui, alarmes possui, programação da infusão possui, bolus possui, equipo universal	UND	1	EIMETA	4.723,58	4.723,58
04	Cardioversor, impressora possui, marca passo transcutâneo não possui, módulo dea possui, oximetria (spo2) não possui, bateria possui, tipo bifásico, comando nas pás carga e disparo, pás internas não possui, memória de erg possui	UND	2	CMOS DRAKE	22.576,35	45.152,70
05	Comadre material de confecção aço inoxidável, capacidade de 2,1 até 3,5l	UND	2	IRONTE	137,67	275,34
06	Cronômetro tipo progressivo e regressivo	UND	1	CRONOM AX	60,24	60,24
07	Detector fetal tipo portátil, tecnologia digital	UND	1	MD	723,91	723,91
08	Esfigmomanômetro adulto material de confecção tecido em algodão braçadeira/fecho velcro	UND	2	PREMIUM	131,67	263,34
09	Esfigmomanômetro de pedestal material de confecção aço/ferro pintado, aplicação adulto, braçadeira/fecho nylon/metal, tipo aneroidel	UND	2	PREMIUM	488,95	977,90
10	Estetoscópio adulto tipo duplo, auscultador aço inoxidável	UND	2	SOLIDOR	33,33	66,66
11	Estetoscópio infantil auscultador aço inoxidável, tipo duplo	UND	2	BIC	101,50	203,00
12	Lanterna clínica material de confecção alumínio, tipo led	UND	4	RADIANT LITE	94,70	378,80
13	Negatoscópio tipo aço inoxidável/parede/1corpo	UND	1	S.CLARA	1.020,00	1.020,00
14	Oxímetro de pulso tipo portátil (de mão), curva plestimográfica sensor	UND	2	MD	2.614,85	5.229,70
15	Papagaio material de confecção aço inoxidável	UND	3	IRONTE	87,50	262,50
16	Reanimador pulmonar manual adulto (ambu) reasevatório possui, material de confecção silicone	UND	2	MD	198,18	396,36
	al pediátrico material de infantil	UND	2	MD	198,18	396,36



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Rua: Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960-000 - Banabuiú - CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303



VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 64.343,62 (Sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)

LOTE III - EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO HOSPITALAR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR	
					UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Foco cirúrgico de solo móvel pedestal com rodízio possui, braço articulador possui, par de manoplas autoclaváveis possui, ajuste de intensidade luminosa possui, sistema de emergência/bateria possui, tipo led 1 bulbo 81.000 a 130.000lux	UND.	1	KSS	18.173,05	18.173,05
02	Foco refletor ambulatorial iluminação hologônio, haste flexível.	UND.	2	S.CLARA	567,91	1.135,82

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 19.308,87 (Dezenove mil trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 129.751,90 (Cento e vinte e nove mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O Município de Banabuiú/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3. Por ocasião da entrega dos equipamentos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Banabuiú/CE - Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

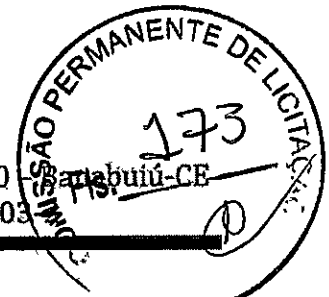
3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Banabuiú/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) da Secretaria Municipal de Saúde: 04.01.10.302.0007.2010 Elemento de despesa: 44.90.52.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de Banabuiú/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os equipamentos licitados no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Banabuiú/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os equipamentos.

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal –

... pago, ou depositado, será automaticamente descontado do





8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr(a). Gessica Davilla Meneses Rodrigues especialmente designada, pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(a) GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da licitação ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93,



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE, 25 de Agosto de 2017

Rianna Nargilla Silva Nobre
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE
CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91
RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



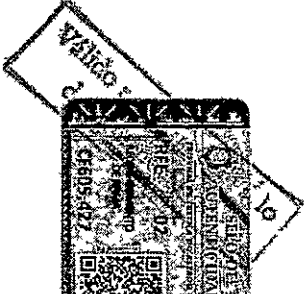
Reconheço a(s) firma(s) de
Rianna Nargilla Silva Nobre
Banabuiú-CE, 25/08/2017
PÁTRICIA PATRÍCIA FARIAS DE ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADA
LEU DANTEAS COUTINHO
JANIELLY MORAIS MACIEL
ESCRITURANTE

Leandro Nishida Wanderley
LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI ME
CNPJ Nº. 03.183.450/0001-55
LEANDRO NISHIDA WANDERLEY
REPRESENTANTE
CONTRATADA



TESTEMUNHAS

- Rafaela da Silva* CPF Nº. 035 868 683 08
- JanIELLY morais Maciel* CPF Nº. 035 830 588 03



Cartório Oficial de Notas e Registros
MARTINS MOURA

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) de *Rianna Nargilla Silva Nobre*
Em testemunho da verdade
Banabuiú-CE, 26/08/2017
JanIELLY morais Maciel
Válido somente com o selo de autenticidade



* Cartório Oficial de Notas e Registros Públicos
Maria Iranete Martins Moura
TITULAR

P *h* *Ⓢ*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 12/08/2019 12:01:18 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1320893

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 12/08/2020 10:12:24 (hora local).

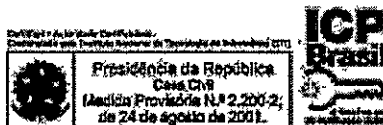
¹Código de Autenticação Digital: 22441208191010320001-1 a 22441208191010320001-9

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

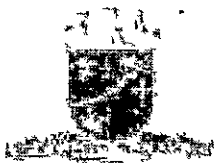
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be545073fbceef1f273e9b81dd6063f693215e01d64dbc862202438966d6b3db3147da8ab4a0437c15ef51a5cc7f2dc400a3eda040fb366ee742c50d87b519dc



CARTÃO ATESTADO BASTOS - Atestado da Prefeitura Municipal de Jaguaribe
Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 6º, 9º, 10º, 31º, 41º e 52º da Lei Federal 8.436/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 22441501201043560214-1 - Data: 15/01/2020 10:49:33
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AJ07/1105-DYKZ
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 JAGUARIBE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atesto para os fins devidos, que a empresa **LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI/ME**, com endereço na Avenida Treze de Maio, 255, A, Fátima, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.183.450/0001-55, prestou/desempenhou/forneceu, a **REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO E MATERIAL ODONTOLÓGICO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, mediante Contrato **22.01.03/2018-02**, referente ao Pregão Presencial **22.01.03/2018**, conforme itens na tabela abaixo.

A mesma desempenhou suas obrigações contratuais, com total qualidade, não havendo motivo que desabone sua conduta e capacidade.

LOTE 01 - LABORATÓRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	Ácido Acético P. A. 1000 ml	Litro	RENYLAB	3	28,80	86,40
2	Adaptadores para coleta de sangue a vácuo, reutilizável convencional, pet. Com 250 unidades	Ped.	VACUPLAST	1	18,75	18,75
3	Adesivo bandagem de proteção tépica (tipo stop) com 500 Und.	Cx.	LABOR IMPORT	24	16,23	389,52
4	Água Bifebulada para injeção 500 ml	Frasco	FRESENIUS	80	4,02	321,60
5	Agoalhas múltiplas pt coleta a vácuo, siliconizada, bisele, biacetado com ponta a laser, 25x5 mm ex x 100.	CX	LABOR IMPORT	145	32,00	4.640,00
6	Kit. Analítico: est (tip 4x30ml), sistema para determinação de alanina aminotransferase (alt), ou transaminase glutâmico-pirúvico (alt), em modo cinético, contendo nos kits r1: 4x24ml; r2: 4x6ml; r3: 1x1,5ml.	KIT	BIOCLIN	30	59,83	1.794,90
7	Anticoagulante EDTA, frasco com 20ml.	frasco	BIOCLIN	10	4,50	45,00
8	Anticoagulante Fibrato, frasco com 20ml.	frasco	BIOCLIN	10	4,50	45,00
9	Ass. sistema para determinação qualitativa e semiquantitativa em lâmina de antistreptolína A, sensibilidade 200 ul/ml.	Kit	BIOCLIN	36	88,24	3.174,84
10	Aspirador para pipeta: 5 e 10ml	Und.	FMG	2	24,55	49,10
11	Aspirador para pipeta de 1 e 2 ml.	Und.	FMG	2	24,55	49,10
12	Ass. Analítico: est (got 4x30 ml), sistema para determinação de aspartato aminotransferase ou transaminase glutâmico-oxalacética em modo cinético. Contendo nos kits r1: 4x24 ml; r2: 4x6 ml; r3: 1x1,5 ml.	Kit	BIOCLIN	30	59,83	1.794,90
13	Balão volumétrico cap: 100ml.	Und.	FMG	3	8,40	25,20
14	Balão Volumétrico cap: 1000 ml	Und.	FMG	4	20,61	82,04
15	Balão Volumétrico com rolha de 50ml	Und.	FMG	3	8,60	25,80
16	Balão Volumétrico de 500ml	Und.	FMG	2	38,28	76,56
17	Balão de vidro (resposta larga)	Und.	RONALZI	5	2,26	11,30
18	Balão de vidro 50 ml	Und.	RONALZI	2	4,00	8,00

(Handwritten signatures and initials)

CARTÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL - Processo Eletrônico com Assinatura Eletrônica de Segurança (PECA) em PDF

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 11, 31 e 7, inc. V, O, A18 e 2 da Lei Federal 8.933/1994 e A1, 6, inc. VI da Lei Estadual 8.722/2004 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 22441501201043580214-2-Data: 15/01/2020 10:49:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJO71104-BX8Z
Valor Total do Ato: R\$ 4,58
Valor Assessoria de Licitação: R\$ 0,00
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.ju.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



19	Balco Plástico 1.000ml	Und.	RONALZI	2	9,05	18,10
20	Cabo de Eletro N.3	Und.	ABC	1	15,81	15,81
21	Galão Graduação cap. 1000 ml	Und.	RONALZI	1	69,60	69,60
22	Colosteroi total Equilibrado Sistema enzimático para determinação do colosteroi total em amostras de soro, por reação de ponto final em 200 testas	Kit	BIOCLIN	120	50,84	6100,80
23	Colosteroi sistema de determinação do colosteroi HDL através da precipitação seletiva das lipoproteínas da baixa e muito baixa densidade (LDL e VLDL) por reação de ponto final em 100 testas	Kit	BIOCLIN	45	14,64	658,80
24	Chator universal de tampa rosca e transparente Capacidade 80 ml	Und.	CRAFPLAST	10000	20,24	2400,00
25	Conjunto de corantes para colorização rápida em hematologia. Composição: reagente 1: solução com corante 0,1%; reagente 2: solução de azobenzano sulfônico 0,1%; reagente 3: solução de ferrozina 0,1%	Kit	RENYLAB	24	30,43	720,32
26	Corante de Zell-nasser	Kit	LABORCLIN	20	53,23	1064,60
27	Corante Rápido para coloração diferencial dos elementos figurados do SANGUE N.1	Frasco	RENYLAB	24	14,70	352,80
28	Corante Rápido para coloração diferencial dos elementos figurados do SANGUE N.3	Frasco	RENYLAB	24	14,70	352,80
29	Cronômetro digital portátil Especificações Técnicas: Display de cristal líquido com 8 dígitos; Relógio eletrônico digital Escala do cronômetro: 23h59'59"; Resolução: 1/100 seg; 30 minutos Cronômetro Digital portátil 1 seg. E 30 minutos Botão seletor de Alarms - Cronômetro - Alarme - Ajuda de Data - Hora Função de Alarme - Hora completa - Hora programada Seleção de formato 12/24h	Und.	CRONOBIO	3	29,00	87,00
30	Descartável para biser (coloração zell-nasser tipo 01 descart) Fr. c/500 ml	Frasco	RENYLAB	12	16,73	200,76
31	Detergente neutro para lavagem de vidraria capacidade 8 litros Composição: tensoativos aniónico, sequestrante, sais inorgânicos, conservante e água deionizada	Galão	FORTSAN	18	185,21	1.682,46
32	Escova para lavagem de vidraria 25 mm	UNID	LABIGLASS	5	6,99	34,95
33	Escova para lavagem de vidrarias 8 mm	UNID	LABIGLASS	5	6,99	34,95
34	Estante 60 furos diâmetro interno aproximadamente 16 mm autoclavável	UNID	LABORIMPORT	3	5,80	17,40
35	Estante 90 furos diâmetro interno aproximadamente 13 mm autoclavável	UNID	LABORIMPORT	6	5,90	34,90
36	Frasco - Sistema para determinação qualitativa e semi-quantitativa, em lâmina de tator, reumatóide fr. Sensibilidade de 8 u/ml	Kit	BIOCLIN	20	43,81	1.006,80
37	Frasco de vidro lava-ambor 10ml com conjunto com tampa	Und.	RN	5	73,45	176,25
38	Frasco fabricado em vidro (símbor) autoclavável, sem graduação, tampa em polipropileno, diâmetro da boca 30 mm capacidade 1000 ml	Und.	RN	12	5,39	64,68
39	Funil de vidro comum boca 100 mm cap. 125 ml	Und.	RONALZI	3	10,44	31,32
40	Funil de vidro comum boca 50 mm cap. 15 ml	Und.	RONALZI	3	6,96	20,88
41	Funil de vidro comum boca 80 mm cap. 60 ml	Und.	RONALZI	3	7,48	22,44
42	Glicose aromatizada para teste oral de tolerância a glicose (curva glicêmica) pote 500g	pote	LABORCLIN	22	43,27	180,44
43	Glicose aromatizada para teste de tolerância oral a glicose sabor limão sachê 75g caixa c/50 envelopes	caixa	NEW PROV	18	475,67	8.562,06
44	Glicose aromatizada para teste de tolerância oral a glicose sabor limão sachê 50g caixa c/50 envelopes	caixa	NEW PROV	18	475,67	8.562,06
45	Glicose Kit enzimático para determinação de glicose no líquido, sangue e líquidos em método cinético de ponto final (1x500ml) líquido	Kit	BIOCLIN	38	24,60	1.605,80
46	Índato de Potássio P.A. 500 G	Pote	DINAMICA	3	309,85	929,55
47	Índato p.a 500g	Pote	DINAMICA	2	367,88	735,72
48	Kit para determinação IgG-IgM Anti Virus da DENGUE por método radioimunológico com 40 determinações	Kit	BIOCLIN	72	614,74	7.976,88
49	Lamina de eletro n. 15 cx c/ 100 Und.	Cx	LABORIMPORT	4	38,57	154,28
50	Lâmina para microscopia porta fosca cx c/50 und.	Cx	PRECISION	480	3,63	1.742,40
51	Lâminas para microscopia 22x22 cx c/100 Und	Cx	PRECISION	120	1,81	217,20
52	Lanceta picadora estéril, caixa com 200 peças, construída	Cx	LABORIMPORT	12	7,83	93,96

PRAÇA SENADOR FERNANDES TAVORA, 3/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
CEP: 63475-000 - FONE: 0-XX-88-3522-1092 - CNPJ: 07.443.708/0001-66

[Handwritten signatures and initials]

CARTÃO AVERBADO - Documento assinado eletronicamente pelo usuário em 15/01/2020 às 10:49:33.
Autenticação Digital.
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, Art. 18º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º Inc. III da Lei Estadual 7.720/2008, o presente documento digitalizado, assinado pelo usuário, não pode ser alterado e apresentado em conformidade com o sistema de verificação digital.
 Cód. Autenticação: 22441501201043560214-3; Data: 15/01/2020 10:49:33
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1071103-FY5H;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,55
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tiipb.jus.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

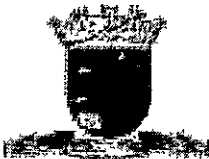


	de peça única em aço inox, em grade injetada em papel cirúrgico.					
53	Máscara para tuberculose - composta de 4 camadas de proteção (meltblow) e um filtro plástico respirável (híbrido) que impede a passagem de vírus corporais, eficiente de filtração bacteriana acima de 99%, Designe especialmente anatômica que proporciona o ajuste perfeito ao rosto, evitando a saída de ar pelas bordas. Duplo sistema de tiras elásticas para pressão anatômica. Cx de 20 Und.	Cx	JOAO MED	12	86,45	1.037,40
54	Micropipeta volume fixo de 10 microlitros	Und	KACIL	2	71,11	142,22
55	Micropipeta volume fixo de 100 microlitros	Und	KACIL	2	71,11	142,22
56	Micropipeta volume fixo de 1000 microlitros	Und	KACIL	3	71,11	213,33
57	Micropipeta volume fixo de 20 microlitros	Und	KACIL	1	71,11	71,11
58	Micropipeta volume fixo de 20 microlitros	Und	KACIL	1	71,11	71,11
59	Micropipeta volume fixo de 250 microlitros	Und	KACIL	1	71,11	71,11
60	Micropipeta volume fixo de 50 microlitros	Und	KACIL	2	71,11	142,22
61	Micropipeta volume fixo de 500 microlitros	Und	KACIL	1	71,38	71,38
62	Nitrito de Prata P.A.	frasco	DINAMICA	1	237,36	237,36
63	Óculos de proteção consistindo de armação em plástico resistente e lentes tipo espátula fixada por meio de parafusos, lentes únicas confeccionada em policarbonato, proteção contra raios UV-A e UV-B.	Und	SANDY	25	7,25	181,25
64	Cubo de medida 100 ml	frasco	LABORCLIN	16	13,75	220,00
65	Padrão para bilirrubina purificado a um grau de pureza superior a 99,5% e absorvidade molar igual a 80700 mas ou menos 1600 (obrigatório mesmo FAB. Do reagente da bilirrubina).	Und	BIODIEN	2	18,04	36,08
66	Papel de filtro qualitativo 350 gramas pacote com 100 unidades, diâmetro 11 cm.	Est	JEROLAB	16	4,02	64,32
67	PCR - Sistema para a determinação qualitativa e semiquantitativa, em lâminas de proteína e reativa (PCR), sensibilidade de 5,0 mg/l.	Kit	BIODIEN	55	59,83	3290,65
68	Fipeta com 4 gotas de plástico tipo Pasteur	Und	GRAL PLAST	500	4,04	20,20
69	Pipetador manual 3 visões de borracha (pêra)	Und	ATON	15	23,64	354,60
70	Pipetas graduadas de vidro de 10ml.	Und	RONALZI	50	2,78	139,00
71	Pipetas graduadas de vidro de 5ml.	Und	RONALZI	50	2,78	139,00
72	Pipetas Westergaard.	Und	RONALZI	60	2,61	156,60
73	Plasteta para materiais específicos (frasco lavador). Frasco fabricado em polietileno (HDPE), com nome do produto especificado no corpo, Tampa com bor em polipropileno curvo.	Und	FMG	5	4,64	23,20
74	Placa de Kine.	Und	GLOBALTRADE	12	34,60	415,20
75	Ponteira amarela tipo Gilson, 0,5 a 200 microlitros. Pacote de 1000.	pacote	GRAL PLAST	15	6,70	100,50
76	Ponteira azul tipo eppendorf, 200 a 1000 microlitros. Pacote de 1000.	Und	GRAL PLAST	12	21,75	261,00
77	Proveta de 100 ml graduada (vidro)	Und	RONALZI	3	11,31	33,93
78	Proveta de 50 ml graduada (vidro)	Und	RONALZI	3	11,31	33,93
79	Reagente para determinação das bilirrubinas direta e total em amostras de sangue por reação de ponto final, medidos entre 500 a 540 nm. Que utiliza 50 microlitros da amostra e ser analisado.	Kit	BIODIEN	16	32,69	523,04
80	Reagente para determinação de creatinina em soro, plasma, urina e líquido amniótico por método de dois pontos.	Kit	BIODIEN	48	27,41	1315,68
81	Reagente para determinação de glicose (impugnável cromatográfico) para detecção rápida de subunidade beta do HbA1c em uma sensibilidade de 25 mg/ml e 100.	Kit	BIODIEN	16	103,42	1654,72
82	Serolo para coleta de sangue a vácuo, para coleta em pacientes pediátricos 23 g/16, Caixa de 50.	CX	LABOR IMPORT	100	18,12	1812,00
83	Sistema analítico para determinação de ácido úrico por reação de ponto final em amostras de sangue, urina e líquidos (amniótico e sinovial).	Kit	BIODIEN	50	35,53	1776,50
84	Soro pl imunohematologia anti-s.c/10 ml	frasco	PROTHEMO	18	18,75	337,50
85	Soro pl imunohematologia anti-b.c/10 ml	frasco	PROTHEMO	18	18,75	337,50
86	Soro pl imunohematologia anti-d.c/10 ml	frasco	PROTHEMO	22	38,50	847,00
87	Tarab reagente para uronânálises. Determina 36.	frasco	LABORCLIN	100	42,96	4296,00

PRACA SENADOR FERNANDES TAVORA, S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
 CEP: 63475-000 - FONE: 0-XX-88-3522-1092 - CNEJ: 07.443.708/0001-66

(Handwritten signatures and initials)

CARTÃO AZEVEDO BASILE - SISTEMA DE NÚMERO UNICO DAS NOTAS FISCAIS
Autenticação Digital
 Documento nº 1501201043568214 - nº 27 - Ins. V.º: 41 e 52 da Lei Federal nº 10.174 de 2001
 da Lei Estadual nº 7212/2005 e sua respectiva alteração digitalizada, publicada no
 Diário Oficial do Estado de Ceará em 20/01/2019, nº 10.000, p. 10.
 Cód. Autenticação: 22441501201043568214 - Data: 15/01/2020 10:49:53
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1Q7-1102-VO85
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Confira os dados do ato em: <https://selo.digital.fpb.ju.br>



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Fls. 181
 (Handwritten signature/initials)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

	semiquantitativa de bilirrubina, triglicerídios, cetona, ácido ascórbico, glicose, proteínas, sangue, ph, albumina, leucócitos e densidade na urina. Com 100 testes.					
88	Triglicérides - líquido. Sistema automático para determinação dos triglicérides - por reação de ponto final em amostras de soro ou plasma (total) com 100 testes	Kit	BIOCLIN	135	89,24	11.812,40
89	Tubo de centrifugação (5ml) fundo côncavo (tipo Falcon) fabricado em polipropileno, tampa elástica, prova de vazamento, graduação e área de marcação lateral resistente a Cloróformo autoclavável.	Und	LABOR IMPORT	200	0,43	86,00
90	Tubo de coleta a vácuo com fluorato de cálcio/oxalato, para uso em dosagem de glicose, lactato e hemoglobina glicada, 13 x 75 mm, 2 ml ex. cl 100.	Cx	LABOR IMPORT	130	38,80	5.044,00
91	Tubo de coleta a vácuo contendo coágulo gelado na parede interna do tubo, próprio p/ hematologia, 13 x 75 mm, vol. 5 ml, ex. cl 100.	Cx	LABOR IMPORT	180	42,05	7.569,00
92	Tubo de ensaio 13x100mm	Und	PERFECTA	500	0,17	85,00
93	Tubo de ensaio pequeno (tipo hemólise)	Und	PERFECTA	1500	1,95	2.925,00
94	Tubo para coleta a vácuo com ativador de coágulo gelado na parede do tubo que acelera o processo de coagulação e gel separador p/ obtenção de soro, válidos para análise de bioquímica (rotina e especiais), Sorologia, imunologia, marcadores tumorais e marcadores cardíacos, hormônios específicos e drogas terapêuticas. TAM: 13x100, vol. 5 ml. ex. cl 100 tubos.	Cx	LABOR IMPORT	200	65,25	13.050,00
95	Tubo para coleta de sangue a vácuo sem aditivo siliconizados, tampa vermelha, caixa cl 100 vol. 4ml	Cx	LABOR IMPORT	50	42,05	2.102,50
96	Tubo para congelamento confeccionados em polipropileno com tampa de rosca e anel de vedação, resistente a baixas temperaturas, autoclaváveis, 13 x 45 mm, capacidade 5 ml	Und	GLOBAL TRADE	1500	0,25	375,00
97	Sistema enzimático colorimétrico para determinação de ureia em amostra de sangue e urina por reação de ponto final, contendo urase, tampão estocástico, substrato e pedrão.	Kit	BIOCLIN	12	74,52	894,24
98	Ureia - ur líquido sistema enzimático para determinação de ureia por fotometria em ultravioleta usando cinética de dois pontos (tubo fixo contendo nos lots as seguintes concn. reagentes 1: 20 mmol/l ph 10,0; 2- catalisador 18 mmol/l; água 300 mmol/l; azida sódica 30,6 mmol/l e sulfato de amônio 2; contém tampão 380 mmol/l, ph 8,0; urease 50.000 U/g/ml 3750 U; azida sódica 14,6 mmol/l; conservante e sulfato de amônio reagentes 3- contém contendo ureia 70 mg/dl e azida sódica 7,7 mmol/l	Kit	BIOCLIN	6	95,32	571,92
99	VDRL pronta para uso contendo carbocianina 0,44 umol/l, lactina 3,12 umol/l e colesterol 23,2 mmol/l em tampão fosfato 10 mmol/l ph 6,0.	Kit	BIOCLIN	18	52,43	943,74
TOTAL GERAL						126.839,74

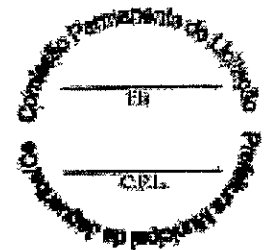
1501201043568214
1501201043568214
1501201043568214

Jaguaribe-CE, 31 de janeiro de 2019.

Maria Zuleide Amorim Muniz
Maria Zuleide Amorim Muniz
 Secretária de Saúde

SELO DE LICITAÇÃO
 Nº 1501201043568214
 DATA: 31/01/2019
 VALOR: R\$ 126.839,74
 EMPRESA: LABOR IMPORT
 ENDEREÇO: PRAÇA SENADOR FERNANDES TAVORA, S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
 CEP: 63.475-000 - FONE: 0-XX-88-3522-1092 - CNPJ: 07.443.708/0001-66

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

CONTRATO Nº 22.01.03/2018-02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com sede na Av. Gil Telheira Bastos, 1804, Terraço, Aldeota, Jaguaribe - CE, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.993.249/0001-87, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária de Saúde, Sr(a). Maria Zuleide Amorim Muniz, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME**, com endereço na Av. Treza de Maio, 255, A. Fátima, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.450/0001-55, representada por Fábio Furlado de Sousa, CPF nº 776.979.953-87, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 22.01.03/2018, Processo nº 22.01.03/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de Julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretária de Saúde do Município de Jaguaribe-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO E MATERIAL ODONTOLÓGICO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, conforme especificação contida no Anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 125.639,74 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

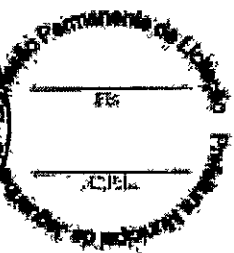
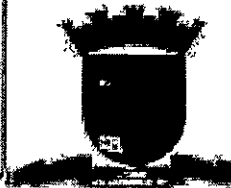
- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(a) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Sator Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Entregar o objeto do Contrato no almoxarifado da Secretaria de Saúde, no Município de Jaguaribe-CE, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo

PRACA SENADOR FERNANDES TAVORA, S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
CEP: 63475-000 - FONE: 0-XX-88-3522-1092 - CNPJ: 07.443.708/0001-55

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letters 'WZ'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação da fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

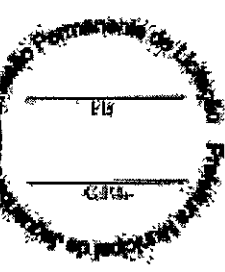
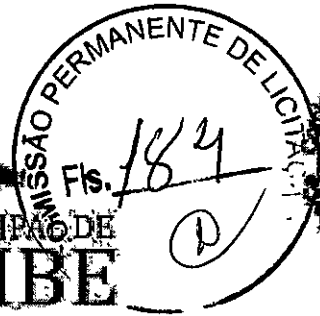
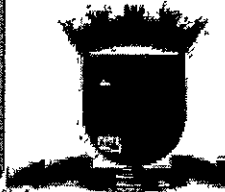
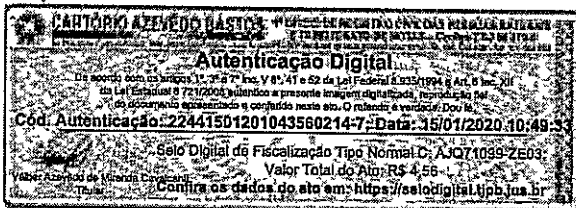
8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a Dotação Orçamentária: 0801.10.302.0014.2.076 (Medic e Alta Complexidade) elementos de despesas nº 39.90.30.00.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor (inicial) atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo infidélito.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

11.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Jaguaribe e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
 - c.1) Atraso superior a trinta dias na entrega dos produtos;
 - c.2) Desistência de entregar os produtos.

21.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

21.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará a CONTRATADA.

11.6- As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

11.7- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguaribe será aplicada a CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

11.8- As sanções previstas no item 21.7 poderão ser aplicadas a CONTRATADA que:

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

11.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

VRZ

CARTÃO AZEVEDO BASTOS - 1º DESENVOLVEDOR DA TECNOLOGIA DE ASSINATURA DIGITAL E FISCALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS - CREA 131/1374

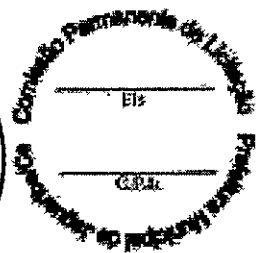
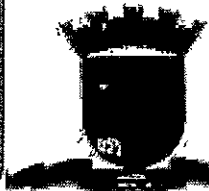
Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 6º, 7º, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º, Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008, autorizo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento assinado e concluído neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 22441501201043560214-9 - Data: 15/01/2020 10:49:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1Q71098-XJ69
Valor Total do Ato: R\$ 4,58

Validar Assinatura de Assinatura Digital
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

12.2- Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidas pelos meios administrativos.

14.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaribe-CE, 15 de março de 2018.

Antonio...
Jaguaribe-CE

STELLA...
Jaguaribe-CE

MAM
Mária Zuleide Amorim Muniz
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Fábio Furtado de Sousa
Fábio Furtado de Sousa
LABTECNICA PRODUTOS PARA
LABORATÓRIO EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- *[Signature]*
CPF: *[Handwritten]*

02- *[Signature]*
CPF: *[Handwritten]*

16º Tabelionato de Notas do Ceará
Nº Tabelionato: 10 - Norte, Centro e Sul - CEP: 60000-000
Fones: 3333-3333 / 3333-3333 / 3333-3333
Tabela: Rua da Fátima, 110 - Bairro de Nazaré

[Handwritten text and stamps]

Reconhecimento (selo) de HANTA
FORNOS AMBIENTE LIMPO

VALIDADEZ
SEMELHANTE
17 JAN, 2019
Em Jaguaribe-CE

Margarida Vieira de Sousa - Tular
Cadastrada em Jaguaribe-CE, 15/03/2018

VALIDO SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/01/2020 14:47:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1435381

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/01/2021 10:49:34 (hora local)**.

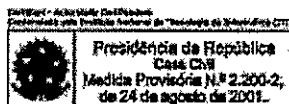
¹**Código de Autenticação Digital:** 22441501201043560214-1 a 22441501201043560214-8

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcd724d7d6b1ab38c4c4f8231fbc87b8f770768a94ad618922cb5be155a2737e53147da8ab4a0437c15ef51a5cc7f2dc43c0e2ad9f2864bee895f874d906f039c



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA DE
ACOPIARA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - ABERTURA:

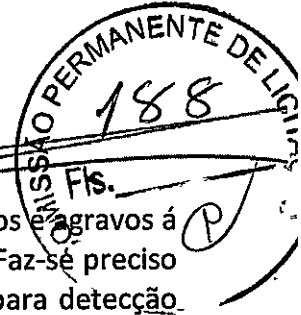
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, através da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Acopiara/Ce, por solicitação da Sra. FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL, e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratações das proponentes **LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI CNPJ:03.183.450/0001-55**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA EMERGÊNCIA E DA FORMA DE AQUISIÇÃO/DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020):

Importante se faz ressaltar que a demanda da presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do CORONAVIRUS, com repercussão mundial, e em nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente. Por certo, pela intensidade com que o CORONAVIRUS se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata indícios expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade. A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do CORONAVIRUS. Os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medicação eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados, considerando ainda, a grande necessidade destes testes para detecção mais rápida do vírus, tendo em vista o crescimento no número de casos suspeitos. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, dos produtos de saúde ora demandados para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo CORONAVIRUS, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida. O município de Acopiara já decretou estado de Calamidade Pública e já elaborou o plano de contingenciamento e que a situação demanda o



emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito Municipal. Faz-se preciso tal aquisição dos equipamentos para melhor atender a população e os testes para detecção mais rápida do vírus, tendo em vista o crescimento no número de casos pelo Covid-19. Atendendo assim, as necessidades dos usuários atendidos nas unidades de saúde/hospital, principalmente os casos de urgência, que são encaminhados para o Hospital Municipal ou para o Hospital de referência mais próximo. Salientamos que com aquisição desses equipamentos, proporcionará acesso aos serviços, humanização e melhorias na prestação dos serviços realizados pela Secretaria de Saúde, visando sempre atender aos enfermos do nosso Município um tratamento de qualidade, onde possa garantir a saúde de todos. No Ceará, segundo informações da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) no dia 27 de Maio de 2020, foram confirmados 37.171 casos para a COVID-19 e 2.654 óbitos. Até o momento o Município de Acopiara tem 60 casos confirmados e 03 óbitos, conform site da Prefeitura Municipal de Acopiara. O município está tomando medidas necessárias seguindo orientações e fluxogramas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do estado do Ceará e se preparando para o pico da doença, onde o crescimento acelerado tem preocupado as autoridades. Diante destas justificativas tem a necessidade da adquirir esses equipamentos, para melhor atender a população do nosso Município, e assim garantir a assistência integral e reduzir o número de mortes em nosso município que em virtude do CORONAVIRUS – COVID 19.

3. DO PROCESSO LICITATÓRIO

É imperiosa a manifestação pela transparência do processo licitatório, que é regido pela lei nº 10.520/2002, e pela lei 8.666/93, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, onde estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, licitação para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O mestre Cretella Júnior, assim define o seu conceito sobre licitação, "in verbis":

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que se poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública em serviços ou aquisição de produtos.



Como toda regra tem a sua exceção, o Estatuto das Licitações permite como ressalva a obrigação de licitar, a contratação direta através de duas modalidades de processos: a dispensa e a inexigibilidade da licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

4. DA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DA LICITAÇÃO;

Muito se tem discutido acerca da possibilidade do ente governamental contratar diretamente por dispensa de licitação, nos casos de "emergência", "calamidade pública" ou "Desastre", e, com base nessas possibilidade é que passamos à análise de alguns pontos primordiais a serem observados, que em conjunto com a atual conjuntura fática estabelecida no município de Acopiara, acreditamos que sejam úteis e necessários discutirmos e ao final emitirmos o parecer de mérito sobre a matéria proposta.

A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos na Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, nos deparamos com as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior, que assim define, "in verbis":

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Uma Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não deverá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se ainda que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta a supremacia do interesse público.

A lei 7783/1989, conhecida como Lei de Greve, conferiu contornos mais compreensíveis sobre o que vem a ser serviços essenciais, especificamente no seu artigo 10, parágrafo único, definido que serviço público essencial "São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Portanto, integrado a norma em sua finalidade, pode-se construir o conceito de serviços públicos essenciais, como aqueles serviços ou atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, das necessidades que coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Pôr oportuno, convém destacar dispositivo legais da referida lei 7.783/89, que assim dispõe em seu artigo 10:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I -tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II -assistência médica e hospitalar



PREFEITURA DE
ACOPIARA



III -distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV -funerários

V -transporte coletivo;

VI -captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII -telecomunicações;

VIII -guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX -processamento de dados ligados e serviços essenciais;

X -controle de tráfego aéreo;

XI -compensação bancária.

Diga-se que referida norma jurídica tem abrangência nacional, podendo ser tecnicamente classificada, sem maiores tergiversações, como uma norma jurídica nacional, ou seja, que atinge a coletividade sem distinção, e, portanto autônoma, podendo ser estendida a quaisquer casos ou condições que levem a interrupção de serviço de natureza essencial. Cumpre destacar que dita lei não regula apenas matérias atinentes as graves, mesmo porque, em sua própria ementa insculpe que "define as atividades essenciais".

O serviço público essencial, como retro conceituado, deve ser compreendido na mesma categoria de serviço gratuito (v.g, saúde, Infraestrutura, segurança pública), colocados à disposição de coletividade como um todo.

Tendo em vista a disseminação rápida do vírus covid-19, se justifica a importância da aquisição, para prevenir casos suspeitos e confirmados da doença. Sob a égide do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 que anuncia medidas para o enfrentamento do CORONAVÍRUS (covid-19), o Decreto Estadual nº 33.510/20 que decreta situação de emergência em Saúde em todo território do Estado do Ceará e os DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Por conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável do atendimento a essa situação, que efetivamente acarretará sério prejuízo e comprometerá as atividades desta Pasta, afigurando-se, portanto, a **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.



PREFEITURA DE
ACOPIARA



Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regularidade da licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do administrador ou falta de planejamento.

O respeitável autor Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo – DISPENSA DE LICITAÇÃO – apresentou o seguinte entendimento:

“Já na vigência da Lei 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: ‘além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art.24, inciso IV, da mesma lei: a1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou ao setor administrativo ou à vida das pessoas; a3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.”

Segundo o renomado professor Marçal Justen Filho, para a efetiva caracterização da hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos importantes, quais sejam:

- “a) a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano;*
- b) a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.”*

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

“Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita



obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar fornecedores que dispõem dos serviços em questão, bem como serem legalmente constituídos e estão apresentando preços compatíveis com o praticado no mercado, além de ter as qualidades exigidas.

De mais a mais, vale registrar que a administração não pode prescindir de contratar neste momento umas empresas para fornecer tais serviços para as suas unidades gestoras, sem contabilizar prejuízos às suas atividades. Portanto, flagrante a **necessidade de contratação imediata**.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda o DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.



PREFEITURA DE
ACOPIARA



DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL – Artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93

Ab initio, é de bom alvitre destacar que a licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), as empresas interessadas na participação do processo, habilitando-se com a apresentação de propostas para o oferecimento de bens ou serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores dos serviços ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal acima citado: **(Nosso grifo)**.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Destarte, no caso em tela, tal contratação se daria por meio de Dispensa de Licitação, que possibilitaria a celebração direta de contrato entre a Administração Pública Municipal e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, respeitadas algumas normas remanescentes do direito administrativo.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal, preservados os princípios norteadores do direito administrativo, neste caso a supremacia do interesse público em detrimento à formalidade, em virtude do reconhecimento do estado precário do município e a predominância da eficiência na contratação.

Nesse sentido, *in casu*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação **emergencial e/ou de calamidade pública**, senão vejamos:



PREFEITURA DE
ACOPIARA



A Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu artigo 24, inciso IV, prevê um destes

casos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

“**Emergência**”, na escorreta lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser considerados pela Administração Pública quando da contratação emergencial, calamidade pública, ou ainda em caso iminente da possibilidade de desastre. Urge restar demonstrada, concreta e efetiva a potencialidade do danos causados às pessoas, pela inexecução de obras, a ineficiência da prestação de serviços, a falta de equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares indispensáveis às necessidades da população.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.” (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um “não fazer” da



administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO IMPROCEDENCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).” (Nosso grifo)

Também, acerca da “**calamidade pública**”, vale dizer que este é um ato administrativo de natureza declaratória. Assim, a **declaração do estado de calamidade pública deve ser reconhecida por decreto**, comprovadamente reconhecida publicamente a situação calamitosa, não podendo o administrador público utilizar-se desse critério sem o referido ato normativo legal.

Ainda, na mesma lição de Jacoby Fernandes, *a calamidade é circuncidada pelo aspecto da imprevisibilidade, mas admite-se que, a previsível e inevitável, justifique a contratação direta.*

Destarte, é preciso além do decreto, que a situação calamitosa seja de conhecimento da população local e esteja devidamente comprovada, o que é indiscutível perante a sociedade deste município, inclusive com uma situação bem mais grave do que se propaga, razão pela qual, a própria União já atestou a situação por intermédio de seus estudos técnicos realizados pelos órgãos de controle e atuação interna, estabelecendo a disponibilidade do recurso.

Ressalta-se que, como demonstra Mariense Escobar: *a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível, e não da inércia administrativa.*” (Licitação, Teoria e Prática. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993, p.72).

Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, já plenamente justificado acima, passa-se a opinar sobre alguns outros pontos fundamentais referentes a contratação em tela.

É imperioso destacar que a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias que a lei prevê (art. 24, IV, da lei nº 8.666/93), salvo as exceções legais.

Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar



via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando foro caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços, pelo período de até **03(três) meses, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93**, conforme instruções, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha recaiu sobre a empresa:

A escolha para realização dos serviços deu-se as empresas: **LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI CNPJ:03.183.450/0001-55**, em razão da mesma estar **HABILITADA**, junto ao Município de Acopiara e por ter oferecido o menor preço para executar os serviços objeto da presente dispensa. Além disso, trata-se de pessoa jurídica que prestam o serviço em questão e encontram-se legalmente constituídas e apresentam preços compatíveis com os praticados no mercado e possui todas as condições de habilitação necessárias.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.



Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do Inciso IV do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pesquisa de preços realizada pela administração, segundo demonstrativo em anexo, sendo este o de menor valor proposto.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da SECRETARIA DE SAÚDE, classificado sob o código:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
06	0602	10.302.1003.2.025	121400	4.4.90.52.00
06	0602	10.302.1003.2.025	121400	3.3.90.30.00

6. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral de licitação prévia para contratações da Administração Pública. **No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a aquisição.** Por isso, autoriza-se a administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas pela supremacia do interesse público posto em risco. **(Nosso grifo).**

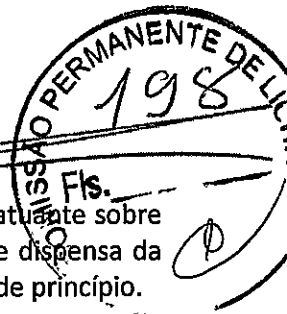
A flexibilidade proposta na lei pela admissibilidade da dispensa de licitação não foi adornada de discricionariedade, pois o próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os Procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa.

Ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem as cautelas devidas, e nem tampouco a renúncia ou inexistência da documentação exigível, onde a diferença residirá no momento de se definir as fórmulas para Contratação, em que a administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação, e sim, ao invés de elaborar o ato convocatório do processo licitatório, irá somente instaurar a fase externa apropriada, com a observância dos critérios já aludidos no contexto do parecer deliberados acima.

7. DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA



PREFEITURA DE
ACOPIARA



O princípio da eficiência foi introduzido em nosso texto constitucional, tendo influência atuante sobre os casos de contratação direta, visto que esta possibilidade de contratação por meio de dispensa da licitação, caracteriza de sobremaneira uma forma preponderante à obediência deste grande princípio.

O Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento:

"... dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".

Verificada a existência de pluralidade de particulares nas mesmas condições de atender ao interesse público e existindo critérios objetivos de seleção, embora não se proceda o processo licitatório, a administração mesmo assim tem o dever de propiciar a oportunidade da competição, devendo a escolha da contratação ser efetivada com aquele que mais ofereça condições de execução aliado à qualidade dos serviços e a sua eficiência na execução, acompanhada pelo gestor e seus secretários.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini, "ipsis litteris": *"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".*

É evidente que o processo de dispensa de licitação, como no presente caso, não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, observado o da eficiência.

ACOPIARA/CE, 01 DE JUNHO DE 2020.


ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL


IRINETE DA SILVA BARROS
MEMBRO DA CPL


JOSEFA EVILANIA DA SILVA
MEMBRO DA CPL



PREFEITURA DE
ACOPIARA



DESPACHO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PARA: PROCURADORIA JURIDICA

Procurador Jurídico,

Vimos, através desta, formular consulta acerca da continuidade, bem como dos atos praticados quanto ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, com fundamentação nas disposições contidas no Inciso IV, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Acopiara 01 de Junho de 2020.


ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA DE
ACOPIARA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2020.05.28.01



EMENTA: Análise de Processo de Dispensa De Licitação para Contratações fundadas no art. 4º da Lei nº 13.979/20 (enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador do Covid-19)

RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação deliberou, nos autos do processo de em epígrafe referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, sugerindo que a contratação se efetivasse através de Dispensa de Licitação, por se tratar da hipótese prevista no Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, bastando para tanto a contratação imediata, após publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as praticadas no mercado, tudo ainda com fundamento art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda o DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Constam nos autos a documentação de estilo, ressaltando o aspecto formal, eis que adaptadas ao regime de urgência e prevenção adotado pelo Município de Acoiara para todas as unidades administrativas em funcionamento mediante plantão e funcionamento - quando possível - em home-office, evitando a evolução do fluxo de infecção para controle da pandemia mundial causada pelo COVID-19. Não obstante, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal em seu Art. 37, as formalidades que conferem legalidade aos atos continuarão a ser obedecidas, sem prejuízo da rapidez e praticidade que as circunstâncias ora impõem.

Detectamos, ainda, dentre outros, os seguintes documentos; Autorização de abertura do processo de Dispensa Emergencial, Autuação, Projeto Básico, Processo de Dispensa Emergencial supracitado, com abertura, justificativa, fundamento jurídico, fundamentação da dispensa, razão da escolha da contratada, justificativa do preço, e dotação orçamentária e fonte de recursos; e, ainda, remessa a esta Procuradoria.

É o breve relatório. Passamos a opinar exclusivamente acerca do aspecto jurídico e baseado nas informações atestadas pelo órgão consulente.

PARECER

É Contraditória a questão “fazer-se ou não” processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, quando a CONTRATAÇÃO, recai em determinada Proponente. À luz da Lei nº 8.666/93, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente em raríssimas exceções haver Dispensa ou Inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha da Proponente e compatibilidade do preço em relação ao mercado regional e local.

A art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de Motivos constantes da MP 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal.

Sabe-se que a regra, em compras públicas, é a licitação, tendo em vista que o instituto busca preservar um de seus pilares: a isonomia. No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas.

A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes. Nesse tipo de situação não se entende razoável pautar-se por tais presunções para gerar uma burocracia adicional, uma providência a mais a ser tomada pelo gestor, dentro de um contexto normativo que busca justamente a desburocratização e a celeridade dados os valores em jogo.

Considerando que o intuito no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, foi de modernizar e aliás dar maior celeridade nas contratações destinadas ao atendimento da situação de emergência em saúde pública não foi estabelecida, por conseguinte, em absoluto a necessidade de verificação prévia da existência de atas de registro de preço em vigor de forma prévia ao lastreamento da contratação direta por dispensa, por exemplo.

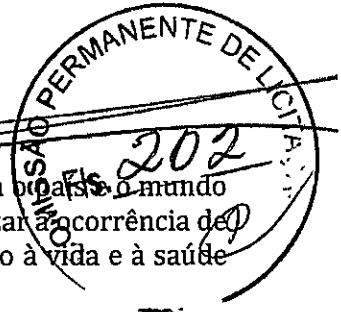
Em uma situação em que o colapso do sistema é uma realidade, não se mostra razoável supor que a melhor opção seria que cada procedimento de dispensa fosse provisório e necessariamente acompanhado de uma licitação futura.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.





PREFEITURA DE
ACOPIARA



Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19.

A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

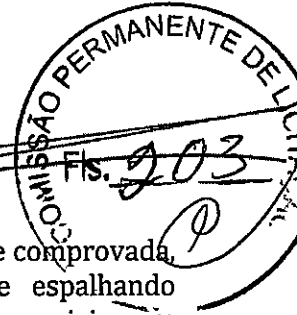
O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento: "**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)"

10/04/20



No caso em tela, a situação de emergência está plena e absolutamente comprovada, uma vez que a pandemia do designado CORONAVIRUS (COVID-19) está se espalhando rapidamente pelo globo, levando todas as nações a tomar medidas extremas e emergenciais para conter o avanço da doença e tratar aqueles que já foram contaminados, sobremaneira pelo altíssimo poder de infecção do vírus e sua capacidade de colapsar todos os sistemas públicos e privados de saúde de quaisquer nações, vez que a proporção de infectados que eventualmente necessitem de internação é muito superior aos leitos disponíveis, o que pode resultar em catástrofe com milhares ou milhões de mortos no caso da omissão das autoridades na adoção de medidas preventivas e de combate à pandemia.

Em sua Justificativa para a adoção da Dispensa em análise, a Secretaria de Saúde de Acopiara expôs de maneira exaustiva e contundente a situação local, dispensando maiores comentários.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, destinado a prestação dos serviços cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, e estando esta de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, o inciso IV do Art. 24, e uma vez cumprido o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos do mesmo diploma legal, e mais art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda o DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020., somos da opinião que se proceda a **COMUNICAÇÃO** ao Órgão demandante e conseqüente **RATIFICAÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no plasmado do inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, e Legislação específica declinada, sendo certo, regular e legal a contratação das empresas **LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI CNPJ:03.183.450/0001-55**.

DA AMPLA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Atenta aos deveres de transparência e ampla publicidade das atividades da Administração Pública, a Lei nº 13.979/2020 determina que as contratações realizadas por meio



PREFEITURA DE
ACOPIARA



da habilitação legal nela prevista deverão ser imediatamente disponibilizadas em específico.

A disponibilização imediata e concentrada em um único local das informações sobre essas contratações é de extrema importância.

A um, é pertinente à própria Administração, uma vez que permitirá que órgãos e entidades públicas saibam o que os outros estão contratando, e como estão contratando. Trata-se de uma situação nova e de urgência, não havendo tempo hábil para estudos e treinamentos robustos, de forma que a troca é relevante para o aperfeiçoamento da técnica.

A dois, é mesmo importante para que as instâncias de controle, e mesmo o cidadão, possam monitorar essas contratações emergenciais com maior facilidade, sendo certo que toda contratação realizada pela Administração é uma contratação que deve atender a interesses e necessidades públicas.

Nesse sentido, o § 2º, do mencionado art. 4º, estabelece que essa divulgação na rede mundial de computadores deverá obedecer, no que couber, as exigências do art. 8º, § 3º, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), apresentado, ainda, *“o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”*.

Diante do exposto, sou de parecer favorável à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, mediante dispensa de licitação, na conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, do inciso IV do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como Legislação Especial apontada, com suas alterações posteriores.

Acopiara, 01 de Junho de 2020.

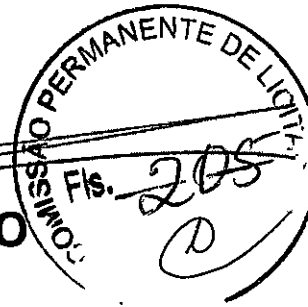

JANAINA HOLANDA ROCHA GURGEL

OAB/CE 10.075

Procuradora Geral do Município de Acopiara/Ce.



PREFEITURA DE
ACOPIARA



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.28.01-DL

A Sra. Antônia Elza Almeida da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Acopiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda o DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.**

Assim, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar a Secretária Municipal de Saúde, Sra. FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Acopiara, Ce 01 de Junho de 2020.


ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA DE
ACOPIARA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Secretária e Ordenadora de Despesa, da SECRETARIA DE SAÚDE, respectivamente, Sra. FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2020.05.28.01-DL – Dispensa de Licitação, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação em favor das Proponentes: **LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI CNPJ: 03.183.450/0001-55**, como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda o DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, prazo de vigência 90(Noventa) dias, com os seguintes valores: **EMPRESA: LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI CNPJ:03.183.450/0001-55- VALOR DOS ITENS:**

ITEM 01 - R\$ 18.500,00(dezoito mil e quinhentos reais),
ITEM 02: R\$ 605,00(seiscentos e cinco reais),
ITEM 03 – R\$ 30.201,81(trinta mil duzentos e um reais e oitenta e um centavos),
ITEM 04- R\$ 1.817,40(mil oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos),
ITEM 05- R\$ 908,70 (novecentos e oito reais e sessenta centavos),
ITEM 06 - R\$ 908,70 (novecentos e oito reais e sessenta centavos),
ITEM 07- R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais),
ITEM 08 – R\$ 32.181,81(trinta e dois mil cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos),
ITEM 09 – R\$ 3.267,05(três mil duzentos e sessenta e sete mil e cinco centavos),
ITEM 10 – R\$ 5.779,44(cinco mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos),
totalizando um valor de global de **R\$ 104.969,91(Cento e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Acopiara-CE, 01 de Junho de 2020.

FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE
ACOPIARA



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.05.28.01

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara através da SECRETARIA DE SAÚDE, em cumprimento da ratificação procedido pela Secretária Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.05.28.01**, realizada na data de **1º de Junho de 2020**: Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**. Contratado: **LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI CNPJ:03.183.450/0001-55, VALOR DOS ITENS:**

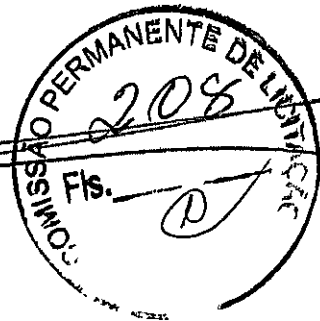
ITEM 01 - R\$ 18.500,00(dezoito mil e quinhentos reais),
ITEM 02: R\$ 605,00(seiscentos e cinco reais),
ITEM 03 – R\$ 30.201,81(trinta mil duzentos e um reais e oitenta e um centavos),
ITEM 04- R\$ 1.817,40(mil oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos),
ITEM 05- R\$ 908,70 (novecentos e oito reais e sessenta centavos),
ITEM 06 - R\$ 908,70 (novecentos e oito reais e sessenta centavos),
ITEM 07- R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais),
ITEM 08 – R\$ 32.181,81(trinta e dois mil cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos),
ITEM 09 – R\$ 3.267,05(três mil duzentos e sessenta e sete mil e cinco centavos),
ITEM 10 – R\$ 5.779,44(cinco mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos),
totalizando um valor de global de **R\$ 104.969,91(Cento e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)**. Prazo de Vigência: **90 (Noventa) dias**. Fundamento Legal: em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020 e Artigo 24, IV, art. 26, da Lei n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, com suas alterações posteriores, **DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020**. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Secretária Municipal de Saúde.

Acopiara-CE, 01 de Junho de 2020.


ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRÉSIDENTE DA CPL



PREFEITURA DE
ACOPIARA



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.05.28.01

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria da Prefeitura Municipal de Acopiara (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato de Dispensa de Licitação/Processo Administrativo, referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.** Contratado: **MARCA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.872.351/0001-09**, na data de 1º de Junho de 2020.

Acopiara-CE, 1º de Junho de 2020.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras – Acopiara-Ce, pelo Fone: 0XX(88) 3565-0116, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tem.ce.gov.br/licitacoes.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:FA46794C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara através da SECRETARIA DE SAÚDE, em cumprimento da ratificação procedido pela Secretária Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.05.28.01**, realizada na data de 1º de Junho de 2020: Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI N.º 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA N.º 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.** Contratado: **LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI CNPJ:03.183.450/0001-55, VALOR DOS ITENS:**
ITEM 01 - R\$ 18.500,00(dezoito mil e quinhentos reais),
ITEM 02: R\$ 605,00(seiscentos e cinco reais),
ITEM 03 – R\$ 30.201,81(trinta mil duzentos e um reais e oitenta e um centavos),
ITEM 04- R\$ 1.817,40(mil oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos),
ITEM 05- R\$ 908,70 (novecentos e oito reais e sessenta centavos),
ITEM 06 - R\$ 908,70 (novecentos e oito reais e sessenta centavos),
ITEM 07- R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais),
ITEM 08 – R\$ 32.181,81(trinta e dois mil cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos),
ITEM 09 – R\$ 3.267,05(três mil duzentos e sessenta e sete mil e cinco centavos),
ITEM 10 – R\$ 5.779,44(cinco mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), totalizando um valor de global de R\$ 104.969,91(Cento e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos). Prazo de Vigência: 90 (Noventa) dias. Fundamento Legal: em conformidade com o art. 4º da Lei n.º 13.979, de 2020 com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020 e Artigo 24, IV, art. 26, da Lei n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, com suas alterações posteriores, **DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL N.º 545/2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL N.º 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.** Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:621C26CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
2020.06.01.01

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **18 DE JUNHO DE 2020**, às **09h:00min**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO LOTE**, tombado sob o n.º **2020.06.01.01**, com fins para **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FILTROS, OLEOS E BATERIAS DESTINADOS A FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o qual encontra-se disponível na Sede da Comissão, Centro Administrativo, situada na Avenida José Marques Filho, 600, Centro, Acopiara, Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: (88) 3565-0116 no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:EBDF9466

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS

PORTARIA N.º 006 /2020 DE 10 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE ACOPIARA**, Estado Ceará, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e em cumprimento com as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n.º 9.394/96, e na companhia das ações similares implementadas pelo Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação, com a devida observância da situação de pandemia pela expansão do novo Coronavírus – COVID-19 e, tendo em vista, o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação;

CONSIDERANDO o Decreto municipal n.º 009/2020 em 17 de março de 2020, que configura emergência em saúde pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana como forma de combate ao novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

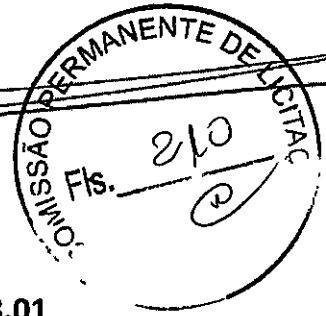
CONSIDERANDO que no dia 16 de março de 2020, o Governo do Estado do Ceará publicou o Decreto n.º 33.510/2020, por meio do qual declarou "situação de emergência em saúde em todo o território cearense", para os fins de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à



PREFEITURA DE
ACOPIARA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.05.28.01

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO - APRECE o Extrato de Dispensa de Licitação/Processo Administrativo, referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE. Contratado: LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI CNPJ: 03.183.450/0001-55, na data de 03 de Junho de 2020.**

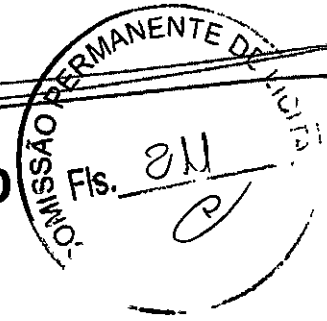
Acopiara-CE, 03 de Junho de 2020.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA DE
ACOPIARA

TERMO DE CONVOCAÇÃO



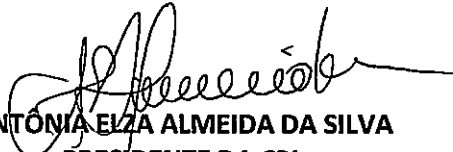
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, convoca o proponente abaixo relacionada para assinatura do contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2020.05.28.01-DL**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

ACOPIARA – CE, 03 DE JUNHO DE 2020.



ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

CONTRATADO: LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI
ENDREÇO DO PROPONENTE: AVENIDA TREZE DE MAIO, 255 –A – BAIRRO – FÁTIMA - FORTALEZA /CE.
CEP: 600.040-531
CNPJ: 03.183.450/0001-55
FONE: (85) 3283-5959 OU 85- 3223-8768
EMAIL: LABTECNICA.COM. BR

Outlook

Nova mensagem

Excluir Arquivar Mover para Categorizar

Pesquisar

⏪ ⏩ ⏴ ⏵ ⏶ ⏷

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

 **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**
 Qua, 03/06/2020 04:23
 Para: labtecnica@labtecnica.com.br

CONVOCAÇÃO LABTECNICA....
 235 KB

SEGUIE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TOMBADA SOB O Nº 2020.05.28.01 - DL, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE
88-3565.1999



- ▼ Favoritos
- Rascunhos 150
- Caixa de Entrada 843
- Categoria amarela
- Adicionar aos favoritos
- ▼ Pastas
- Caixa de Entrada 843
- Lixo Eletrônico 8
- Rascunhos 150
- Itens Enviados
- Itens Excluídos
- Arquivo Morto



PROCURAÇÃO

A LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME, CNPJ: 03.183.450/0001 - 55. Empresa estabelecida nesta cidade à Av. Treze de Maio, 255 A - Bairro de Fátima, nesté ato representado por seu diretor Sr. ANDRE ANDRADE DE SOUSA, Brasileiro, casado, empresário, passaporte Nº FC032041 - SRDPF-CE CPF:425819663-00, vem nomear seu bastante procurador, o(s) Sr(s):

ANDERSON DE SOUSA VIEIRA, Brasileiro, solteiro, representante comercial, RG: 2003009014441 SSPDS/CE e CPF: 025.083.633-59, residente a Rua José da Franca, nº 571, Boa Vista - Fortaleza - Ceará;

FABIO FURTADO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, representante comercial, RG: 99010418716 SSP - CE e CPF: 776.979.953-87, residente Av. Governador Parsifal Barroso, nº 400, Apto. 901, Bloco B - Bairro Presidente Kennedy - Fortaleza - Ceará;

LEANDRO NISHIDA WANDERLEY, brasileiro, casado, representante comercial, RG: 99002164930 SSP - CE e CPF: 918.366.463-72, residente a Rua Cícero Alves de Sousa, nº 80, Bairro Cidade dos Funcionários - Fortaleza - Ceará;

a ter plenos e gerais poderes para representar a outorgante, podendo o mesmo solicitar certidão/declaração de adimplências, assinar contratos, propostas, atas, participar de licitações, pregões presenciais, tomadas de preços, cartas convites, requerer editais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, impugnar editais, assinar toda documentação necessária, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, como também receber valores e assinar recibos em nome da outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Esta procuração terá validade de 60 dias à contar desta data.

Fortaleza (CE), 24 de Abril de 2020

LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI ME
Andre Andrade Sousa
CPF: 425.819.663-00

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELAMARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Fcundo, 676 - Centro - CEP: 00.000-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5800
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Lab. _____
Av. _____
Tel. _____
CN. _____
IE. _____
For. _____

AUTENTICAÇÃO Nº 021878 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referido a verdade Dou. M. Fortaleza, 28 de abril de 2020. Emolumentos R\$ 2,68 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

Sousa, 273 - Conjunto Novo Juazeiro

MORAIS CORREIA com.br

() - Francisco de A. M. Correia - () - Luiz M. Correia Neto
() - Arilene L. Rodrigues - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues
() - José Juaci A. da Mesquita Filho - () - Adriano Silva de Brito - Escriventes

Op. 300 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

BR N. IF 491347



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 039387 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
ANDRÉ ANDRADE DE SOUSA Do que dou fé. Fortaleza, 29 de
abril de 2020. Total R\$ 4,74 SELO 2 RECONHECIMENTO DE
FIRMA

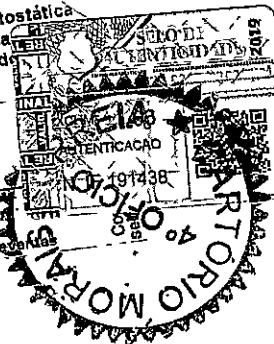
- () - Francisco de A. M. Correia - () - Luiz M. Correia Neto
 - () - Arlene L. Rodrigues - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues
 - () - José Juaci A. de Mesquita Filho - () - Adriano Silva de Brito -
- Op. JESSICA - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 021878 A presente cópia fotostática
confere com o original exibido nestas Notas Públicas
referido é verdade Dou fé. Fortaleza, 29 de abril de 2020.
Emolumentos R\$ 2,68 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

- () - Francisco de A. M. Correia - () - Luiz M. Correia Neto
 - () - Arlene L. Rodrigues - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues
 - () - José Juaci A. de Mesquita Filho - () - Adriano Silva de Brito -
- Op. JOÃO - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DO CEARÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

Nome: **FABIO FURTADO DE SOUSA**

DOCUMENTAÇÃO / OBRIGADO DE
 39010212716 - SSP

RG: 776.979.953-87 DATA NASCIMTO: 25/08/1977

FILIAÇÃO:
 JOSE RIBAMAR PEREIRA DE SOUSA
 RAIMUNDA FURTADO DE SOUSA

REGISTRO: [] CASAL: []
 N.º REGISTRO: 03450714293 VALIDADE: 03/10/2021 1.ª REGISTRAÇÃO: 10/12/2004

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1491476315

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1491476315

Assinatura do Portador: _____

LOCAL: FORTALEZA - CE DATA EMISSÃO: 07/07/2017

ASSINATURA DO EMITENTE: _____
 4801554234
 62160205187

CEARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Fis. 214
 @

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4.º OFÍCIO DE NOTAS E 2.º RTDR

TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/000140
 Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3451.5900
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Autenticação Nº 001800 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestes Notas Públicas referido é verdade Dou M. Fortaleza 19 de dezembro de 2019 Emolumentos R\$ 2,58 - BELO 4 AUTENTICAÇÃO

Antonio Morais Correia

(1) - Francisco de A. M. Correia - (1) - Luiz M. Correia Neto
 (1) - Arlene L. Rodrigues - (1) - Cesar Alexandre G. Rodrigues
 (1) - José Juaci A. de Mesquita Filho - (1) - Adriana Silva de Brito - Escreventes

OP: ADRIANA - VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Cartório de Notas
 www.moraiscorreia.com.br

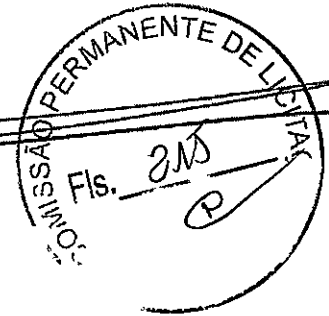
CONFIAÇÃO
 14550



PREFEITURA DE
ACOPIARA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.06.04.01



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI CNPJ:03.183.450/0001-55 O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO** por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.847.379/0001-19, com sua sede à Av. Paulino Félix, nº 362, Centro – Acoiara – Ceará - CEP 63.560-000, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** neste ato representada pela respectiva **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, a Sra. FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI**, pessoa jurídica com endereço comercial a AVENIDA TREZE DE MAIO, 255, A, BAIRRO – FÁTIMA-FORTALEZA – CE, CEP: 60.040-531, inscrito no CNPJ sob o nº 03.183.450/0001-55, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Fábio Furtado de Sousa, inscrito no CPF Nº 776.979.953-87, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº 2020.05.28.01 - DL, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020 e Artigo 24, IV, art. 26, da Lei n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, com suas alterações posteriores, **DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.**



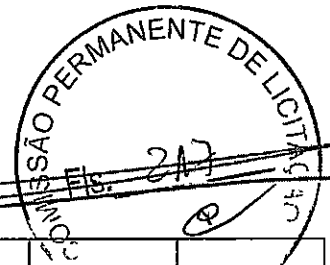
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, conforme:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	MICROSCOPIO LABORATORIAL BIOLÓGICO BINOCULAR DE CONTRASTE DE FASE. PODE SER UTILIZADO EM PATOLOGIA CLINICA OU PARA TRABALHOS DE PESQUISA. TUBO DE OBSERVAÇÃO COM NO MÍNIMO 160MM DE COMPRIMENTO COM CABEÇOTE BINOCULAR DO TIPO SIEDENTOPF INCLINADO A 30º E ROTAÇÃO 360 GRAUS, COM AJUSTE DE DIOPTRIA PARA AS DUAS OCULARES; REVOLVER PORTA OBJETIVA PARA QUATRO OBJETIVAS; OBJETIVAS PLANA CROMÁTICAS DE CONTRASTRE DE FASE 10X PH, 40X PH RETRÁTIL E 100X PH E IMERSÃO, TODAS TIPO O.G; 01 PAR DE OCULARES DE 10X PLANA DE CAMPO AMPLO COM 20MM DE DIÂMETRO, PERMITINDO AUMENTOS CONFIGURÁVEIS ENTRE 100X E 1000X (DESEJÁVEL POSSUIR CONFIGURAÇÃO OPCIONAL ATE 1600X COM OCULARES DE 16X); PLAYINA MECÂNICA COM SUPERFÍCIE DE ÁREA MÍNIMA DE 188X150 MM, DIVISÃO DE NO MÍNIMO 0,1 MM, CHARIOT COM CONTROLE PARA MOVIMENTOS X E Y E FIXAÇÃO DE LAMINA; AJUSTE COAXIAL DE FOCALIZAÇÃO E MACROMÉTRICA, COM KNOBINDEPENDENTE, COM CONTROLE DE PRESSÃO (TORQUE) EXERCIDA NO AJUSTE GROSSO E TRAVA DE SEGURANÇA PARA LIMITAR A ALTURA E ASSIM EVITAR DANO DA LAMINA E OBJETIVO, A DISTANCIA DE AJUSTE VERTICAL DO FOCO DEVE TER NO	UNIDADE	01	NIKON	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00



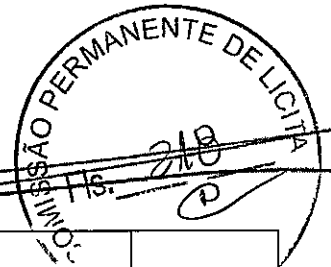
PREFEITURA DE
ACOPIARA



	MÍNIMO 22MM, COM DIVISÃO MÍNIMA DO AJUSTEFINO DE 0,002 MM; ACOMPANHA PARA POLARIZAÇÃO OCULAR CENTRALIZADA, TORRETA DE CONTRASTE DE FASE; ILUMINADOR KOEHLER ELÉTRICO COM COLETOR ESFÉRICO, LÂMPADA DE HALOGÊNIO DE 6V/20W, COM AJUSTE DE INTENSIDADE DE LUZ; CABO DE FORÇA COM DUPLA ISOLAÇÃO E PLUG COM TRÊS PINOS, DOIS FASES E UM TERRA. MANUAL DE INSTRUÇÕES E CAPA PARA COBRIR O MICROSCOPIO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE.					
2.	CONTADOR DE CÉLULAS SANGUINEAS TOTALMENTE ELETRÔNICO REGISTRA OS LEUCÓCITOS, INFORMANDO O VALOR TOTAL, SUBTOTAIS E VALORES ABSOLUTOS. CONTA ERITROBLASTOS EM SEPARADO E CALCULA ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS. POSSUI 10 TECLAS DE CONTAGEM E 02 TECLAS DE FUNÇÃO. PRODUTO CADASTRADO NA ANVISA SOB O N.º 10325519004	UNIDADE	01	KACIL	R\$ 605,00	R\$ 605,00
3.	ELETROCARDIOGRAFO - IMPRESSORA TÉRMICA INTEGRADA DE ALTA RESOLUÇÃO • IMPRESSÃO EM 1, 3, 6 E 12 CANAIS NO FORMATO A4 • ECONOMIA DE IMPRESSÃO, EM MODO GRADE, PERMITE O USO DE BOBINA DE FAX • FÁCIL OPERAÇÃO UTILIZANDO APENAS UMA TECLA • INTERPRETAÇÃO DO ECG E MEDIDAS COMPLEXAS • BATERIA RECARREGÁVEL DE LONGA DURAÇÃO • SOFTWARE PERMITE VISUALIZAR / ARQUIVAR / ENVIAR / IMPRIMIR EM PAPEL COMUM • OPCIONAIS DE SUPORTE COM RODÍZIOS E/OU MESA DE TRANSPORTE.	UNIDADE	03	BIONET	R\$ 10.067,27	R\$ 30.201,81



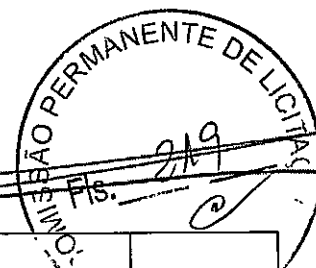
PREFEITURA DE
ACOPIARA



4.	MASCARAS DE OXIGENIO VENTURI TAMANHO M -POSSIBILITA UM CONTROLE DA FRAÇÃO INSPIRADA DE O2 POR MEIO DE ENCAIXES PLÁSTICOS COLORIDOS.POSSUI DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, SENDO: AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), VERMELHO (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. - COM TUBO CORRUGADO; - 6 DILUIDORES COLORIDOS; - NÃO ESTÉRIL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - QUANTIDADE: 1 PEÇA; - TUDO DE O2; - FABRICANTE RECOMENDA USO ÚNICO (NÃO UTILIZAR CASO A EMBALAGEM ESTEJA ABERTA OU DANIFICADA); - CONSERVE EM LOCAL SECO E FRESCO, AO ABRIGO DA LUZ SOLAR, POEIRA E VAPORES QUÍMICOS; VALIDADE INDETERMINADA;	UNIDADE	20	MD	R\$ 90,87	R\$ 1.817,40
5.	MASCARAS DE OXIGENIO VENTURI TAMANHO G - POSSIBILITA UM CONTROLE DA FRAÇÃO INSPIRADA DE O2 POR MEIO DE ENCAIXES PLÁSTICOS COLORIDOS. POSSUI DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, SENDO: AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), VERMELHO (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. - COM TUBO CORRUGADO; - 6 DILUIDORES COLORIDOS; - NÃO ESTÉRIL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS- QUANTIDADE: 1 PEÇA; - TUDO DE O2; - FABRICANTE RECOMENDA USO ÚNICO (NÃO UTILIZAR CASO A EMBALAGEM ESTEJA ABERTA OU DANIFICADA);- CONSERVE EM LOCAL SECO E FRESCO, AO ABRIGO DA LUZ SOLAR, POEIRA E VAPORES QUÍMICOS; - VALIDADE INDETERMINADA;	UNIDADE	10	MD	R\$ 90,87	R\$ 908,70



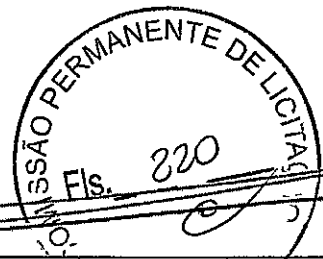
PREFEITURA DE
ACOPIARA



6.	MASCARAS DE OXIGENIO VENTURI TAMANHO P - POSSIBILITA UM CONTROLE DA FRAÇÃO INSPIRADA DE O2 POR MEIO DE ENCAIXES PLÁSTICOS COLORIDOS. POSSUI DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, SENDO: AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), VERMELHO (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. - COM TUBO CORRUGADO;- 6 DILUIDORES COLORIDOS; - NÃO ESTÉRIL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUANTIDADE: 1 PEÇA; - TUDO DE O2; - FABRICANTE RECOMENDA USO ÚNICO (NÃO UTILIZAR CASO A EMBALAGEM ESTEJA ABERTA OU DANIFICADA); - CONSERVE EM LOCAL SECO E FRESCO, AO ABRIGO DA LUZ SOLAR, POEIRA E VAPORES QUÍMICOS; - VALIDADE INDETERMINADA;	UNIDADE	10	MD	R\$ 90,87	R\$ 908,70
7.	OXÍMETRO DE DEDO- OXÍMETRO DE ALTA PRECISÃO QUE MONITORA A PORCENTAGEM DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE (SPO2) E DOS BATIMENTOS CARDÍACOS POR MINVISOR EM TECNOLOGIA OLED, MELHOR VISUALIZAÇÃO EM QUALQUER CONDIÇÃO DE LUMINOSIDADE; - INFORMA SATURAÇÃO (SPO2) E FREQUÊNCIA CARDÍACA; - CURVA PLETISMOGRÁFICA; - CAPA PROTETORA EM SILICONE E ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO;- MEDIÇÃO RÁPIDA E PRECISA. CONTÉM: 01 OXÍMETRO;- TIPO DE TELA TELA: OLED; - SPO2 VARIAÇÃO DE TELA: 0-99%; -SPO2 FAIXA MEDIÇÃO: 70-99%; -SPO2 PRECISÃO: 70-99% - ± 3% / 0-69% - NÃO DEFINIDO; -SPO2 RESOLUÇÃO: 1%; - FC VARIAÇÃO DE TELA: 0-254 BPM; - FC FAIXA MEDIÇÃO: 30-235 BPM; - FC PRECISÃO: 30-99BPM:± 2BPM/100-	UNIDADE	20	G-TECH	R\$ 540,00	R\$ 10.800,00



PREFEITURA DE
ACOPIARA



	235BPM:± 2%; - FC RESOLUÇÃO: 1 BPM; - ENERGIA NECESSÁRIA: 2 PILHAS ALCALINAS AAA 1.5V; - CONSUMO DE ENERGIA: < 30MA; - VIDA ÚTIL DA BATERIA: PODEM SER USADAS CONTINUAMENTE POR 30HRS; - DIMENSÕES (MM): COMPRIMENTO: 60 / LARGURA: 30 /ALTURA: 30;- PESO: 100G (INCLUINDO AS DUAS BATERIAS AAA);					
8.	DEFIBRILADOR PORTATIL. - O 350P UTILIZA O PAD-PAK, UM SISTEMA HEARTSINE EM QUE A BATERIA E OS ELETRODOS SÃO INCORPORADAS EM UM CARTUCHO DESCARTÁVEL. ISTO SIGNIFICA QUE É PRECISO OBSERVAR APENAS UMA DATA DE VALIDADE E TROCAR APENAS UMA PEÇA DEPOIS DO USO. O 350P É APROPRIADO PARA APLICAÇÃO EM ADULTOS E CRIANÇAS. PARA CRIANÇAS MAIS JOVENS COM MENOS DE 8 ANOS OU COM MENOS DE 25 KG, ESTÁ DISPONÍVEL O PEDIATRIC-PAK. É UM DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) QUE ANALISA O RITMO CARDÍACO E APLICA UM CHOQUE ELÉTRICO EM PACIENTES DE PARADA CARDÍACA SÚBITA PARA RESTAURAR O RITMO CARDÍACO NORMAL. O DEA É FÁCIL DE USAR E APRESENTA INSTRUÇÕES AUDIOVISUAIS CLARAS PARA O SOCORRISTA, DESDE A APLICAÇÃO DAS PÁS ATÉ A APLICAÇÃO DO CHOQUE (SE NECESSÁRIO)	UNIDADE	03	HEARTSIN	R\$ 10.727,27	R\$ 32.181,81
9.	CENTRIFUGA - POSSUI DISPLAY EM LCD PARA VISUALIZAÇÃO DA VELOCIDADE OU RCF, TEMPO DA CENTRIFUGAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO. MOTOR DE INDUÇÃO (SEM ESCOVA DE CARVÃO), QUE EVITA A POLUIÇÃO POR POEIRA DE CARBONO, COM BAIXA VIBRAÇÃO E BAIXO RUÍDO. COM TRAVA QUE NÃO PERMITE O FUNCIONAMENTO COM A TAMPA ABERTA E ALARME AO TÉRMINO DO PROCESSO.	UNIDADE	01	DAIKI	R\$ 3.267,05	R\$ 3.267,05

	POSSIBILIDADE DE UTILIZAR COM 6 TUBOS DE 15ML(FALCON) CONTEÚDO: • 1 CENTRÍFUGA; • 1 ROTOR DT-214 E 12 CAÇAPAS DE 10ML;• 2 FUSÍVEIS; • 1 CABO DE FORÇA; • 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.					
10	LARISGOSCOPIOS (C/5 LAMINAS) - CABO EM METAL À PROVA DE FERRUGEM, LEVE E RESISTENTE • CABO COM SUPERFÍCIE RECARTEILHADA, MELHOR ADERÊNCIA E SEGURANÇA • ABERTURA NA BASE DO CABO, PERMITE UTILIZAR BATERIA RECARREGÁVEL • ALIMENTAÇÃO POR PILHAS ALCALINAS OU BATERIA RECARREGÁVEL	UNIDADE	06	MD	R\$ 963,24	R\$ 5.779,44
VALOR TOTAL						R\$ 104.969,91

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA do Processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº 2020.05.28.01-DL, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 104.969,91(Cento e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do pactuadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



3.4. O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará **por 90 (noventa) dias**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos bens licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/ FORNECIMENTO, Os produtos deverão ser entregues em até **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, nos locais determinados pela solicitante.

4.4.1. A ordem de compra/autorização de fornecimento será emitida será via fax ao seu numero de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste contrato.

4.4.2. O item será recebido por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a entrega dos bens.

4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste contrato e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.4. O aceite dos bens pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste contrato quanto aos produtos entregues.

4.4.5. O item licitados deverá obedecer a um cronograma de entrega, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado e disponibilidade financeira durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando o local e a quantidade de produtos a serem entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria do **SECRETARIA DE SAÚDE**. Fonte de Recursos: **TRANSFERENCIA DO SUS BLOCO DE CUSTEIO**, conforme:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
06	0602	10.302.1003.2.025	121400	4.4.90.52.00
06	0602	10.302.1003.2.025	121400	3.3.90.30.00

Consignada do Orçamento de 2020 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições conforme Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Executar a entrega/fornecimento em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- d) Entregar os bens licitados no prazo estabelecido, contados da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- g) Comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ACOPIARA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ACOPIARA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens

anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do Contrato ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste contrato.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

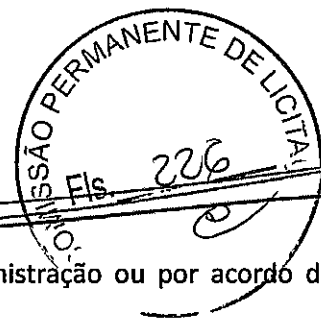
9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



PREFEITURA DE
ACOPIARA



9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de ACOPIARA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ACOPIARA-CE, 04 DE JUNHO DE 2020.

FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ACOPIARA

LABTÉCNICA PROD. PI LAB. EIRELI-ME

Fábio Furtado de Sousa

LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI

CNPJ: 03.183.450/0001-55

FÁBIO FURTADO DE SOUSA

CPF Nº 776.979.953-87

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Carolina da Silva

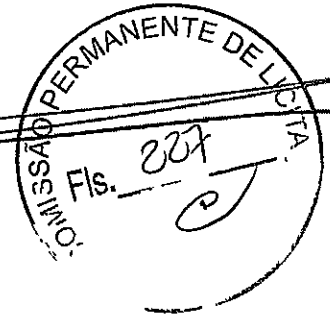
CPF. Nº 034.353.813-08

2. [Signature]

CPF. Nº 229 734 783-91



PREFEITURA DE
ACOPIARA



**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.05.28.01**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N.º 2020.06.04.01 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE E O PROPONENTE: LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI CNPJ:03.183.450/0001-55; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI N.º 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA N.º 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE: VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 104.969,91(Cento e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos). FONTE DE RECURSO: TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.10.302.1003.2025-FONTE-121400 – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00/3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90(Noventa) dias. Fundamento Legal: em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020 e Artigo 24, IV, art. 26, da Lei n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, com suas alterações posteriores, DECRETO MUNICIPAL N.º. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL N.º 545/2020; DECRETO MUNICIPAL N.º. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020, DECRETO MUNICIPAL N.º. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL N.º. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020. SIGNATÁRIOS: FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA-SECRETÁRIA DE SAÚDE E FÁBIO FURTADO DE SOUSA – REPRESENTANTE LEGAL. DATA DO CONTRATO: 04 DE JUNHO DE 2020.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.06.04.01

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Aviso e Publicações) o Extrato referente ao Contrato firmado entre a **SECRETARIA DE SAÚDE** e a empresa **LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI CNPJ:03.183.450/0001-55**, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.05.28.01**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.**

ACOPIARA/CE, 04 DE JUNHO DE 2020.


ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

Abaiara/CE, 02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador: C7F0CD1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.06.04.01

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 2020.06.04.01 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE E O PROPONENTE: LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI CNPJ:03.183.450/0001-55; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE: VALOR GLOBAL: R\$ 104.969,91(Cento e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos). FONTE DE RECURSO: TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.10.302.1003.2025-FONTE-121400 - ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00/3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90(Noventa) dias. Fundamento Legal: em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020 e Artigo 24, IV, art. 26, da Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, com suas alterações posteriores, DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020. SIGNATÁRIOS: FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA- SECRETÁRIA DE SAÚDE E FÁBIO FURTADO DE SOUSA - REPRESENTANTE LEGAL. DATA DO CONTRATO: 04 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:11B9C887

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 523/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 523/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente Orçamento do Município de Antonina do Norte o Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) criando a seguinte dotação:

1010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão: 10 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Gestora: 10 – Secretaria de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção – 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0049 – Combate ao Coronavírus
Atividade: 2.058 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID19

Objetivo: *Financiamento de ações e serviços públicos de Assistência Social necessária para o enfrentamento do Coronavírus.*

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3 000,00	1311000000 - Transf. de Recursos do FNAS
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita	10 000,00	1311000000 - Transf. de Recursos do FNAS
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	5.000,00	1311000000 - Transf. de Recursos do FNAS
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	5 000,00	1311000000 - Transf. de Recursos do FNAS
TOTAL RECURSO FEDERAL.....R\$		23.000,00	

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1 000,00	1390000001 - Outros Rec. à Assistência Social - FEAS
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv p/ Distribuição Gratuita	5.000,00	1390000001 - Outros Rec. à Assistência Social - FEAS
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.000,00	1390000001 - Outros Rec. à Assistência Social - FEAS
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1 000,00	1390000001 - Outros Rec. à Assistência Social - FEAS
TOTAL RECURSO ESTADUAL.....R\$		8.000,00	

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00	1001000000 - Recursos Ordinários
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita	10 000,00	1001000000 - Recursos Ordinários
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	3 000,00	1001000000 - Recursos Ordinários
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00	1001000000 - Recursos Ordinários
TOTAL RECURSO MUNICIPAL.....R\$		19.000,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$		50.000,00	

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, como a seguir discrimina:

0702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1010.04.122.0003.2.044 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

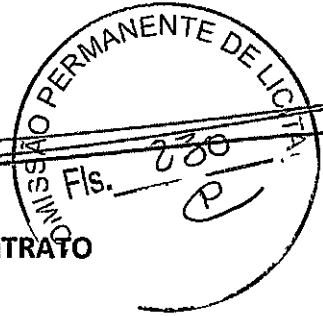
Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	50.000,00	1001000000 - Recurso Ordinário
Total.....R\$		50.000,00	

Art. 3º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a realizar as suplementações e anulações das dotações ora criadas em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 522 de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual, observados os parâmetros e limites estabelecidos no caput, parágrafos e incisos do referido artigo.

Art. 4º - A Ação e Programa constante do projeto de que trata o artigo 1º desta lei, fica integrado ao PPA - Plano Plurianual 2018-2021 e às



PREFEITURA DE
ACOPIARA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.06.04.01

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO - APRECE o Extrato referente ao Contrato firmado entre a **SECRETARIA DE SAÚDE** e a empresa **LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI CNPJ:03.183.450/0001-55**, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.05.28.01**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.**

ACOPIARA/CE, 05 DE JUNHO DE 2020.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL